



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PRICILA AROUCHA PINHEIRO

**RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO E A MOROSIDADE PROCESSUAL:
uma análise dos entraves no processo de titulação do território quilombola Sesmaria do
Jardim, Baixada Maranhense, Maranhão, Brasil**

Belém-PA
2025

PRICILA AROUCHA PINHEIRO

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO E A MOROSIDADE PROCESSUAL:
uma análise dos entraves no processo de titulação do território quilombola Sesmaria do
Jardim, Baixada Maranhense, Maranhão, Brasil

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos necessários do Título de Mestre em Direito, na área de concentração de direitos humanos.

Orientador Prof^o. Dr. Girolamo Domenico Treccani

Belém-PA
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P654r Pinheiro, Pricila Aroucha.
Reconhecimento de domínio e a morosidade processual: : uma
análise dos entraves no processo de titulação do território
quilombola Sesmaria do Jardim, Baixada Maranhense, Maranhão,
Brasil / Pricila Aroucha Pinheiro, . — 2025.
133 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em
Direito, Belém, 2025.

1. Quilombo. 2. Título Coletivo;. 3. Violação de Direitos;. 4. Conflitos Fundiários. 5. Direitos Ancestrais. I. Título.

CDD 340

PRICILA AROUCHA PINHEIRO

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO E A MOROSIDADE PROCESSUAL:
uma análise dos entraves no processo de titulação do território quilombola Sesmaria do
Jardim, Baixada Maranhense, Maranhão, Brasil

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos necessários do Título de Mestre em Direito, na área de concentração de direitos humanos.

Orientador Prof^o. Dr. Girolamo Domenico Treccani

Data de Aprovação ____/____/____

Prof. Dr. Dr. Girolamo Domenico Treccani (Orientador)
(ICJ/UFPA)

Profa. Dra. Gardenia Mota Ayres (Examinadora Externa)
(PPGA/UFBA)

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães (Examinadora interna)
(PPGD/UFPA)

Prof. Dr. José Heder Benatti (Examinador interno suplente)
(PPGP/UFPA)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus pelo dom da vida e pela oportunidade de fazer, ainda que um pouco, pelos meus. Pelas forças que me deu durante estes dois longos anos e por todas as conquistas alcançadas nestes vinte e oito anos de vida.

Aos meus pais amados por sempre acreditarem que por meio dos estudos eu alcançaria espaços e lugares inimagináveis. Também agradeço aos meus irmãos pelo apoio incondicional e aos meus avôs pelo incentivo e por acreditarem que nós conseguiríamos. Às minhas avós sou grata por me mostrarem que o caminho se conhece andando. Ao meu companheiro Marcos Jr Xavier por todo apoio, amor e compreensão nesta jornada.

Gratidão ao meu quilombo que amo e tenho orgulho de pertencer, especialmente aos Mestres e Mestras guardiões dos saberes que me formaram e caminharam comigo com força e ternura. Nós conseguimos!

À minha amiga Mônica Moraes Borges por ter me mostrado o caminho da Residência Jurídica – razão pela qual cheguei ao Mestrado – e por todos os compartilhamentos de ideias que reforçam a nossa conexão ancestral e os saberes orgânicos.

À professora Dra. Jane Beltrão e ao professor José Heder Benatti por todo cuidado e atenção à frente da coordenação do Projeto Diversidade Étnico-racial da UFPA que possibilitou que, assim como eu, tantos outros quilombolas e indígenas concluíssem o curso de Mestrado.

Minha profunda gratidão ao meu orientador Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani pela atenção e parceria desde o Observatório Quilombola até a conclusão desta dissertação.

Aos que contribuíram diretamente para o início e conclusão deste trabalho, sobretudo a todas e todos do Território Sesmaria do Jardim, os verdadeiros donos desta dissertação. Dentre eles destaco a Sra. Maria do Rosário, liderança de Bom Jesus, por ter me guiado durante todas as fases e por ter aberto os caminhos do Território para que eu pudesse entrar.

À Margarida Duete pelo companheirismo em Belém e por ter me ajudado a transformar o desconhecido em lugar possível.

À Climate and Land Use Alliance e à Fundação Ford pelo apoio por meio de bolsas de pesquisa, instrumento fundamental para assegurar a continuidade das trajetórias acadêmicas de corpos e saberes historicamente excluídos da universidade, bem como para combater a evasão provocada pelas persistentes desigualdades sociais.

Aos meus colegas de turma, obrigada pelas trocas coletivas ao longo desses dois anos. Os levarei comigo para a vida.

Ubuntu!

RESUMO

O direito ao território é garantido pelo artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 229 da Constituição do Maranhão de 1989, bem como por leis, decretos e tratados internacionais. O presente trabalho tem como objeto o estudo sobre o processo de reconhecimento do Território Quilombola Sesmária do Jardim, no município de Matinha, na Microrregião da Baixada Maranhense. Tal território é composto por três comunidades: Bom Jesus, Patos e São Caetano. O estudo analisa os entraves enfrentados pelas lideranças na espera pela titulação, com destaque para os conflitos fundiários decorrentes da apropriação privada das terras quilombolas por fazendeiros, latifundiários, grileiros e posseiros que criam búfalos, instalam cercas em áreas de uso coletivo e desmatam os babaçuais. A pesquisa tem como objetivos específicos: a) analisar a história ancestral e os desafios para preservar memórias do território Sesmária do Jardim localizado na Baixada Maranhense; b) examinar a fundamentação jurídica/legislativa para a emissão de títulos dos territórios quilombolas no Brasil e no Maranhão; c) estudar os entraves que corroboram para a morosidade no processo de titulação dos territórios quilombolas, com ênfase no processo de Sesmária do Jardim. Trata-se de um estudo de caso exploratório, com abordagem qualitativa e método indutivo. Foram utilizadas como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica, rodas de conversa e análise documental do processo administrativo do território Sesmária do Jardim. Diante do exposto, a pesquisa busca responder à seguinte pergunta-problema: como a morosidade no processo de titulação fundiária quilombola contribui para a violação dos direitos humanos no Território Sesmária do Jardim? O trabalho está organizado em três seções. Na primeira seção abordo sobre o Território Sesmária do Jardim, sua historicidade, composição e os significados de quilombo e quilombismo. Analiso as práticas tradicionais, a relação ancestral com a natureza e o uso sustentável dos recursos, destacando a insurgência das mulheres quilombolas e as violências que ainda enfrentam atualmente. Na segunda seção, analiso a natureza jurídica das legislações federal e estadual, detalhando o trâmite administrativo no INCRA e no ITERMA desde as primeiras reivindicações do Território Sesmária do Jardim até sua abertura no órgão estadual. Na terceira seção, analiso os entraves que contribuem para a morosidade na titulação quilombola, destacando o racismo institucional e estrutural, além da atuação dos cartórios como agentes centrais nos conflitos fundiários. Também abordo sobre a demora nas devolutivas das supostas terras incidentes sobre os territórios quilombolas e as violências sofridas pelas lideranças em decorrência dessa morosidade. Por fim, analiso o discurso do Estado de que “não temos recurso”, frequentemente utilizado para justificar sua falta de ação. Conclui-se que a principal causa da morosidade é a falta de interesse do Estado, tanto federal quanto estadual. Essa negligência vai além da demora: envolve violências físicas, psicológicas e a retirada forçada de lideranças sob ameaça de morte. A combinação entre lentidão e violência agride diretamente os direitos fundamentais e a dignidade quilombola. O Estado do Maranhão é tão responsável quanto os latifundiários ou pior ao atuar como tal ao permitir que seus interesses se imponham sobre os nossos direitos ancestrais.

Palavras-chave: Quilombo; Violação de Direitos; Título Coletivo; Conflitos Fundiários; Direitos Ancestrais.

ABSTRACT

The right to land is guaranteed by article 68 of the ADCT of the 1988 Federal Constitution, by article 229 of the 1989 Constitution of Maranhão, as well as by laws, decrees and international treaties. The present work aims to study the process of recognition of the Quilombola Territory Sesmária do Jardim, in the municipality of Matinha, in the Microregion of Baixada Maranhense. This territory is composed of three communities: Bom Jesus, Patos and São Caetano. The study analyzes the obstacles faced by leaders while waiting for title, highlighting land conflicts arising from the private appropriation of quilombola lands by farmers, large landowners, land grabbers and squatters who raise buffalo, install fences in areas of collective use and deforest babassu palm groves. The research has the following specific objectives: a) to analyze the ancestral history and the challenges to preserve memories of the Sesmária do Jardim territory, Baixada Maranhense; b) to examine the legal/legislative basis for issuing titles to quilombola territories in Brazil and Maranhão; c) to study the obstacles that contribute to the slowness in the process of granting titles to quilombola territories, with an emphasis on the Sesmária do Jardim process. This is an exploratory case study, with a qualitative approach and inductive method. The research techniques used were bibliographical review, discussion groups and documentary analysis of the administrative process of the Sesmária do Jardim territory. Given the above, the research seeks to answer the following question: How does the slowness in the process of granting quilombola land titles contribute to the violation of human rights in the Sesmária do Jardim Territory? The work is organized into three sections. In the first section, I address the Sesmária do Jardim Territory, its historicity, composition, and the meanings of quilombo and quilombismo. I analyze traditional practices, the ancestral relationship with nature, and the sustainable use of resources, highlighting the insurgency of quilombola women and the violence they still face today. In the second section, I analyze the legal nature of federal and state legislation, detailing the administrative procedures at INCRA and ITERMA from the first claims of the Sesmária do Jardim Territory until its opening at the state agency. In the third section, I analyze the obstacles that contribute to the slowness in quilombola titling, highlighting institutional and structural racism, in addition to the role of notary offices as central agents in land conflicts. I also address the delay in returning the supposed lands incident to quilombola territories and the violence suffered by leaders as a result of this slowness. Finally, I analyze the State's discourse that "we have no resources", often used to justify its lack of action. It is concluded that the main cause of the slowness is the lack of interest on the part of the State, both federal and state. This negligence goes beyond delay: it involves physical and psychological violence and the forced removal of leaders under threat of death. The combination of slowness and violence directly attacks fundamental rights and the dignity of quilombolas. The State of Maranhão is as responsible as the landowners or worse, acting as such by allowing their interests to prevail over our ancestral rights.

Keywords: Quilombo; Violation of Rights; Collective Title; Land Conflicts; Ancestral Rights.

LISTA ABREVIATURAS E DE SIGLAS

- AATQSJ - Associação dos Agroextrativistas do Território Quilombola Sesmaria do Jardim
- ACONERUQ - Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
- ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AMPBP - Associação de Moradores do Povoado Bom Jesus e Patos
- AMPPREQBJ - Associação de Moradores e Produtores e Produtoras Rurais Extrativistas do Quilombo Bom Jesus
- APA - Área de Proteção Ambiental
- CCN - Centro de Cultura Negra do Maranhão
- CE - Constituição Estadual
- CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa dos Negros do Pará
- CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço
- CIDHA - Clínica de Direitos Humanos da Amazônia
- CIMQCB - Cooperativa Interestadual das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu
- CLUA - Climate and Land Use Alliance
- CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
- CPT - Comissão Pastoral da Terra
- CRFB - Constituição da República Federativa Do Brasil
- CCDRU - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso
- DID - Diagnóstico de Identificação e Delimitação
- DIRTQ - Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola
- DOE - Diário Oficial do Estado
- FCP - Fundação Cultural Palmares
- FETAEMA - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão
- FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
- FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Preservação da Biodiversidade
- IN - Instrução Normativa
- INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

MIQCB - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PGE - Procuradoria Geral do Estado

PPDDH - Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos

PPGD - Programa de Pós-Graduação em Direito

PROUNI - Programa Universidade para todos

PSE - Processo Seletivo Especial

PT - Partido dos Trabalhadores

PVN - Projeto Vida de Negro

RENAAQ - Rede Nacional de Advogadas e Advogados Quilombolas do Brasil

SAF - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

SEDIHPOP - Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular

SEIR - Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial

SICARF - Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária

SIG - Fundiário Sistema Geográfico de Informações Fundiárias do Maranhão.

SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária

SMDH - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

SPU - Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão

STTR - Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Matinhas.

TJ-PA - Tribunal de Justiça do Pará

UEMA - Universidade Estadual do Maranhão

UNICEUMA – Centro Universitário do Maranhão

UNICQUITA - União das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Município de Itapecuru Mirim/MA.

UNIQUIMAT - União das Comunidades Quilombolas de Matinha

UNIQUIS - União das Comunidades Quilombolas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Território Sesmaria do Jardim	18
Figura 2: Localização do Território Quilombola Sesmaria do Jardim-Matinha.....	19
Figura 3: Mapa do Território Sesmaria do Jardim	20
Figura 4: Quebradeiras da baixada maranhense na coleta do coco	21
Figura 5: Casa do Sr. Paulino no terreno do antigo engenho Bom Jesus	36
Figura 6: Resquício da Puxada de Boi encontrada em Bom Jesus	37
Figura 7: Poção João Carlos	37
Figura 8: Igrejas Católica e Evangélica em Bom Jesus	38
Figura 9: Sra. Benedita com caixa aos 94 anos.....	39
Figura 10: Escola municipal da Comunidade Bom Jesus atualmente fechada	41
Figura 11: Unidade de Produção de Azeite Babaçu em Bom Jesus.....	44
Figura 12: Fábrica de produção de azeite do quilombo São Caetano	44
Figura 13: Amêndoas e azeite de coco babaçu.....	45
Figura 14: Garrafas de azeite de coco babaçu.....	45
Figura 15: Resquícios de louças e tijolos encontrados em São Caetano.....	46
Figura 16: Resíduo de pregos e ferros encontrados na Tapera em São Caetano	47
Figura 17: Pedra Mó encontrada na comunidade São Caetano	48
Figura 18: Igreja Católica da comunidade quilombola São Caetano.....	48
Figura 19: Caminho e a tapera do Sr. Antônio	49
Figura 20: Cerca elétrica na comunidade São Caetano.....	50
Figura 21: Campo cercado com búfalos em São Caetano	50
Figura 22: Homem aplicando veneno em São Caetano	51
Figura 23: Encerramento do Projeto Territórios Resilientes e Conectados	55
Figura 24: Dona Rosário apresentando um banner.....	56
Figura 25: Cartas de ameaça direcionadas à Sra. Marlene e Maria do Rosário.....	58
Figura 26: Primeiro Requerimento enviado ao INCRA/SR 12.....	78
Figura 27: Abaixo assinado enviado ao IBAMA e demais órgãos	80
Figura 28: Segundo requerimento enviado ao INCRA-SR12	81
Figura 29: Declaração do INCRA afirmando que não tem processo aberto e/ou arquivado de Sesmaria do Jardim	82
Figura 30: Solicitação para a realização dos estudos no Território Sesmaria do Jardim	83
Figura 31: Placa edificada na Comunidade São Caetano.....	102
Figura 32: Placa depredada	102
Figura 33: Quilombolas de Sesmaria do Jardim na sede do ITERMA.....	103
Figura 34: Obstáculos enfrentados nos territórios quilombolas.....	106
Figura 35: Estados com ocorrência de violências contra quilombos	109
Figura 36: Processos em aberto no INCRA	111
Figura 37: Processos quilombolas em tramitação no ITERMA	112
Figura 38: Assassinato de quilombolas por região.....	113

Sumário

INTRODUÇÃO	12
SEÇÃO I - SESMARIA DO JARDIM, LUGAR DE RESISTÊNCIA: HISTORICIDADE DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA E SUA COMPOSIÇÃO	28
1.1. Quilombo: significado, história e legado de resistência	31
1.2. Sesmaria do Jardim: breves relatos da história	35
1.3. Práticas Tradicionais: religiosidade, festejo, a presença da igreja e o território cercado	38
1.4. A conexão dos (as) quilombolas com a natureza: respeito, sustentabilidade e herança ancestral	52
1.5. A insurgência das mulheres negras quilombolas em defesa do Território Sesmaria do Jardim: protagonismo, resistência, identidade e luta por direitos	55
SEÇÃO II - A NATUREZA JURÍDICA DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MARANHENSE QUE VERSAM SOBRE O PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	61
2.1. Legislação quilombola no âmbito Federal e Estadual	62
2.2. O Processo de Reconhecimento Territorial Quilombola no âmbito do ITERMA	70
2.2.1. Passo a passo na seara do ITERMA – IN 003/2023.....	71
2.2.2. Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola (DIRTQ).....	73
2.2.3. Titulação.....	76
2.3. O Processo de reconhecimento de Sesmaria do Jardim: quando tudo começou.....	78
SEÇÃO III - OS ENTRAVES QUE CORROBORAM PARA MOROSIDADE NO PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: COM ÊNFASE NO PROCESSO DE SESMARIA DO JARDIM	106
3.1. Violência contra quilombolas na defesa dos seus territórios no Maranhão: reflexos dos diversos tipos de racismo e sua contribuição para a não titulação	108
3.2. Os cartórios como principais responsáveis pelos conflitos fundiários.....	115
3.3. O antigo discurso do “ <i>não temos recurso</i> ”.....	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126

INTRODUÇÃO

A escolha do tema se deu em virtude do meu “lugar de fala” enquanto quilombola e pelo Território Sesmária do Jardim pertencer ao município de Matinha, no Maranhão, onde está localizada minha comunidade. E, sobretudo, por entender que é necessário registrar de forma escrita as lutas em defesa dos nossos territórios e pela efetivação dos nossos direitos, dentre eles, o direito ao território reconhecido e titulado.

Sou quilombola, mulher preta e advogada. Sou a sexta geração de Paulo, homem negro escravizado que resistiu ao sistema escravocrata na Fazenda Bom Fim e fundou a comunidade quilombola Os Paulos, que recebe tal nome em sua homenagem e à qual, com muito orgulho, pertença. Sou filha de Eliete Aroucha Pinheiro e João Damaceno dos Santos Pinheiro; neta de Raimundo Pinheiro (*in memoriam*, quarta geração de Paulo) e de Raimunda dos Santos Pinheiro (*in memoriam*); de Júlio Paiva Arouche (*in memoriam*) e de Pedrolina Farias.

Em 2011, cursei o ensino fundamental juntamente com a minha mãe, embora em salas separadas porque ela estava três anos à minha frente. Diversas vezes, sob o sol de meio dia, fomos juntas a pé para a escola que ficava no quilombo Preguiça Velha, distante cinco quilômetros, porque a escola da minha comunidade só funcionava até a quarta série. No ano seguinte nos separamos, pois ela passou a cursar o ensino médio no turno da noite e, posteriormente, o magistério.

Na década de 1990, antes do meu nascimento, mesmo com pouca escolaridade, minha mãe foi uma das professoras do quilombo Os Paulos. Meu pai estudou até a quarta série, mas não aprendeu a ler, porém tem doutorado no seu saber e é um homem de negócios nas suas criações, assim como muitos da nossa comunidade.

Foi com minha mãe que aprendi a lutar pela nossa comunidade. Por muitos anos ela foi a tesoureira da Associação Comunitária São José do Povoado Os Paulos (Quilombo Os Paulos), além de desempenhar outros ofícios voluntários em prol do coletivo. Foi nesse contexto que, em 2013, eu preenchi minha ficha de sócia sem que ela soubesse, pois acreditava que com aquele documento eu conseguiria participar de tudo dentro da comunidade, embora não fosse requisito. A conta chegou dez anos depois, quando a atual secretária me contatou para informar que estava acontecendo uma promoção e para saber se eu não gostaria de quitar as mensalidades em atraso. Eu quitei, é claro. Nossa comunidade é certificada pela Fundação Cultural Palmares e foi titulada pelo Instituto de Colonização e Terra do Maranhão (ITERMA), em 2013.

Em 2006, quando eu tinha apenas nove anos fui estudar no município de São Bento¹ por decisão da minha mãe, que acreditava que isso me possibilitaria avançar nos estudos. Então, fiquei morando com uma tia dela. Após o retorno das férias escolares chorei muito e o meu avô paterno, Raimundo Pinheiro (*in memoriam*), foi me buscar. Três anos depois minha mãe me mandou novamente para a mesma cidade, dessa vez para morar com o tio Euzébio, irmão do meu pai, mas fiquei só um ano e voltei para minha comunidade. Ao retornar, meu pai me disse: “*tu vai torcer a orelha e não vai sair sangue*”, naquele momento não entendi a frase, mas ele se referia ao quanto é pesado o trabalho na roça e que os esforços deles para que eu estudasse era para meu bem. Minha mãe determinada em me conceder mais oportunidades, em 2011, permitiu que eu deixasse novamente minha comunidade para estudar. Fui para mais distante, para Paço do Lumiar na região metropolitana de São Luís, distante cerca de 240 km de Matinha. Todavia, o cenário era diferente, pois fui residir na casa de terceiros, onde pela manhã eu ficava responsável pelos trabalhos domésticos² e à tarde cursava o ensino médio, visto que meus pais não tinham condições de me manter na cidade. Mesmo distante fisicamente devido aos estudos, os meus laços ancestrais, familiares, sociais e culturais permaneceram vivos e meu vínculo com minha comunidade se manteve, de modo que os carregos para todos os lugares.

Em 2019, fui a primeira mulher quilombola a participar do Miss Maranhão, conquistando o segundo lugar, e fui coroada Miss São Luís no mesmo ano. Aproveitei a visibilidade nacional e internacional do concurso para mostrar que, além da beleza, as mulheres quilombolas também podem ocupar diversos espaços que historicamente nos foram negados. Principalmente esse que ainda permanece restrito a um único padrão de beleza que se resume a uma única cor, visto que em 71 edições do concurso houve apenas três mulheres pretas coroadas Miss Brasil, com um intervalo de 30 anos entre as duas primeiras.

Em 2016, ingressei no Centro Universitário do Maranhão (Uniceuma), pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) e pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)³, formando-me em junho de 2021. Em agosto de 2021, passei no processo seletivo do 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas por meio da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no qual participei de quatro grupos de pesquisa, entre os quais destaco o Observatório Quilombola sob coordenação do professor Dr. Girolamo

¹ O município de São Bento está localizado na Baixada Maranhense, distante cerca de 67 quilômetros de Matinha, pela via MA-014, e distante de São Luís cerca de 125,1 quilômetros pela via MA-106.

² Ver mais em Pinheiro (2023b).

³ Minha faculdade foi 50% Prouni e 50% Fies.

Domenico Treccani. O objetivo de tal grupo é pesquisar e sistematizar dados sobre os processos de reconhecimento de domínio das comunidades quilombolas a nível nacional. Dele também participaram minhas amigas e companheiras de luta Mônica Moraes Borges⁴, Madaliza dos Santos Nascente⁵ e Luciéte Duarte Araújo⁶.

Em abril de 2023, fui aprovada no processo seletivo especial para ingresso de indígenas e quilombolas no Mestrado em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da UFPA. Em dezembro do mesmo ano, enquanto estava em Belém cursando as disciplinas, recebi a ligação de Ivo Fonseca, líder quilombola de Frechal e coordenador executivo da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), que me informou sobre dois projetos que estavam sendo realizados no Maranhão e para os quais a CONAQ precisava de uma assessora jurídica. Então, participei da seleção e, hoje, estou como Assessora Jurídica da União das Comunidades Quilombola no Maranhão, compondo uma equipe de trabalho formada exclusivamente por quilombolas. Também integro a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Quilombolas do Brasil (RENAAQ)⁷ e o Coletivo Jurídico Joãozinho do Mangal⁸ da CONAQ.

Em diversos momentos duvidei da minha capacidade de concluir este trabalho. No entanto, lembrei-me de uma carta que tive a oportunidade de ler durante a disciplina “Teoria

⁴ Quilombola do Território de Itamatatiua, em Alcântara, Maranhão.

⁵ Quilombola do Quilombo Maçambique, no Município de Canguçu, Rio Grande do Sul.

⁶ Quilombola de Subaé, no município de Antônio Cardoso, Bahia.

⁷ A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Quilombolas (RENAAQ), instituída em 16 de fevereiro de 2020, nasceu a partir de reflexões promovidas na Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) e no Coletivo Jurídico Joãozinho do Mangal da CONAQ. A RENAAQ é uma organização descentralizada, independente e sem fins lucrativos, estruturada em âmbito nacional, que reúne advogadas e advogados quilombolas de maneira horizontal, baseada em princípios comunitários e democráticos. Seu propósito é valorizar a diversidade jurídica e política, assegurar a liberdade de crença, fortalecer a luta antirracista, antissexista e contra qualquer forma de discriminação, opressão e desigualdade social. A Rede foi criada com a missão principal de acolher advogadas/os quilombolas de todo o Brasil, promovendo articulação na defesa dos direitos quilombolas a partir das realidades de suas comunidades e territórios, garantindo a troca de informações e orientações com base na experiência prática de cada profissional, proporcionando segurança na atuação em casos concretos.

⁸ O Coletivo Jurídico Joãozinho de Mangal surgiu no cenário das mobilizações quilombolas em defesa da constitucionalidade do Decreto Federal nº 4.887/2003. A jornada de resistência perdurou por mais de 14 anos no Supremo Tribunal Federal (STF), culminando na vitória na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, que confirmou a legitimidade e a relevância desse decreto para a salvaguarda dos direitos quilombolas. Ao reconhecer que as questões jurídicas quilombolas iam além do julgamento da ADI 3239, a CONAQ decidiu em 2016, com o respaldo de entidades aliadas à luta quilombola e negra, instituir o Coletivo Jurídico Joãozinho de Mangal. A finalidade do coletivo é seguir promovendo e consolidando as batalhas jurídicas em prol dos direitos quilombolas, assegurando suporte legal às comunidades e intensificando a mobilização em torno dos temas essenciais para a preservação e o reconhecimento dos territórios quilombolas. O nome do Coletivo é um tributo da CONAQ a Joãozinho de Mangal, militante quilombola dedicado à causa da justiça e da emancipação do povo negro quilombola, que faleceu em um acidente automobilístico enquanto cursava o último ano da graduação em direito. Dessa forma, seu nome representa o coletivo de colaboradores de múltiplas organizações da sociedade civil, incluindo acadêmicos e formados quilombolas em direito, bem como advogadas e advogados quilombolas e não quilombolas, que, sob a diretriz política da CONAQ, exercem um papel essencial na assessoria jurídica popular. Para mais informações: <https://conaq.org.br/coletivos/juridico/>.

Crítica do Direito, Gênero e Sexualidade, Teorias Feministas”, ministrada pelas professoras Dra. Jane Felipe Beltrão e Dra. Camille Gouveia Castelo Branco Barata. O texto, intitulado “*Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo*” (1981), foi escrito por Gloria Anzaldúa. Assim, sempre que me sinto incapaz de escrever, recorro à leitura dessa carta, na qual Anzaldúa afirma: “finalmente, escrevo porque tenho medo de escrever, mas tenho um medo maior de não escrever”.

É nas pesquisas, na escrita e na minha atuação como advogada popular quilombola que encontro uma forma de retribuir as lutas daqueles e daquelas que me antecederam, além de fortalecer a efetivação dos direitos dos nossos quilombos e quilombolas, tanto no Maranhão quanto no Brasil. É nós por nós.

Esta pesquisa nasce da urgência de denunciar e documentar o que enfrentamos diariamente: o racismo institucional e estrutural, bem como o projeto de extermínio operado pelo Estado por meio da morosidade sistêmica que impede a titulação dos nossos territórios.

Demarcado o meu lugar de fala e feitas as devidas apresentações, passo agora a apresentar a presente pesquisa.

O direito pelo reconhecimento territorial é garantido na Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual garante “a propriedade coletiva definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Esse direito também é apregoado no art. 229 da Constituição do Maranhão, o qual afirma que o Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas pelas comunidades quilombolas.

Segundo Treccani (2006, p. 3), somente a partir de 1995 o artigo 68 do ADCT começou a ser cumprido. Assim, as comunidades quilombolas saíram dos porões do enredo colonial e imperial e vivenciaram uma nova realidade jurídica, além de reivindicarem o reconhecimento territorial de forma específica, ou seja, coletivamente, observando suas raízes que informam sobre suas identidades étnico-raciais e culturais e reafirmando suas pertencas. De outro modo, apenas em 2003 foi publicado, em âmbito federal, o Decreto de nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, considerado constitucional por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI Nº. 3239/2003), em 2018.

Composto pelas comunidades de Bom Jesus, Patos e São Caetano, o Território Quilombola Sesmaria do Jardim localiza-se na zona rural entre os municípios de Matinha e Olinda Nova do Maranhão, integrando a microrregião da Baixada Maranhense. Por ser uma área de expressivo valor ambiental e ancestral, o território está inserido na Área de Proteção

Ambiental da Baixada Maranhense, reconhecida como Sítio Ramsar⁹ em 2000, sendo estas áreas úmidas de importância internacional, destacadas por sua relevância ecológica.

A Baixada Maranhense, por sua vez, localiza-se no extremo norte do estado do Maranhão, abrangendo 32 municípios, entre eles Matinha, e possui uma extensão aproximada de 1.775.035,6 hectares (Barros *et al*, 2020). A região é marcada por uma rica biodiversidade, resultado da interação entre distintos ecossistemas, como manguezais, babaçuais (ou cocais), campos abertos e inundáveis, estuários, lagunas e matas ciliares (Brasil, 2008).

Nos estuários, os manguezais se estendem pelos igarapés, penetrando os campos até os limites determinados pela influência das marés. Na estação chuvosa, que se estende entre os meses de dezembro e julho, as áreas mais baixas da Baixada Maranhense permanecem submersas, destacando-se apenas porções de solo mais elevado, tradicionalmente chamadas de “tesos”. Nessa época, o volume das chuvas provoca o extravasamento dos rios, o que resulta na formação de diversos lagos e áreas alagadiças. Os rios da Baixada Maranhense, como o Mearim, Pindaré, Grajaú, Pericumã e seus afluentes, são típicos de planícies, com baixo declive em seus trechos médio e inferior, (Brasil, 2008). “É na Baixada Maranhense onde está identificado e reconhecido o maior quantitativo de comunidades quilombolas do Maranhão”, Ayres (2024, p. 42).

Trata-se de territórios ricos em recursos naturais, historicamente protegidos pelas comunidades quilombolas e tradicionais, que hoje enfrentam crescente pressão de grupos econômicos interessados na instalação de grandes empreendimentos. Segundo Ayres (2024), essas áreas vêm sendo cobiçadas para a implementação de monocultivos em zonas alagadas — como a rizicultura, piscicultura e carcinicultura — bem como para projetos de infraestrutura, como a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica.

Além dos(as) quilombolas, residem no Território Sesmaria do Jardim outros grupos de ancestralidade negra que, se reconhecem como quebradeiras de coco babaçu, pescadores

⁹ A Convenção de Ramsar é um acordo internacional que define diretrizes para políticas nacionais e incentiva a cooperação entre os países com a finalidade de assegurar a proteção e o uso sustentável das áreas úmidas em nível global. As medidas previstas nesse tratado baseiam-se no reconhecimento, por parte dos Estados-membros, da relevância ecológica e dos múltiplos valores sociais, econômicos, culturais, científicos e recreativos desses ecossistemas. Formalizada em fevereiro de 1971, na cidade iraniana de Ramsar, a Convenção sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional entrou em vigor globalmente em 21 de dezembro de 1975. O Governo brasileiro depositou sua Carta de Ratificação em 24 de maio de 1993, passando o tratado a vigorar, para o Brasil, em 24 de setembro do mesmo ano. Posteriormente, o instrumento foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996. Ao aderir ao tratado, o Brasil assumiu o compromisso de preservar e promover o uso sustentável desses ecossistemas em seu território, além de conservar as características ecológicas das áreas inseridas na Lista de Áreas Úmidas de Importância Internacional, conhecidas como Sítios Ramsar, (Brasil, 1996).

artesanais, pequenos criadores de animais e agricultores familiares (Barros *et al*, 2020). Esses grupos compartilham o território e constroem formas próprias de pertencimento, mantendo uma relação diferenciada com a natureza, marcada pelo uso tradicional dos bens comuns, pelo respeito aos ciclos naturais e pela convivência harmônica com o ambiente.

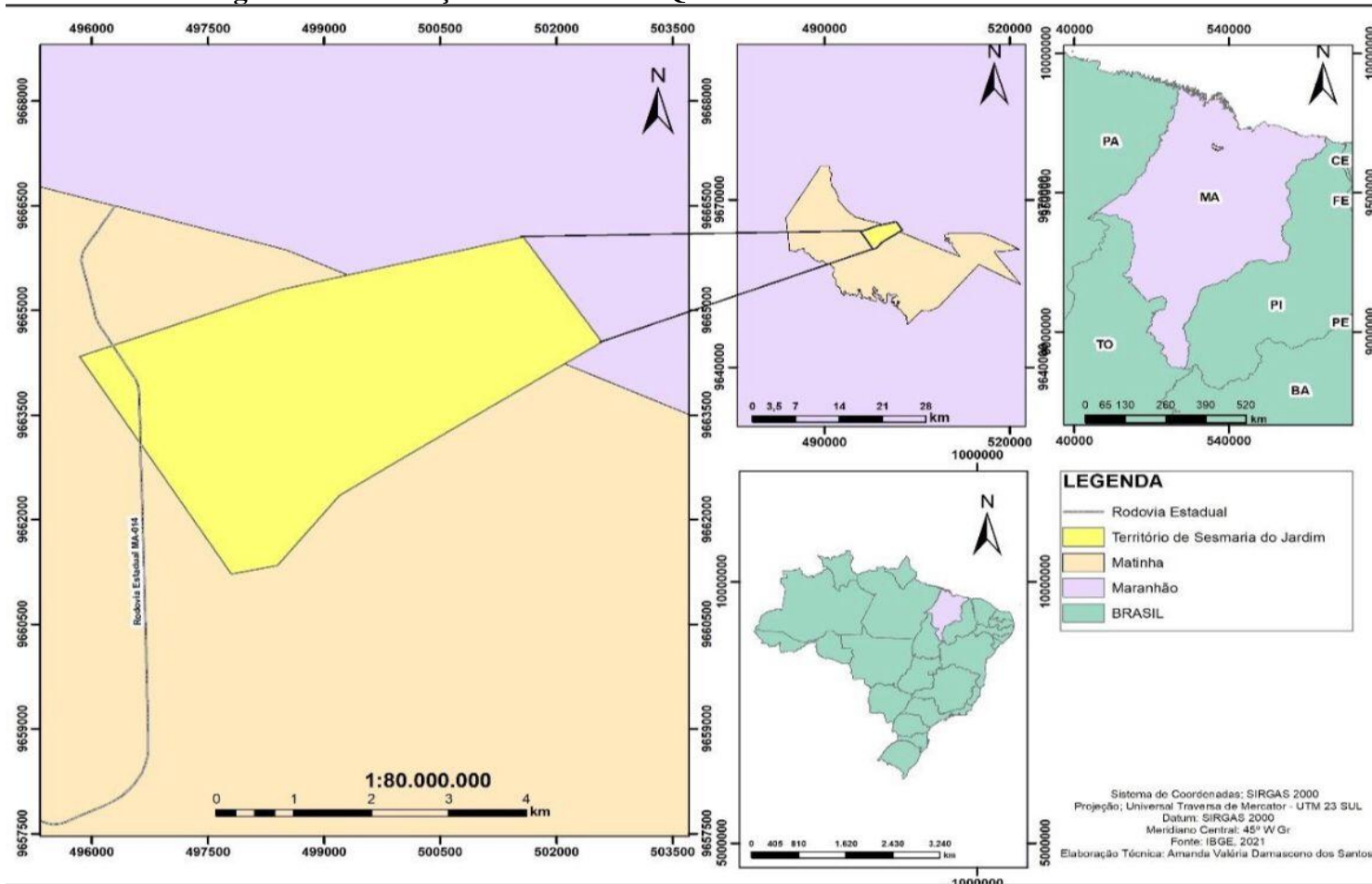
Nas figuras abaixo é possível observar o Território Quilombola Sesmaria do Jardim e sua localização. Na Figura 1, a parte branca representa o município de Matinha e o círculo vermelho o território Sesmaria do Jardim.

Figura 1: Território Sesmaria do Jardim



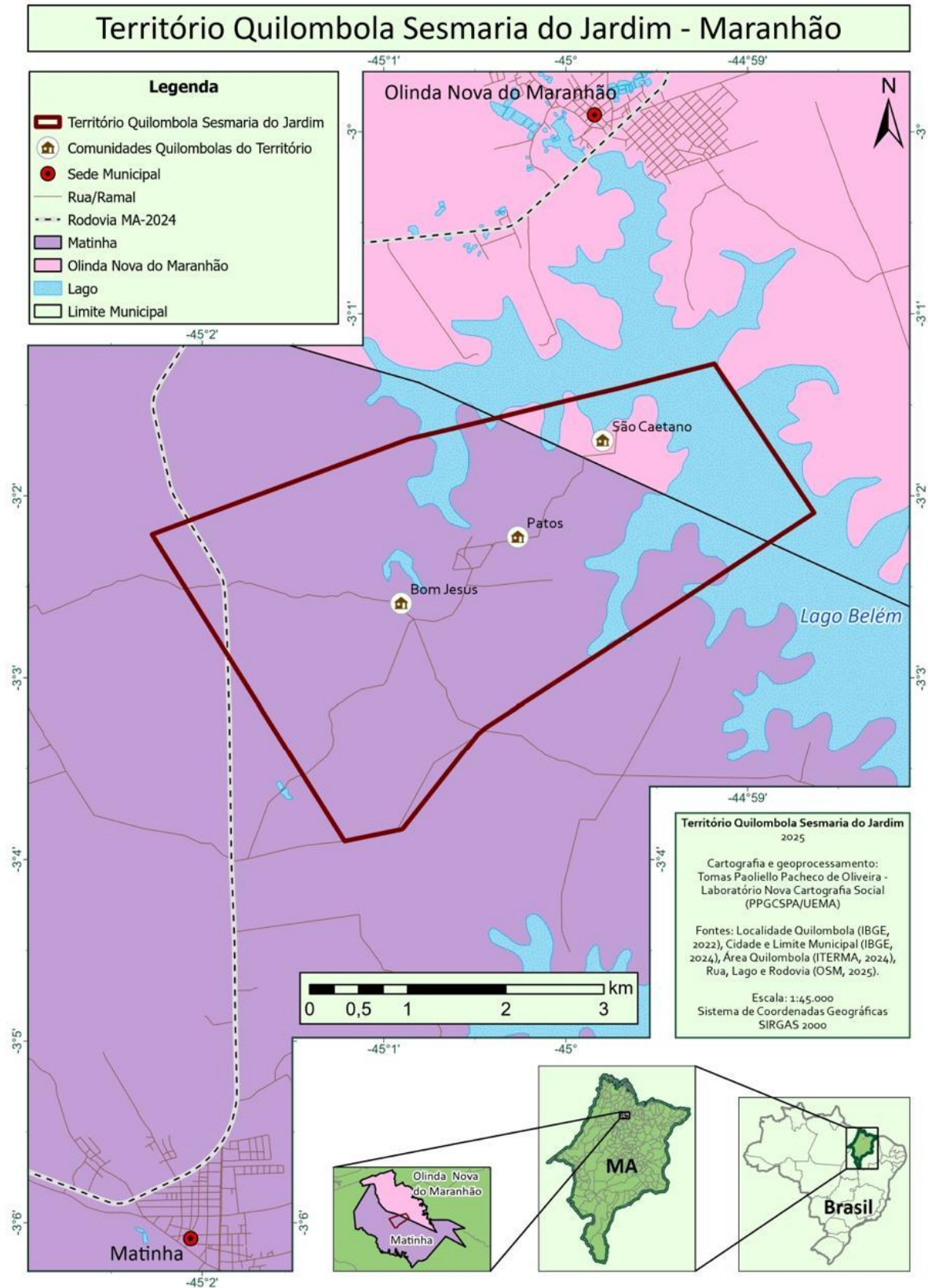
Fonte: Florêncio Dias (2017). Extraído de Brito (2018).

Figura 2: Localização do Território Quilombola Sesmária do Jardim-Matinha



Fonte: ITERMA (2024).

Figura 3: Mapa do Território Sesmaria do Jardim



Fonte: Tomas Paliello Pacheco de Oliveira (2025).

Segundo Brito (2018, p. 45), quase todo o território de Sesmaria do Jardim está inserido nos limites municipais de Matinha, o que perceptível na Figura 3 (acima), restando algumas áreas de campo inundáveis próximas de São Caetano, dentro dos limites de Olinda Nova do Maranhão. O autor pontua que, “área de campos naturais, mescla campos de teso e campos inundáveis. Nas terras firmes, indicada como lugares altos pelos quilombolas, é onde se localiza a mata de Bom Jesus, os babaçuais que ainda estão em pé e alguns quintais e roças”.

É no território que nós quilombolas buscamos o nosso sustento. Em Sesmaria as famílias praticam a agricultura familiar, a caça como parte essencial da subsistência, a coleta e a quebra do coco babaçu (Figura 4), apesar das dificuldades devido as palmeiras estarem cercadas. Nós respeitamos a terra, assim como tudo que colhemos dela, inclusive damos o devido descanso à terra utilizada para agricultura, visto que para ser reutilizado o mesmo espaço produtivo (roça) é necessário um repouso de no mínimo três anos sem plantio (Pinheiro, 2023a).

Figura 4: Quebradeiras da baixada maranhense na coleta do coco



Fonte: Miqcb (2021). Foto: Yndara Vasques.

É possível observar no território de Sesmaria do Jardim a presença de dois grupos que se contrapõem quanto aos conflitos vivenciados no território: os quilombolas e os pequenos posseiros e/ou proprietários. Conhecidos pelos quilombolas como fazendeiros, os pequenos posseiros são responsáveis pelo desmatamento da mata para construção de açudes, criação de bubalinos e realização de atividades agrícolas com forte uso de inseticidas, enquanto os povos quilombolas trabalham na terra, com a extração do coco babaçu, caçando, pescando, sobretudo mantendo relação diferenciada com a natureza (Brito, 2017).

Essa estreita relação entre os territórios quilombolas e a natureza foi reconhecida pela Ministra Rosa Weber, na ADI 3239:

Os chamados quilombolas são povos tradicionais cuja contribuição histórica à formação cultural plural do Brasil somente foi reconhecida na Constituição de 1988. Embora não sejam propriamente nativos, como os povos indígenas, ostentam, à semelhança desses traços desses traços étnico-culturais distintivos marcados por especial relacionamento sociocultural com a terra ocupada: nativizaram-se, incorporando-se ao ambiente territorial ocupado (Voto Ministra Rosa Weber 25/03/2015).

Os quilombolas de Sesmaria lutam desde 2007 pelo reconhecimento do domínio de suas terras. A luta pelo reconhecimento do território quilombola não é isolada, pois ela também envolve a resistência contra a criação de búfalos nos campos e a presença de cercas de arame farpado e eletrificadas nos lagos naturais, além da derrubada das florestas de babaçu (Miqcb, 2021).

Essas ameaças no território quilombola contrariam os itens 1 e 2 do artigo 15 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que determinam a especial proteção dos recursos naturais presentes em nossas terras. Esses dispositivos garantem nosso direito de participar da utilização, administração e conservação desses recursos, além de assegurarem que sejamos consultados previamente sobre qualquer exploração de minérios e outros recursos do subsolo pelo Estado a fim de verificar se tais atividades não prejudicam nossos interesses. Ademais, estabelecem que devemos ser indenizados, sempre que possível, pelos benefícios gerados por essas atividades, bem como de forma equitativa por quaisquer danos delas resultantes.

A partir de 1990 alguns supostos “proprietários” de terras começaram a cercar suas alegadas propriedades com o objetivo de restringir e evitar que fossem “invadidas” pelos legítimos donos da terra, ou seja, criaram uma situação inversa (Brito, 2017). Essa prática não era comum, pois as áreas dos nossos territórios são de uso coletivo, com espaços destinados para roças familiares e coletivas, para o extrativismo, caça, pesca e outras atividades, além de áreas reservadas que não poderiam ser exploradas de maneira alguma.

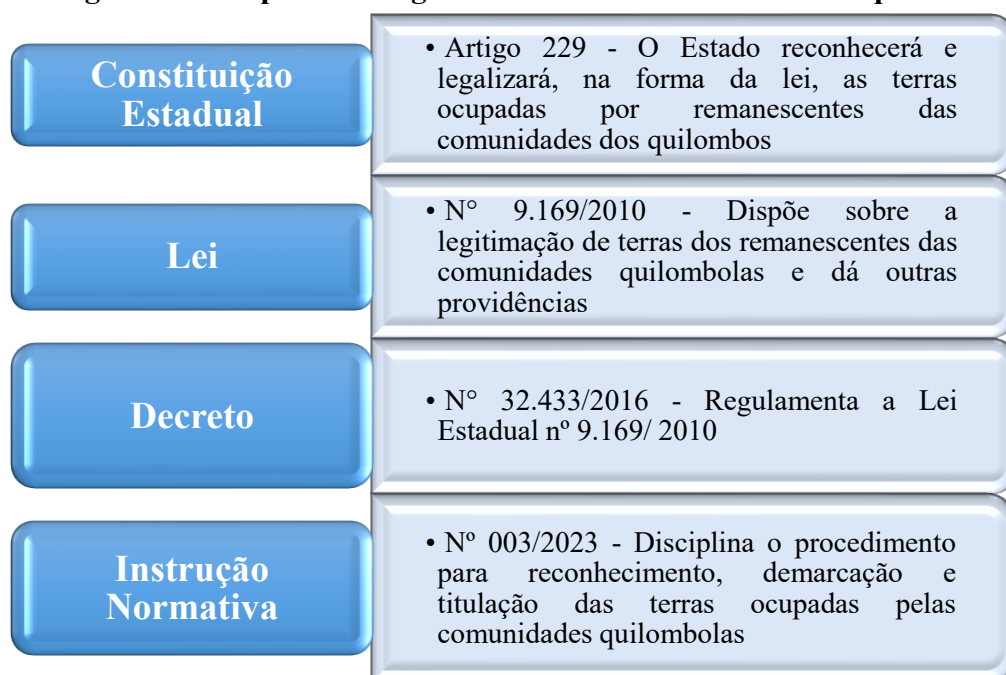
As primeiras tentativas para obtenção do reconhecimento do território ocorreram em 05 de setembro 2007, com o envio de um ofício à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária-SR12 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela Associação de Moradores do Povoado de Bom Jesus e Patos; processo que sequer saiu da fase inicial. Somente em 2014, após entenderem que competia ao Estado titular suas terras, as comunidades realizaram a solicitação ao ITERMA.

Um processo foi aberto em 2014, contudo acabou sendo extraviado pelo órgão sem que a comunidade soubesse. Somente após uma manifestação em frente à sede do ITERMA que resultou em uma reunião com sua presidente na época, em 30 de junho de 2016, as comunidades apresentaram um abaixo-assinado solicitando a titulação do território. Desse modo, um novo processo foi iniciado em junho, o qual se encontra há três anos na fase de Decreto de Desapropriação.

Dona Maria do Rosário, liderança do território e presidente da União das Comunidades Quilombolas de Matinha (UNIQUMAT) e da Cooperativa Interestadual das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu (CIMQCB), pontua que, computando os 18 anos de mora processual, os direitos quilombolas estão quase inviabilizados, sobretudo, o alcance do direito das comunidades quilombolas ao seu território de pertença e ao título coletivo de propriedade.

O estado do Maranhão possui um arcabouço jurídico que versa sobre a legitimação das terras das comunidades quilombolas, como a Lei nº 9.169/2010, o Decreto nº 32.433/2016 e a Instrução Normativa nº 03/2023 do ITERMA. Com base nesses dispositivos, em 2022, o governo do Maranhão publicou o Decreto de nº. 37.557/2022 que declara interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sesmária do Jardim. Mas passado três anos após sua publicação não houve a desintrusão dos invasores do território.

Fluxograma 1: Dispositivos legais do Maranhão sobre terra de quilombo



O presente trabalho concentra-se na área de Direitos Humanos, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Meio Ambiente, do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UFPA). Tem como objeto de estudo o processo de reconhecimento de domínio do território tradicional de Sesmaria do Jardim, bem como os entraves enfrentados pelas lideranças, isto é, os conflitos fundiários referentes ao uso privado de terras quilombolas pelos fazendeiros que se apropriaram de nossos territórios para promover a criação de búfalo, colocando cercas em áreas de acesso coletivo e promovendo o desmatamento dos babaçuais.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a morosidade processual no processo de reconhecimento de domínio quilombola como violação dos direitos humanos, partindo de um estudo de caso do Território Sesmaria do Jardim, na Baixada Maranhense.

Como objetivos específicos pretende: a) analisar a história ancestral e os desafios para preservar memórias do território tradicional de Sesmaria do Jardim, Baixada Maranhense; b) examinar a fundamentação jurídica/legislativa para a emissão dos títulos definitivos dos territórios quilombolas no Brasil e no Maranhão; c) estudar os entraves que corroboram para a morosidade no processo de titulação dos territórios quilombolas, com ênfase no processo de Sesmaria do Jardim.

Considerando o direito ao território quilombola titulado, assegurado no artigo 68 do ADCT/CRFB/88 e no artigo 229 da Constituição Estadual (CE/MA), a pergunta-problema desta pesquisa é: como a morosidade no processo de titulação fundiária quilombola contribui para a violação dos direitos humanos no Território Sesmaria do Jardim?

A pesquisa buscou testar as seguintes hipóteses: a) A-emissão do título definitivo de propriedade dos territórios quilombolas permite segurança e alcance de políticas públicas, mas também representa proteção do modo de fazer, agir e viver, sobretudo para preservar a existência dos quilombos; b) O mandamento constitucional não é cumprido por falta de interesse do Estado e porque se choca com os interesses de terceiros, o que resulta na violação do bem viver das comunidades quilombolas.

No tocante a metodologia, esta pesquisa foi desenvolvida mediante um estudo de caso a partir de um estudo exploratório e indutivo, portanto, apresenta abordagem qualitativa. Para Diniz (2008, p. 03), o método indutivo “prevê que pela indução experimental o pesquisador pode chegar a uma lei geral por meio da observação de certos casos particulares sobre o objeto (fenômeno/fato) observado”. O que, como observado por Ferreira (1998 *apud* Diniz, 2008), permite a criação das suas próprias etapas e regras, motivo pelo qual foram realizadas rodas de conversas com os membros das comunidades.

Em relação às técnicas de pesquisa, foi feita revisão bibliográfica que, conforme Fonseca (2002, p. 32), é “constituída por material já elaborado, basicamente por livros e artigos científicos”. Nesse mesmo sentido, Sousa *et al.* (2021, p. 3-4) afirmam que:

Consiste em um conjunto de informações e dados contidos em documentos impressos, artigos, dissertações, livros publicados, os textos e as informações são fontes para a base teórica da pesquisa e na investigação dos estudos dos textos que possam colaborar no desenvolvimento da pesquisa).

Também foi empreendido levantamento documental, o qual recorre a fontes mais diversificadas, tais como: tabelas, jornais, site, relatórios etc. (Sousa *et al.*, 2021). No caso em questão, foi realizada uma análise integral do processo administrativo de reconhecimento e titulação do Território Ssesmaria do Jardim. Além disso, examinou-se a fundamentação jurídica aplicável, tanto em âmbito federal quanto estadual, a partir da fonte primária disponibilizada no site do Palácio do Planalto. O estudo abrangeu os direitos das comunidades quilombolas, considerando os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com especial destaque para a Convenção nº 169 da OIT que orienta a proteção dos direitos dos povos tradicionais.

Para coleta de dados junto às pessoas das comunidades, foi realizada pesquisa de campo no território Ssesmaria do Jardim. Também foram feitas rodas de conversa com as lideranças por meio das quais se obteve informações sobre as tradições religiosas, culturais e econômicas locais, além de dados sobre a atuação delas em defesa do território.

O trabalho está organizado em três seções. Na primeira, estudo o território da Ssesmaria do Jardim, abordando sua historicidade e composição, bem como o significado de quilombo e quilombismo. Também analiso as práticas tradicionais, a conexão diferenciada com a natureza a partir das heranças ancestrais e o uso sustentável dos recursos naturais. Destaco a insurgência das mulheres quilombolas em defesa do território e as violências que ainda sofremos até os dias atuais, em virtude da morosidade na efetivação dos nossos direitos, com ênfase no direito ao território titulado.

Na segunda seção, analiso a natureza jurídica das legislações federal e estadual que tratam do processo de titulação dos territórios quilombolas, detalhando o passo a passo do processo administrativo no âmbito do INCRA e do ITERMA. A análise é concluída com o estudo do processo administrativo do Território Ssesmaria do Jardim, desde as primeiras reivindicações ao INCRA até a abertura no órgão estadual, destrinchando cada fase do processo até a atual situação, marcada pelo decreto de desapropriação. O objetivo desta seção é demonstrar o quanto nossos processos percorrem uma longa e árdua trajetória. Durante esse caminho inúmeros outros direitos são constantemente violados, em especial o direito à vida e à

dignidade humana, já que o princípio da razoável duração do processo não é devidamente aplicado em nossos casos.

Na terceira seção, analiso os entraves que contribuem para a morosidade nos processos de titulação quilombola, com ênfase no Território Ssesmaria do Jardim. Destaco o racismo institucional e estrutural, além dos cartórios que se configuram como um dos principais responsáveis pelos conflitos fundiários, considerando a fragilidade jurídica relacionada aos registros de terras no país. Também abordo a demora na prestação de devolutivas sobre as terras que supostamente incidem sobre nossos territórios e as violências sofridas pelas nossas lideranças em decorrência dessa morosidade processual. Por fim, analiso o discurso do Estado de que “não temos recurso”, frequentemente utilizado para justificar a falta de ação.

Diante do exposto, a importância da pesquisa reside em analisar as violações de direitos humanos do território de Ssesmaria do Jardim enquanto sujeito de direito, como também as violações sofridas pelos quilombolas daquela região, descrevendo a importância da titulação como garantia de sobrevivência, segurança e preservação da historicidade do nosso povo.

O reconhecimento do Território de Ssesmaria do Jardim, mediante expedição do título definitivo de propriedade, é um direito garantido em nosso ordenamento jurídico que deve ser respeitado e, sobretudo, efetivado. De acordo com Joaquim Shiraishi Neto (2014), o Estado deve ter como núcleo central o ser humano, possibilitando o progresso, e aos quilombolas é conferido esse direito com a titulação de suas terras, uma vez que o reconhecimento e a titulação implicam a garantia da reprodução física e social dos coletivos quilombolas.

O maior entrave nos processos de titulação dos nossos territórios é a falta de interesse do Estado (tanto do Brasil quanto do Maranhão). Embora ter nosso território titulado seja um direito fundamental para a nossa existência, ele nunca foi – e continua não sendo – uma prioridade para o governo brasileiro, especialmente para o governo maranhense. Infelizmente, o nosso direito territorial entra em conflito com os interesses do Estado e dos latifúndios que não medem esforços para nos expulsar de nossas terras e, muitas vezes, nos matar para garantir a continuidade de seus interesses.

A morosidade processual no processo de reconhecimento de domínio do Território Ssesmaria do Jardim e de outros quilombos, por si só, configura uma violação do direito fundamental previsto no artigo 68 do ADCT/CRFB/88 e no artigo 229 da Constituição Estadual. **Contudo, essa violação não se limita à demora do processo. Junto a ela, vêm as violências físicas e psicológicas, especialmente a retirada forçada das lideranças em caráter de emergência devido às constantes ameaças de morte.** Essa combinação de morosidade e

violência representa um ataque direto aos direitos fundamentais e à dignidade das comunidades quilombolas.

Espera-se que em breve, ao alcançarmos o pleno reconhecimento de nossos direitos, possamos afirmar: “quem conseguiu derrotar o latifúndio escravocrata vencerá a guerra contra a burocracia estatal e o agronegócio” (Treccani, 2006, p. 2).

SEÇÃO I - SESMARIA DO JARDIM, LUGAR DE RESISTÊNCIA: HISTORICIDADE DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA E SUA COMPOSIÇÃO

Hoje, a nação brasileira não pode mais pensar sua narrativa de nacionalidade sem considerar as/os quilombolas (Amador de Deus, 2020, p. 55).

Antes de entrar na historicidade de Sesmaria do Jardim é importante apresentar alguns conceitos sobre território, tendo em vista que existem algumas discordâncias por partes de historiadores e antropólogos a respeito de territorialidades. Também considero importante entendermos sobre o significado de quilombo/quilombismo, da nossa relação com a natureza e da insurgência das mulheres quilombolas no processo de luta em defesa dos territórios.

Como explicado por Santilli (2005, p. 140):

O conceito de território, portanto, deve ser compreendido à luz da interpretação antropológica como o espaço necessário à reprodução física e cultural de cada povo tradicional, considerando as formas diferenciadas de uso e apropriação do espaço territorial. Tal conceito **não guarda relação com o tempo imemorial, e sim com os usos, costumes e tradições dos povos tradicionais, e traduz uma ocupação coletiva do espaço, onde predomina o uso e a gestão compartilhada dos recursos naturais** (Santilli, 2005, p. 140, grifo meu).

Ademais, na legislação brasileira pode ser extraído atualmente um conceito “jurídico” de Território Tradicionais por meio do art. 3, II do Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007:

Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

Para nós quilombolas “territórios quilombolas são lugares sagrados, um espaço onde os povos são livres para referenciar sua existência, dando significado a toda a labuta do dia a dia, no trabalho, na religiosidade, nos saberes, no fazer” (Gonzaga, 2017, p. 8). Para mencionar territorialidade na visão quilombola é preciso trabalhar o lugar de fala e observar o protagonismo quilombola, porque o que importa não é somente o que se fala, mas também quem fala.

Como relatado por dona Maria do Rosário, liderança quilombola do território Sesmaria do Jardim, o território é o sentimento de pertencimento.

Eu fico lembrando das violências que eu já sofri e ainda sofro. Inclusive nessa última política. Até hoje eu enfrento esses abusos, essa violência é por conta do território, desse território. Tenho tudo isso como resistência, e o que me faz lutar nessa luta coletiva é o **sentimento de pertencimento, é o meu sentimento de pertencer**. Lutar pelo território, não é lutar por riqueza, não é lutar para ter uma fazenda de gado, é lutar pelo motivo que os nossos antepassados lutaram, por liberdade e dignidade. Se

estamos aqui é porque eles resistiram. Por esses territórios e outros, eu resisto. Eu resisto porque alguém antes de mim, eles resistiram (Maria do Rosário, 64 anos, comunidade Bom Jesus, 21/02/2025).

Outrossim, Moreira (2017, p. 413) aborda sobre a importância do protagonismo daqueles que estão socialmente inseridos em grupos subalternizados ao afirmar que “não há possibilidade de construção de uma sociedade racialmente justa quando praticamente todas as instituições sociais são controladas por pessoas do mesmo grupo racial”. Ou seja, todas as instituições públicas e/ou privadas, principalmente os institutos de colonização e terras estaduais e nacional, são comandadas majoritariamente por pessoas brancas que não possuem nenhuma vivência e nem tampouco se importam na mesma proporção com a luta quilombola.

Aliás, é impossível falar de protagonismo quilombola e não mencionar dois direitos fundamentais: o primeiro é o direito ao autorreconhecimento, previsto no artigo 1º da Convenção 169 da OIT de que a consciência da identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. Isto é, o direito da própria comunidade se manifestar sobre sua identidade e territorialidade.

O segundo direito constantemente violado é o da consulta livre, prévia, informada e de boa-fé que é uma garantia que temos enquanto quilombolas para falar como tais procedimentos podem afetar diretamente o modo de vida dentro das comunidades e que, em sua maioria, é ignorado. Os direitos supracitados, estão previstos nos artigos 6º e 7º da Convenção 169 da OIT.

Artigo 6º Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) **consultar os povos interessados**, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) **estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente**, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. **As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias**, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (Grifo meu).

Artigo 7º I. Os povos interessados **deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural**. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (Grifo meu).

Como destacado por Benatti e Treccani (2021), em nossa visão quilombola a terra representa não apenas um local para o cultivo, mas algo além disso: é um espaço destinado à convivência coletiva e à preservação da memória dos nossos ancestrais. As territorialidades quilombolas são fruto das dinâmicas históricas, culturais e sociais que compõem o universo simbólico e material, os ritos de trabalho, ancestrais, cotidianos e de sobrevivência, além dos códigos, hábitos alimentares e costumes. Em síntese, a territorialidade está diretamente vinculada ao modo como nós quilombolas fazemos o uso e manejo do território (Soares, 2017).

Em virtude disso, o território sob um olhar quilombola é uma herança da diáspora¹⁰ e não uma propriedade para fins de comercialização. Portanto, trata-se da história dos nossos antepassados e das nossas raízes e a permanência nele é uma forma de preservar a história do nosso povo quilombola, repassada entre diferentes gerações por meio da oralidade. Nêgo Bispo (2022) nos ensina que o território não é só físico, ele também é cosmológico, pois somos quilombolas dentro e fora do território.

Nesse contexto, a resistência para permanecermos em nossos territórios está diretamente ligada à preservação de nossa origem e à manutenção dos ensinamentos, das tradições, de nossa religiosidade e, principalmente, do respeito por aqueles e aquelas que nos antecederam.

Segundo Negro Cosmo,

A apropriação de um território comum, sem dúvidas, foi a condição essencial para a permanência de alguns quilombos e comunidades negras tradicionais que sobreviveram até os dias atuais. Os territórios consolidaram-se, majoritariamente, a partir da crise e derrocada do modo de produção escravista (Negro Cosmo, 2005, p. 26).

Quanto à forma de território, a origem de um determinado povo, compartilho o entendimento de Milton Santos (1999, p. 8) que argumenta que

O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer aquilo que nos pertence. **O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida** (Santos, 1999, p. 8, grifo meu).

Além disso, é imprescindível destacar o conceito de comunidade quilombola, o qual teve sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituinte de 1998, por meio do artigo 68 do ADCT e foi posteriormente regulamentado no artigo 2, do Decreto 4.887/2003, uma vez que este não se confunde com o território.

¹⁰ Para a professora Zélia Amador de Deus (2019, p. 23) a afro-diáspora no contingente americano decorre do processo do colonialismo europeu e, em particular, do tráfico transatlântico e do sistema de escravidão. De outro modo, “representa um tipo de agrupação social caracterizado por uma história comum de experiências e relações pessoais”.

Art. 2º - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§1º - Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade (Brasil, 2003).

Para a professora Edimara Gonçalves Soares (2017), a terra para nós quilombolas é mais do que um pedaço de chão, é a base para nossa existência grupal e continuação de nossos valores simbólicos e materiais. Diante do exposto, independentemente das denominações criadas para conceituar povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou territórios quilombolas, o sentimento para nós quilombolas permanecerá o mesmo: o sentimento de pertencimento à terra, de fazer parte da terra de nossos antepassados, que é fundamental para a preservação das nossas histórias, tradições, culturas e sobretudo para a nossa existência.

Desse modo, território é conexão com a nossa ancestralidade, é o cuidado com as memórias que sustentam nossa existência. É espaço coletivo onde o “eu” se reconhece no “nós”. É identidade viva, o saber de onde viemos, de quem veio antes de nós e a certeza do lugar a que pertencemos.

1.1. Quilombo: significado, história e legado de resistência

Sempre defendo que devemos escrever sobre nós e sobre nossos irmãos e irmãs. Fomos ensinados desde os tempos de escola que quilombo era apenas o local onde negros fugidos se abrigavam, mas o termo e o seu significado vão muito além desses conceitos estabelecidos no período colonial. “Se a história é nossa, deixa que a gente conta” (Dealdina, 2020, p. 14).

Quando se fala em história da formação dos quilombos é importante partir do componente que construiu a denominada nação brasileira, isto é, a escravidão. A formação dos quilombos foi a alternativa que os escravizados encontraram para saírem do cenário degradante e desumano ao qual foram inseridos durante séculos. Isso nos permite refletir que escravidão e colonialismo andam de mão dadas e separá-las seria impossível.

Sílvio Almeida (2019) assegura que o colonialismo consistiu em levar a civilização para onde supostamente não existia, com ênfase naqueles que eram considerados primitivos. E esse processo foi marcado por destruições e mortes.

Esta mesma civilização que, no século seguinte, seria levada para outros lugares do mundo, para os primitivos, para aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de direito e do mercado. E foi esse movimento de levar a civilização para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou colonialismo (Almeida, 2019, p. 19).

Com o insucesso do processo de escravização indígena, em virtude da guerra travada entre os colonizadores e os jesuítas que tinham objetivos diferentes – os religiosos visavam a catequização e os portugueses a escravização –, a saída que encontraram foi arrancar o povo negro dos seus reinos e terra, ou seja, explorar o continente africano e trazer homens e mulheres à força para trabalharem nas grandes lavouras, nas fazendas e até mesmo no meio doméstico.

Os quilombos surgiram no Maranhão em decorrência da chegada maciça de pessoas escravizadas vindo da África, em meados do século XVIII, em consequência da política mercantilista pombalina. Os negros escravizados, indignados com as mais cruéis formas como eram tratados, lutaram por liberdade praticando fugas e organizando-se em comunidades quilombolas (Botelho, 2012).

De acordo com cálculo realizado por Joseph Miller (1988 *apud* Gomes, 2019) no que tange às mortalidades decorrentes do tráfico negreiro, cerca de 40% a 50% dos escravizados morriam ainda no continente africano no trajeto entre as capturas e o litoral e 10% a 15% pereceram durante um mês enquanto aguardavam o embarque nos portos. Dos sobreviventes, 10% morriam na travessia do oceano pelas condições degradantes e insalubres dos porões do navio negreiro e 5% perdiam a vida durante o processo de venda e transporte. Cerca de 15% faleceram nos três primeiros anos do cativo.

Gomes (2019) ainda pontua que durante três séculos o Atlântico foi um grande cemitério de escravizados, sendo no mar durante o traslado que a mortalidade era mais evidente. Os registros eram realizados no livro dos mortos pelos capitães dos navios que anotavam as perdas da mercadoria que era valiosa do ponto de vista dos traficantes, isto é, os escravizados eram considerados investimentos.

Os escravizados que chegavam de Cacheu, Bissau e Angola desembarcavam em São Luís e em Belém. Segundo Botelho (2012), a maioria dos escravizados traficados para o Maranhão eram utilizados nas lavouras de açúcar, arroz e algodão. O autor também pontua que antes de 1755 entraram no Maranhão apenas 3.000 escravizados, enquanto no período de monopólio da Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará foram traficados cerca de 26.000. Portanto, se nota que o processo de violência iniciou com a exploração do território no continente africano, por meio da retirada forçada do povo negro de suas terras e reinos, e continuou com a exploração da mão de obra nas grandes fazendas a serviço dos caprichos daqueles denominados de senhores e senhoras.

Importante mencionar que as comunidades quilombolas no Maranhão têm uma rica história que remonta ao período colonial. Essas comunidades surgiram como refúgios para os

escravizados que fugiam das plantações e da opressão e formavam grupos autônomos em áreas de difícil acesso, como matas e regiões montanhosas. O estado do Maranhão, com suas vastas florestas e recursos naturais, ofereceu um ambiente propício para a formação desses quilombos.

Cabe frisar que, em 1741, o rei de Portugal expediu um alvará autorizando a aplicação de castigos aos negros apanhados em quilombos e mencionava a marcação com ferro em brasa com a letra “F”. Essas medidas repressivas não intimidaram os negros escravizados que continuaram a se rebelar e formar quilombos, sendo o quilombo de Turiaçu um dos primeiros quilombos que se formou no Maranhão, desafiando a ordem estabelecida (Botelho, 2012).

Quanto às fugas e formação de quilombos no Maranhão, Maria Januária Vilela Santos afirma que:

As fugas de escravos e a formação de quilombos no Maranhão datam de longo tempo, podendo ser localizados os mais antigos agrupamentos de negros fugidos no início do século XVIII. Em 1702, nas matas do rio Turiaçu, existiam mocambos de negros aquilombados. Ao que aparece, esta área tornou-se reduto tradicional de negros. **À medida que aumentava o tráfico africano para o Maranhão e expandiram-se aparecendo em Viana, Pinheiro, Alcântara, Itapecuru, no Alto Mearim, em Maracaçumé, nas Matas de Codó e até na própria São Luís** (Santos, 1993 *apud* Botelho, 2012, p. 67, grifo meu).

Para Clóvis Moura (2022) os quilombos apresentavam diversas dimensões e se organizavam conforme a quantidade de quilombolas. Os menores contavam com uma estrutura bastante básica: eram grupos armados, por isso as lideranças emergiram durante o próprio processo de fuga e organização. Já os maiores possuíam uma estrutura mais complexa, como o quilombo de Palmares que chegou a abrigar cerca de vinte mil habitantes.

No século XIX era grande o número de escravizados e as condições degradantes às quais eram submetidos, tendo sido registrado um aumento significativo de quilombos no Maranhão nesse período (Botelho, 2012). Os mais destacados foram os quilombos Lagoa Amarela que tinha como líder o Negro Cosme, localizado no município de Chapadinha, e São Benedito do Céu, situado no município de Viana¹¹.

Os quilombos surgiram a partir da necessidade do povo preto defender a sua sobrevivência e garantir a sua existência de ser. Nesse sentido, Abdias Nascimento (2019) afirma que os quilombos resultaram da imposição vital dos africanos escravizados na tentativa de recuperar sua liberdade e dignidade por meio de fugas do sistema escravocrata e da organização de uma sociedade livre. O autor também argumenta que a expansão dos quilombos

¹¹ O Município de Matinha, onde está localizado o Território Quilombola Sesmaria do Jardim, pertencia ao território de Viana até 1948, quando ocorreu o desmembramento pela Lei Estadual nº 267, de 31 de dezembro de 1948, que o elevou à categoria de município.

os transformou em um movimento autêntico, amplo e duradouro. Eles eram organizados de forma associativa e localizados em áreas de difícil acesso, como nas matas fechadas, o que facilitava sua defesa; além de terem desenvolvido uma estrutura econômico-social própria. Alguns, por sua vez, adotaram modelos permitidos ou tolerados com finalidades religiosas (católicas), regressivas, esportivas, beneficentes ou de auxílio mútuo. Nessa perspectiva, Nascimento (2019) apresenta o conceito de quilombismo entendido por ele como as diversas formas de aquilombar que possuem uma importante função social para nós povo preto.

Objetivamente, essa rede de associações, irmandades, confrarias, clubes, grêmios, terreiros, centros, tendas, afoxés, escolas de samba, gafieiras foram e são quilombos legalizados pela sociedade dominante; de outro lado da lei, erguem-se os quilombos revelados que conhecemos. Porém tanto os permitidos quanto os “ilegais” foram uma unidade, uma única afirmação humana, étnica e cultural, a um tempo integrando uma prática de libertação e assumindo o comando da própria história. **A este complexo de significações, a esta *praxis* afro-brasileira, eu denomino de quilombismo** (Nascimento, 2019, p. 281, grifo meu).

No mesmo sentido, quilombismo tem como fundamento ético assegurar a condição humana do povo afro-brasileiro que por séculos foi tratado e definido de maneira humilhante e opressiva. Assim como expressa a ciência do sangue do negro(a) escravizado(a), do suor que este(a) derramou enquanto pés e mãos edificadores da economia deste país (Nascimento, 2019). Desse modo, os quilombos foram e continuam sendo espaços de luta pela liberdade e pela preservação da nossa cultura e identidade. São locais de resistência contra todas as formas de submissão, exploração e desumanização dos nossos corpos negros, contra o uso privado dos territórios e recursos naturais e contra a negação de direitos.

Sendo espaços de autonomia e de afirmação de direitos, é fundamental que nossas histórias e vivências sejam contadas de forma justa e respeitosa. Portanto, concordando com Nascimento (2019, p. 289), “o quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial”.

São evidentes o legado e o patrimônio deixados pelos nossos irmãos e irmãs quilombolas que nos antecederam, a nossa liberdade e historicidade. E cabe a nós quilombolas, presentes e futuros, mantermos viva a resistência contra o genocídio, a invasão de nossas terras e a afirmação da nossa verdade, tendo em vista que as violências contra os nossos quilombos e contra nós é presente em pleno século XXI, a exemplo do número exacerbado de conflitos fundiários no Maranhão que tem resultado em ameaças e mortes de lideranças e são resultantes da morosidade dos processos de titulação dos nossos territórios.

1.2. Sesmaria do Jardim: breves relatos da história

Segundo Brito (2018, p. 103), o “Território Sesmaria do Jardim começou a se constituir no século XIX, a partir da criação do engenho Santa Maria, do Sr. Heráclito Ovídio Alves da Silva”. Após sua morte, foi herdado pelo primogênito João Carlos Serra e Silva.

Nas minhas andanças pelo território de Sesmaria conversei com algumas lideranças, dentre elas o Sr. Paulo da Silva Câmara (Paulino), presidente da Associação de Bom Jesus. Durante nossos diálogos ele relatou que Bom Jesus tem uma “coligação” com Santa Maria¹² devido o engenho ter partido dessa comunidade. Além disso, conta que a comunidade se chama Bom Jesus devido aos gritos de lamentos dos ex-escravizados que todas as vezes em que eram chicoteados falavam “*Valei-me, meu bom Jesus*”.

Veio os coronéis pra cá, e trouxeram em sua companhia um número considerado de escravo, muitos escravos, principalmente Heráclito Ovídio Alves da Silva. Ele era dono desse engenho que ficava lá do outro lado, engenho Santa Maria. Depois da morte, o seu filho mais velho, João Carlos Serra e Silva, transferiu o engenho Santa Maria para Bom Jesus, instalando-se a casa grande, instalando-se as senzalas e a fazenda, aqui em Bom Jesus, porque era um lugar propício para a criação de gado e para a lavoura de cana de **açúcar e algodão**, um lugar fértil, onde tinha campos e rios, um lugar úmido. Só gado aqui, ele tinha 15 mil cabeças de gado, muito rico, um dos mais ricos da região. **Ele era muito mal para os escravos, toda vez que ele judiava com os escravos, os escravos diziam: “valei-me meu bom Jesus”**. No dia da abolição dos escravos, João Carlos ligou a máquina no último limite, com isso ela rebentou lá a pressão e uma peça de ferro cortou o braço dele. Ele não quis ir para São Luís e nem para Belém, e quando o problema se agravou, ele foi para Belém e lá morreu. Aí ficaram com os irmãos e com seus familiares. A gente não sabe dizer se ele teve filhos (Paulino, 59 anos, comunidade Bom Jesus, 10/06/2024).

Brito (2018) pontua que a parte em que o Território de Sesmaria do Jardim está inserida foi herdada por João Amaral da Silva, sobrinho de João Carlos. O autor também destaca que o João Carlos cultivava cana de açúcar e que o engenho em questão era responsável pela produção de melaço, cachaça e açúcar e atendia a região. O açúcar foi considerado o primeiro bem de consumo de massa na história e durante o período colonial era “um artigo de luxo, caríssimo e muito raro, para um produto relativamente acessível às camadas de renda mais baixa da população” (Gomes, 2019, p. 314). Segundo Cunha (2009, p. 28), “o cultivo da cana-de-açúcar no Maranhão, no século XVII, voltou-se não apenas para a produção de açúcar, mas também de aguardente, sendo ambos os produtos fontes de arrecadação para a Fazenda Real”.

A casa do Sr. Paulino, o interlocutor desse primeiro momento, está situada no terreno onde anteriormente funcionava o engenho Bom Jesus (Figura 5). A casa é construída de taipa¹³

¹² Santa Maria é uma comunidade quilombola certificada pela Fundação Cultural Palmares, no município de Matinha.

¹³ A residência de taipa, também chamada de casa de barro, é uma edificação feita a partir de terra úmida compactada em formas (tapamento). Sua construção é composta por galhos finos e compridos que servem como

e coberta com pindoba¹⁴. No local, ainda é possível encontrar alguns vestígios desse período, como parte do ferro utilizado na puxada do boi (Figura 6) e pedaços de tijolos, pregos, louça de porcelana, dentre outros.

Figura 5: Casa do Sr. Paulino no terreno do antigo engenho Bom Jesus



Foto: Pricila Aroucha (2024)

estrutura das paredes para sustentar o barro. Na maioria das vezes, as casas de taipa são cobertas com palha (pindoba), embora algumas utilizem telhas. Nas comunidades a prática da tapagem é realizada por meio de mutirões que envolvem familiares e amigos, acompanhados de músicas, brincadeiras, bebidas e comida.

¹⁴ A pindoba, também conhecida como pindova, é a palmeira jovem do babaçu, com até dois anos de rebrota. Ela possui um crescimento extremamente rápido e se destaca pela resistência ao fogo e ao raleamento drástico. Essa resistência se deve ao seu sistema radicular profundo e dominante, permitindo uma ampla ocupação do solo (Moura 2002 *apud* Garcez *et al* 2014). Ver passo a passo em: <https://www.youtube.com/watch?v=72iNEdhLqUk&t=203s>.

Figura 6: Resquíio da Puxada de Boi encontrada em Bom Jesus



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Ainda hoje é possível observar o poção em Bom Jesus (Figura 7), cujo nome fora denominado “Poção João Carlos”. Conforme Sr. Paulino, era o lugar onde o Coronel mandava os escravizados se deitarem “*de bucho para a lama*” para ele passar.

Aqui tem um poção, conhecido como João Carlos- Por que João Carlos? Porque aqui ele atravessava no tempo da seca e aí ele mandava os escravos se deitarem com o bucho na lama para passar por cima. Se o escravo se mexesse e atolasse ele, o escravo ia para o tronco (Paulino, 59 anos, Bom Jesus, 10/06/2024).

Figura 7: Poção João Carlos



Foto: Pricila Aroucha (2024).

1.3. Práticas Tradicionais: religiosidade, festejo, a presença da igreja e o território cercado

Para esta subseção foram ouvidos os interlocutores, dona Maria Pureza (75 anos), Maria do Rosário (64 anos), Raimundo Faustino Pereira (62 anos), Eliete Pereira (46 anos), e Duciene Pires Aroucha (58 anos). A Sra. Maria Pureza, quilombola, lavradora e quebradeira de coco, relatou sobre as festividades na comunidade e sobre a religiosidade. Ela menciona que o santo padroeiro de Bom Jesus é São Raimundo Nonato, cujo festejo ocorre durante dois dias em agosto. Na comunidade há duas igrejas, como verificado na Figura 8: à esquerda a católica (em construção) e à direita a evangélica.

Figura 8: Igrejas Católica e Evangélica em Bom Jesus



Fotos: Pricila Aroucha (2024).

Ao ser questionada sobre as religiões de matriz africana, dona Pureza menciona que já não há mais ninguém praticando na comunidade quilombola Bom Jesus e caso tenha alguém, essa prática é feita de forma oculta. Ela também relata que o último experiente¹⁵ faleceu em janeiro de 2024 e ninguém assumiu o ofício. O Sr. Raimundo pontua que: “antes tinha a cura, o tambor de crioula, a festa da onça, tambor de caixa, festa de reggae, mas aí foram se perdendo”.

¹⁵ Na religião de matriz africana, a pessoa experiente é também conhecida como pai ou mãe de santo. Em termos formais, utiliza-se Babalorixá, no masculino, e Yalorixá, no feminino. São os líderes do terreiro, responsáveis por conduzir os rituais, interpretar os sinais e orientar os filhos de santo. O pai ou a mãe de santo, geralmente, ocupa o lugar mais importante na formação desses filhos. “Eles são os responsáveis não somente pela ‘feitura’, mas também pela iniciação religiosa, aconselhamento, orientação e desenvolvimento mediúnico”, Tramonte (2012, p. 395).

Maria do Rosário, liderança de Bom Jesus, lembra que dançava muito o tambor de crioula, tendo parado devido alguns problemas de saúde e que sua sogra, a Sra. Benedita (*in memoriam*), tocava caixa (Figura 9). Hoje no território não há mais essas manifestações culturais, como acrescentado por ela: “*eu participava muito do tambor de crioula, dancei muito. Não dancei mais porque tive alguns problemas nas pernas. Mas tenho grandes lembranças*”.

Figura 9: Sra. Benedita com caixa aos 94 anos



Foto: Acervo pessoal de Maria do Rosário (2017).

Nas falas, especialmente de dona Duciene Aroucha, observa-se que a chegada da igreja evangélica contribuiu para uma divisão e para o afastamento das práticas de matriz africana. Ela menciona que antigamente havia muitos católicos na comunidade, mas hoje predominam os evangélicos. Dona Maria Pureza também compartilha que no passado ela praticava a religião de matriz africana e realizava curas, mas atualmente segue a religião evangélica: “*eu era católica e era curandeira ainda hum... e ainda era parteira, e benzedeira. Eu não cheguei a ter o meu terreiro, só praticava bem ali [aponta onde tinha um terreiro na comunidade]*”.

Quando perguntei sobre como ocorreu sua mudança em relação à religiosidade, na fala de Dona Maria Pureza é evidente que o racismo desempenhou um papel significativo para que ela deixasse de praticar a sua religião tradicional. Ou seja, o preconceito e a discriminação foram fatores que a pressionaram a se afastar de sua fé ancestral.

Porque achei que não ia mais dar para mim. Já estava ficando velha, aí diziam essa daí está com fogo, é o que eles diziam, aí eu fui me zangando daquilo, fui me desgostando e me sai. Entrei na crença (Maria Pureza, 75 anos, comunidade Bom Jesus, 10/06/2024).

Quando os meus filhos adoeciam, eu não ia para hospital, eu mandava era benzer, agora aqui não tem mais (Maria Antônia, 68 anos, quilombola de São Caetano, 10/06/2024).

Ao serem questionados se a chegada da igreja evangélica teve influência direta no fim das práticas culturais afro-brasileiras que eram desenvolvidas no território, o Sr. Raimundo aponta que: *“acho que que sim, a gente não vai culpar ela, mas o que era antes vai decaindo, porque a maioria do povo que participavam do tambor estão hoje, na igreja. Ai vão entendendo que o que a gente fazia antes estava errado”*.

Há uma grande interferência da igreja denominada “cristã” nas culturas e práticas religiosas afro-brasileiras, em especial nas religiões de matriz africana, em virtude da teologia da igreja entender que elas são práticas demoníacas; teologia essa que possui origem estadunidense. Para Leite (2019), no Brasil o neopentecostalismo parte da base teológica da guerra espiritual, ou seja:

[...] que confronta diretamente com elementos estruturantes da sociedade brasileira, as religiões afro-brasileiras, candomblé e umbanda, e o catolicismo popular, que **são diretamente associadas às práticas demoníacas e por isso vistas como um mal a ser combatido, seus fiéis libertados e convertidos** (Leite, 2019, p. 45, grifo meu).

Nessa vertente, é notável a presença do racismo religioso que assola nossas comunidades e nossa cultura afro-brasileira e/ou matriz africana. A atuação da igreja evangélica se tornou uma prática comum na maioria das comunidades quilombolas no estado do Maranhão. Nogueira (2020) assinala que o racismo se caracteriza pelas formas mais atroz de julgamento que visa condenar um grupo em detrimento de outro.

O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas de origem africana, o racismo se caracterizam pelas formas perversas de julgamentos que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígio e hegemonia a um determinado “eu” em detrimento de “outrem”, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente, pelo poder político – os quais culminam em ações prejudiciais e até certo ponto criminosas contra um grupo de pessoas com uma crença considerada não hegemônica (Nogueira, 2020, p. 19, grifo meu).

Do mesmo modo, durante as conversas com os interlocutores, ao serem questionados sobre a educação dentro da comunidade eles relataram um problema que tem ocorrido de forma rotineira nos quilombos do Maranhão que é o fechamento das escolas sob as justificativas de multisseriado e falta de alunos, o que não corresponde.

Os interlocutores falaram que a escola da comunidade Bom Jesus foi fechada (Figura 10) sem o consentimento da comunidade e que as crianças precisam se deslocar para a comunidade Patos, Belas Águas ou sede do município de Matinha para estudarem. As crianças que estudam em Patos vão a pé e aquelas cujos pais possuem moto, algumas vezes, vão com

eles. A abertura da escola que antes funcionava até a oitava série, hoje, é apenas uma esperança para os quilombolas de Bom Jesus.

A gente tem fé em Deus de um dia a escola abrir novamente. Lutamos muito para não fecharem a escola, mas não adiantou. Os meus filhos estudaram aqui. A gente tem os netinhos da gente, e a gente queria que eles estudassem aqui mesmo. Minha netinha está estudando lá no Patos (Duciene Aroucha, 58 anos, comunidade de Bom Jesus, 10/06/2024).

Ainda reformaram ela no ano passado, fizeram uma reforma boa nela, mas não funcionou. Em São Caetano, eles também pelejaram para fechar, mas lá a população endureceu e aí não fecharam, graças a Deus não fechou, tenho duas netas que estudam lá (Raimundo Faustino, 62 anos, comunidade de Bom Jesus, 10/06/2024).

Figura 10: Escola municipal da Comunidade Bom Jesus atualmente fechada



Foto: Pricila Aroucha (2024).

É notório que o direito à consulta prévia, livre e informada da comunidade quilombola Bom Jesus foi violado. Esse direito é claramente assegurado nos artigos 6º e 7º da Convenção 169 da OIT, os quais remetem que os governos federal, estadual e municipal devem “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, o que não ocorreu com o fechamento da escola municipal de São Raimundo Nonato.

O artigo 7.2 da referida Convenção dispõe que as melhorias das condições de vida, sobretudo no que tange à educação, deve ser prioridade nos planos de desenvolvimento e deve ter a participação de cooperação dos povos interessados.

7.2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e **educação** dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os

projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria (OIT, 1989).

O fechamento de escolas em comunidades quilombolas, principalmente no Território de Sesmaria do Jardim, é claramente uma manifestação clara do racismo que está enraizado no país e atravessa as comunidades e municípios, sobretudo no que tange a implementação da Educação Escolar Quilombola. Não é novidade que o direito à educação foi por muitos séculos negado para nós povo preto.

O fechamento da escola vai em desencontro do artigo 28º, parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 12.960, de 2014, visto que a decisão final requer a manifestação da comunidade escolar. O que não ocorreu em Bom Jesus.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância; (Redação dada pela Lei nº 14.767, de 2023)

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a **manifestação da comunidade escolar** (Grifo meu).

É importante afirmar que a educação quilombola exerce um papel fundamental no processo de organização e mobilização das nossas comunidades. Da mesma forma, João Aparecido dos Santos Oliveira (2023, p. 86) afirma que “os espaços de trocas de saberes, entre pessoas de diferentes idades se configuram como uma ampla biblioteca viva, que nos nutre e estimula, dando sentido a produção e multiplicação de conhecimentos”.

Ainda sobre a violação dos direitos dos quilombolas de Sesmaria do Jardim, os interlocutores falam que as matas e os campos estão todos cercados por fazendeiros que se dizem donos das terras. Desse modo, privam a coleta do coco babaçu devido as palmeiras

estarem dentro das áreas cercadas¹⁶ e impedem a implantação de roças, pois não há mais mata de livre acesso. Ademais, aqueles que ainda conseguem fazer uma roça pagam foro¹⁷.

Não temos mais liberdade, não podemos mais roçar. Nosso coco está preso, nosso peixe está tudo contaminado com fezes de búfalo. Plantaram capim, onde a gente plantava alimento para comer. Hoje a gente vive só da aposentadoria, isso quem já tem aposentadoria, quem não tem vive do bolsa família (Duciene Aroucha, 58 anos, comunidade Bom Jesus, 10/06/2024).

Os que ainda conseguem colocar um pedacinho de roça, pagam foro. É 300,00 reais que eles pagam (Eliete Pereira, 46 anos, comunidade Bom Jesus, 10/06/2024).

Hoje, a gente não temos nem um palmo de terra para colocar roça (Raimundo Faustino, 62 anos, comunidade Bom Jesus, 10/06/2024).

Dona Maria do Rosário relembra que o acesso à terra para fazer a roça ficou ainda mais difícil, mesmo mediante pagamento de foro no território, pois quando as comunidades oficializaram o INCRA para reconhecimento do território, o sobrinho de um dos supostos “proprietários” fez cópias da documentação e entregou para o tio que também mora no território.

O sobrinho do explorador do território (irmão da suposta dona da terra) fez cópia da ata da assembleia onde tinha os nomes de todos os presentes e deu para o tio dele daqui. Então à época, ele fez com que a gente ficasse sabendo que ele tinha a lista dos nomes. Nessa época a gente roçava pagando foro, pagava besteirinha no valor da linha, a partir daí ele andava dizendo pelas comunidades que a gente queria tomar a terra da irmã dele, e que as pessoas que estão nesta lista da ata nunca mais vão roçar nem um palmo de terra. Isso está até hoje (Maria do Rosário, 64 anos, Bom Jesus, 2025).

É importante destacar que a situação em que se encontram os companheiros e companheiras quilombolas do Território Sesmária do Jardim é uma responsabilidade do Estado brasileiro, especialmente do estado do Maranhão, que insiste em negar nossos direitos, sobretudo o direito ao território livre, seguro e sem ameaças.

A extração da amêndoa de coco babaçu faz parte da economia do Território Sesmária do Jardim, que possui uma fábrica denominada Unidade de Produção de Azeite de Babaçu,

¹⁶ É importante destacar que já existem Leis do Babaçu Livre em âmbitos estaduais e municipais. Atualmente, são três leis estaduais — nos estados do Piauí, Tocantins e Maranhão (neste último, com aplicação restrita às terras públicas) — e 18 leis municipais, sendo que 12 delas estão localizadas no estado do Maranhão. A Lei do Babaçu Livre é fruto da luta histórica das mulheres quebradeiras de coco babaçu, que, com resistência e organização, conquistaram o direito de acessar livremente os babaçuais, garantindo a preservação do modo de vida tradicional e a autonomia sobre os territórios. Ainda assim, as quebradeiras de coco babaçu continuam enfrentando diversos entraves para acessar as palmeiras, especialmente em terras privadas, onde muitas vezes é exigida autorização dos proprietários, o que contraria o espírito da Lei do Babaçu Livre e dificulta a efetivação dos direitos conquistados, (MIQCB, 2023). Disponível em: <https://miqcb.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Informativo-Babacu-Livre-digital.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

¹⁷ O pagamento de foro consiste em uma espécie de contrato entre o proprietário da terra e o produtor rural que pode ser por quantia pré-estipulado e/ou pela produção. Sendo, portanto, um contrato de cessão para a produção. Em suma maioria, é pelo pagamento em dinheiro.

localizada em Bom Jesus (Figura 11) e São Caetano (Figura 12). Do coco, as quebradeiras as amêndoas (Figura 13) e produzem uma variedade de produtos, como azeite (Figura 14), farinha (mesocarpo), biscoitos, sabonetes, dentre outros.

Figura 11: Unidade de Produção de Azeite Babaçu em Bom Jesus



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Figura 12: Fábrica de produção de azeite do quilombo São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Figura 13: Amêndoas e azeite de coco babaçu



Fonte: Pricila Aroucha (2024).

Figura 14: Garrafas de azeite de coco babaçu



Fotos: Pricila Aroucha (2024).

Os quilombolas de São Caetano vivenciam as mesmas dificuldades apresentadas pelos irmãos e irmãs de luta da comunidade Bom Jesus, como relatado por Maria Antônia Mendes (de 68 anos); Maria da Glória (de 51 anos), Sra. Severa (76 anos) e o Sr. José (85 anos).

A Sra. Maria Antônia informou que um dos primeiros moradores de São Caetano foi seu bisavô, Antônio Caetano Trindade. Ela acredita que *“ele foi escravizado, porque a tapera¹⁸ dele era uma casa grande, e ainda existem algumas peças que foram encontradas lá na tapera.”*

¹⁸ De origem Tupi, o termo tapera é usado para se referir a ruínas de casas, geralmente cobertas de matos.

O Sr. José, também bisneto de Antônio Trindade, coletou inúmeros objetos que indicam ser utensílios utilizados na época escravocrata (Figuras 15 e 16), como correntes, pregos, louças de porcelana e vasos de barro.

Figura 15: Resquícios de louças e tijolos encontrados em São Caetano

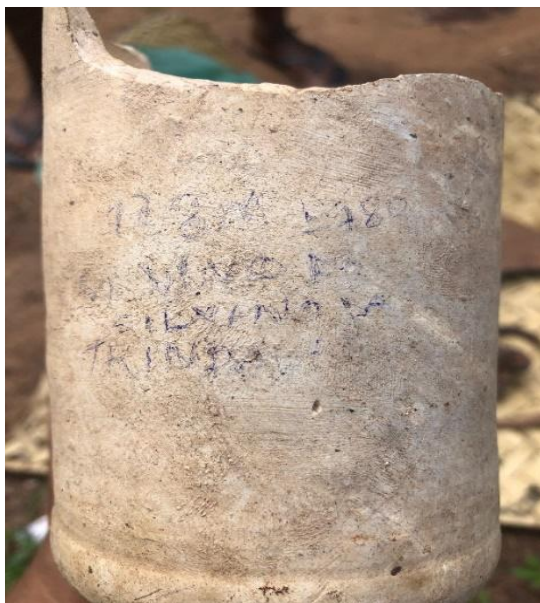


Foto: Pricila Aroucha (2024).

Figura 16: Resíduo de pregos e ferros encontrados na Tapera em São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Além dessas peças, também se encontra na comunidade São Caetano uma Pedra Mó (Figura 17) que geralmente era utilizada em moinhos para moer trigo ou outros grãos. Atualmente, ela encontra-se na Igreja Católica da comunidade (Figura 18). Na Figura 19 mostramos o caminho de acesso à tapera do Sr. Antônio.

Figura 17: Pedra Mó encontrada na comunidade São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Figura 18: Igreja Católica da comunidade quilombola São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Figura 19: Caminho e a tapera do Sr. Antônio Trindade



Foto: Pricila Aroucha (2024).

A Sra. Maria Antônia afirma que não se sente mais segura dentro do território. Há mais de um ano ela foi inserida no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) devido às inúmeras ameaças de morte que recebeu. O motivo dessas ameaças é o fato de ser uma das lideranças que defende o território.

Ontem mesmo, eu estava dizendo para o meu neto que eu hoje não tenho onde trabalho. Não tenho mais onde botar roça. Eu tenho saudade dessa época, porque no outro tempo quando eu trabalhava, que eu tinha meus filhos eu estava dizendo para ele, olha eu não sei se eu dormia porque eu pescava de noite para mim dar deixar o almoço e janta e ia para a roça. Eu trabalhava na roça, eu botava mandioca dentro d'água, e nós mexia, eu descascava algodão, batia algodão, fiava o algodão, e aí o bater era de noite, levantava três horas da madrugada para bater o algodão, e aí deixava e ia pra roça. Quando chegava fazia janta e quando jantava ia fiar algodão ou bater rede, tecer rede e quebrava coco. Fazia uma ruma de coisa, eu fazia tudo isso, porque o território era livre, não tinha nada e tudo eu fazia. Eu contando para ele, olha eu não tinha medo de nada, eu fazia promessa, fazia uma ruma de coisa só com o dinheiro de roça e não tinha medo. **Hoje não, eu tenho medo de fazer até uma rezar porque a condição não tem**, só a aposentadoria isso não vale nada, é só uma ajuda porque a gente já está velha, mas não de dizer que é um futuro. Tanta coisa que a gente podia fazer que hoje não faz mais. A primeira vez que eu fui me consultar, eu vendi trinta paneiros de farinha, hoje quanto estava dando? Mas deu para fazer minhas coisas, eu fiz tudo particular, isso há quarenta anos. (Maria Antônia, 68 anos, São Caetano, 10/06/2024, grifo meu).

Em outro momento, ela aponta que hoje as famílias são impedidas inclusive de coletar o coco babaçu, porque a maior parte do território está cercado com arame farpado e cerca elétrica (Figura 20 e Figura 21) dentro dos campos onde se pescava para comer.

Hoje cada um tem o seu, ninguém entra, ninguém faz nada. Tu olhas de Matinha pra cá se tem algum pé de mandioca? Só capim, e cada qual no seu, ninguém bole. A

gente tem esse pedacinho de mata que nós não vamos mexer que essa nossa outra renda, que é do fubá e do coco babaçu. Isso é preservado por nós.

Eles (fazendeiros) estão botando arame, tá tudo na cara de quem passa. Antes era tudo nosso, era livre. A área era boa de mandioca, e eles estão plantando capim. Já tivemos roça boa aqui. Eu tenho vontade de ter meu pedacinho de roça. Compra cinco quilos de farinha por 100 reais, sendo que a gente tinha paiol de farinha, arroz, nós passava de um ano para outro sem comprar. Hoje se eu tivesse onde botar a roça, eu não tava comprando (Maria Antônia, 68 anos, São Caetano, 10/06/2024).

Figura 20: Cerca elétrica na comunidade São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Figura 21: Campo cercado com búfalos em São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Enquanto caminhávamos pela comunidade São Caetano, dona Maria Antônia comentou que estava feliz com minha presença, pois com a visita de pessoas de fora eles podem percorrer o território sem medo – algo que ela não consegue fazer sozinha há muito tempo.

pescar de tarrafa, de anzol, não tem mais onde, porque as beiradas estão todas presas. **Aqui dentro do território tem muito babaçu, e a gente não consegue juntar o coco.** Tem área que a gente não vai tem mais de 10 anos, e a gente não pode ir, e é dentro do nosso território, porque fomos proibidos de entrar. Isso é triste, a gente tá preso. Hoje, a gente não podemos mais criar nem um porco solto, mas eles criam e a gente não pode fazer nada (Maria da Glória, 51 anos, São Caetano, 10/06/2024).

De outro modo, a Sra. Maria da Glória, quilombola de São Caetano que também está inserida no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, mencionou que além do desmatamento das áreas para plantar capim e do cercamento dos campos para criação de búfalos, atualmente, também enfrentam a aplicação de veneno (agrotóxico) para matar o mato pequeno. Durante a nossa caminhada pela comunidade foi possível verificar a aplicação de veneno em uma área, interrompida ao nos avistarem (Figura 22). Dona Glória apontou que as goiabeiras não prestam mais e que quando chove o veneno é levado diretamente para os campos.

Figura 22: Homem aplicando veneno em São Caetano



Foto: Pricila Aroucha (2024).

Como foi explicado anteriormente, o território de Sesmaria é composto por três comunidades quilombolas. No entanto, não foi possível realizar a visita na comunidade Patos,

pois ainda existe muita resistência ao processo de reconhecimento do território. Contudo, as dificuldades mencionadas são enfrentadas em todas elas.

A morosidade no processo de titulação do território quilombola é a principal responsável por todos esses entraves que contribuem para a perda das tradições afro-brasileiras nos quilombos, além de gerar insegurança alimentar e à vida das lideranças que estão na base sofrendo ameaças de morte e, em muitos casos, sendo assassinadas. Portanto, não resta dúvidas de que a emissão do título, além de ser um direito garantido é uma forma de preservar toda a historicidade, cultura, religiosidade e crenças do nosso povo quilombola.

1.4. A conexão dos (as) quilombolas com a natureza: respeito, sustentabilidade e herança ancestral

Extraímos os frutos das árvores
Expropriam as árvores dos frutos
Extraímos os animais da mata
Expropriam a mata dos animais
Extraímos os peixes dos rios
Expropriam os rios dos peixes
Extraímos a brisa do vento
Expropriam o vento da brisa
Extraímos o fogo do calor
Expropriam o calor do fogo
Extraímos a vida da terra
Expropriam a terra da vida
Politeístas!
Pluristas!
Circulares!
Monoteístas!
Monistas!
Lineares!
Nêgo Bispo (2015, p. 18).

“Atrasados ou do mato” são alguns dos comentários que nós quilombolas em algum momento já ouvimos ao reivindicarmos nossos territórios, principalmente quando envolve uma guerra entre latifundiários e/ou megaprojetos de “*desenvolvimento*”. Mas o que poucos sabem, ou não querem saber, é que a forma como nos relacionamos com a natureza é bem diferente do “mundo moderno”, uma vez que tal modernidade visa apenas uma coisa: o lucro a partir da extração desenfreada dos recursos naturais.

O que é pouco ou quase nada mencionado é que não somos contra o “progresso”. O direito deve ser tratado como uma via de mão dupla, ou seja, temos o direito de possuir nosso território e de sermos consultados sempre que qualquer empreendimento for afetar nosso modo de vida. Quanto a essas violações, poucas pessoas falam sobre elas, mas nós somos constantemente lembrados como “atrasados”.

Carlos Marés (2017) foi certo quando disse que a modernidade por meio do seu desenvolvimento econômico e da sua ciência se comprometeu em melhorar a natureza, mas somente a colocou em uma jaula, deixando um determinado espaço de terra para a então humanidade, como se ambas pudessem viver apartadas. Essa ideia de melhoria remetia que a natureza estava repleta de perigos, ameaças e inutilidade. O autor ainda diz que a natureza e a sociedade naturais são consideradas entaves ao chamado “desenvolvimento humano” e ao moderno.

Entre os “modernos” e os “naturais” somos a “sociedade naturais”. E essa distinção é clara, pois a modernidade muito aclamada pelo tão sonhado desenvolvimento é cercada de destruição, desmatamento e exploração dos recursos naturais de forma criminosa, negando tudo que é livre e transformando em mercadorias.

Nós quilombolas respeitamos a natureza por diversos motivos, como pelo fato de sermos parte integrante dela e dela extrairmos o nosso sustento de maneira sustentável. Esse respeito é uma herança dos nossos antepassados, assim como os conhecimentos sobre plantar e colher nosso próprio alimento. Como pontuado por Pinheiro (2023a), o sustento quilombola decorre da prática do cultivo, da pesca nos igarapés e mares, do extrativismo, do artesanato realizado com palhas e fibra de buriti¹⁹, das criações de aves (galinha, patos), dentre outras atividades.

Nêgo Bispo (2020) reforça que a sociedade eurocristã não confia que as árvores sempre darão frutos e, em virtude disso, ataca as árvores e busca acumular os frutos congelados. Diferentemente de nós quilombolas que não enxergamos a terra como algo maldito, mas sim como algo sagrado – as águas, as matas, tudo o que ela nos oferece. Não temos medo da Cosmofobia²⁰, pois entendemos que o *cosmos* é parte de nós e nós somos parte dele, em uma relação de respeito e reciprocidade que transcende o medo e a necessidade de controle.

A sociedade eurocristã não confia que árvores sempre vão dar frutos, até porque eles atacam as árvores, então eles querem guardar também os frutos congelados. Eles querem os frutos secos, eles estão sempre acumulando. É isso que é belo, nosso povo não é o povo da acumulação. Por que, não é? Porque nosso povo não tem a terra como maldita, tem a terra como sagrada. As águas, as matas, tudo, são divindades para nós.

¹⁹ O buriti ou miriti (*Mauritia flexuosa*) é uma palmeira nativa da Amazônia. O fruto é de casca dura castanho-avermelhada e muito utilizado na culinária, perfumaria e remédios. A palmeira pode chegar até 30 metros de altura.

²⁰ O termo Cosmofobia foi criado por Nego Bispo (2020) e parte da perspectiva sobre a relação entre o conhecido e o desconhecido, marcada pela fobia e/ou terror ao *cosmo* que caracteriza o mundo chamado moderno. Essa perspectiva, muitas vezes, busca dominar e categorizar tudo o que é desconhecido, excluindo ou temendo aquilo que foge à lógica ou aos limites estabelecidos pela razão ocidental, ação que Bispo denomina colonização. Esse medo do *cosmo*, ou daquilo que está além da compreensão imediata, reflete um movimento de distanciamento da sabedoria ancestral que vê o *cosmos* como algo vivo e interconectado, em vez de uma entidade a ser controlada ou temida.

Então nós acreditamos em nossas divindades. As nossas divindades nunca nos ameaçaram, então nós não sofremos da cosmofobia (Nêgo Bispo, 2020, p. 96-97).

Os invasores chegam aos nossos territórios com o único objetivo de explorar, buscando o lucro e a acumulação de riquezas. Enquanto isso, nós buscamos apenas plantar e colher alimentos livres de agrotóxicos, preservar o que vem da natureza e manter a harmonia com o território. Para nós a terra não é um recurso a ser explorado, mas um bem sagrado que deve ser cuidado e respeitado para garantir a continuidade da vida e a saúde das futuras gerações. Esse anseio de acumular riquezas por meio da exploração do meio ambiente, segundo Nêgo Bispo (2020), é um dos efeitos mais mortais da cosmofobia.

Conforme dados do MapBiomias (2023), os territórios quilombolas estão entre as áreas mais preservadas do Brasil. O levantamento realizado entre os anos de 1985 e 2022 mostra que a perda de vegetação no território foi de apenas de 4,7%, enquanto em áreas privadas foi de 17%. No total, os territórios quilombolas titulados e/ou com processo de titulação em andamento ocupam 3,8 milhões de hectares, o que corresponde a 0,5% do território nacional.

Vale ressaltar que a perda de 4,7% da vegetação nativa dentro dos territórios quilombolas não foi causada por nós quilombolas. Os desmatamentos, queimadas e outros danos ambientais que ocorrem em nossos territórios são promovidos por antagonistas, como fazendeiros, latifundiários, posseiros e o próprio Estado que busca expandir o agronegócio, a pecuária, a construção de megaprojetos e ferrovias. Essas ações têm gerado conflitos fundiários com ameaças e até mortes de lideranças quilombolas.

Esse cenário insere os nossos territórios quilombolas na vanguarda da preservação da cobertura vegetal nativa no Brasil, ao lado dos territórios indígenas. Os territórios indígenas ocupam 13% do território nacional, abrigam 19% de toda a vegetação nativa do país e são responsáveis por apenas 1% da perda de vegetação nativa nas últimas três décadas (MapBiomias, 2023). Assim, é fundamental desenvolver a compreensão do quilombo não apenas como um refúgio, como foi difundido pelas autoridades coloniais, mas também como uma força política e como agentes responsáveis pela preservação da natureza e do meio ambiente (Dias e Bomfim, 2023).

A resistência na defesa dos territórios, que está diretamente ligada à proteção do meio ambiente, representa uma luta constante para manter viva e preservada a mãe natureza. Trata-se de um esforço para garantir o uso sustentável, consciente e coletivo dos recursos naturais, em oposição à exploração individualizada e privada promovida pela modernização.

1.5. A insurgência das mulheres negras quilombolas em defesa do Território Sesmaria do Jardim: protagonismo, resistência, identidade e luta por direitos

Retornei ao Território Sesmaria do Jardim, no dia 21 de fevereiro de 2025, e fui calorosamente recebida por Maria do Rosário, a quem respeitosa e chamo de dona Rosário. Sempre com um sorriso no rosto, ela me mostrou o cenário de seu quintal (Figura 23) que estava disposto em círculo e adornado com diversos banners e mapas, representando momentos significativos das lutas em defesa daquele território. No dia seguinte ali aconteceria o encerramento do “Projeto Territórios Resilientes e Conectados²¹”, do qual ela atuava como monitora e bolsista (Figura 24).

Figura 23: Encerramento do Projeto Territórios Resilientes e Conectados



Foto: Douglas Barbosa (2025).

Em seguida, ela me pediu que lhe entregasse um banner do trabalho que eu estava escrevendo sobre o território. O pedido é válido, pois esta dissertação é mais deles do que minha, o que por si só dispensa qualquer explicação. Mesmo assim ela me explicou: “*os escritos são importantes, pois são registros da história e da luta do nosso território, e principalmente porque me fazem lembrar que não estou sozinha*”. Me comprometi a entregar uma via na íntegra após a defesa final.

²¹ O Projeto Territórios Resilientes e Conectados foi realizado pelo Instituto Nupef em parceria com a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) e o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), com o apoio da Internet Society. O objetivo do projeto foi contribuir para a resiliência da internet em comunidades que enfrentam ameaças climáticas e ambientais, sendo realizado junto a comunidades quilombolas, indígenas e de quebradeiras de coco babaçu no Maranhão e no Piauí. Participaram do projeto os quilombos Santa Joana, Santiago, Itaperinha, Camaputua e Bom Jesus, no Maranhão; e Custaneira e Tapuio, no Piauí.

Figura 24: Dona Rosário apresentando um banner

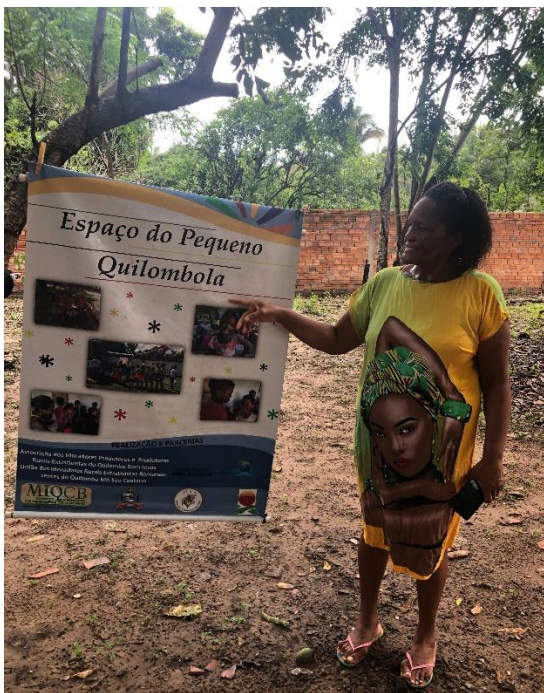


Foto: Pricila Aroucha (2025).

Como mulher preta e quilombola, eu nunca tive dúvida do quanto esta pesquisa é importante. As palavras de dona Rosário foram um divisor de águas para a continuidade desta e de tantas outras pesquisas sobre o nosso povo. Por esse motivo, este tópico é imprescindível para dar voz às mulheres que estão dia após dia na luta por direito coletivo, principalmente ao direito ao território livre e titulado.

Assim como dona Rosário, temos várias lideranças femininas. Dentre elas cito aquelas com quem conversei durante a pesquisa, mas não me limito a elas, pois há muitas outras no Território Sesmaria do Jardim, no Maranhão e no Brasil. Destaco a sra. Maria Antônia, Maria da Glória, Maria Pureza, Severa, Duciene Pires Aroucha e Eliete Pereira do Território Sesmaria do Jardim.

As mulheres mencionadas acima possuem várias características em comum: são pretas, quilombolas, quebradeiras de coco, pescadoras, agricultoras, filhas, mães, avós, lideranças, ambientalistas, defensoras de direitos humanos, entre tantas outras qualidades que não podem ser totalmente descritas nestas poucas linhas. Elas desempenham um papel crucial na luta pelo território. Suas atuações são enraizadas nas tradições ancestrais presentes desde o ambiente familiar, na economia e até nas decisões tomadas coletivamente. Elas são guardiãs de memórias, dos contos passados de geração em geração e são figuras indispensáveis na trajetória social e política dentro e fora do território. Como mencionado anteriormente, no território da Sesmaria

do Jardim há duas fábricas de produção de derivados do coco babaçu, ambas coordenadas por mulheres. Elas fabricam e comercializam azeite, biscoitos, sabonetes e farinha. Seus saberes ultrapassam os obstáculos impostos pelos adversários.

Dona Rosário, nascida no quilombo Olho D'água, relembra que perdeu a mãe quando tinha apenas dois anos de idade e aos três anos sua mãe de criação a trouxe para a comunidade quilombola Bom Jesus, no Território Sesmaria do Jardim. Segundo ela, seus antagonistas usam o fato dela não ter nascido em Bom Jesus para tentar deslegitimar sua identidade e sua luta pelo território.

Há um movimento constante de tentativa de destruição da luta. Os opositores já disseram diversas vezes, e essas palavras chegaram até mim, que uma das armas que usam contra mim é afirmar que eu não nasci aqui, que não sou quilombola, e que, por isso, não deveria estar lutando por este território (Maria do Rosário, 65 anos, Bom Jesus, 21/02/2025).

A nossa identidade é autodefinição própria, razão pela qual não deve ser explicada para quem quer que seja. Dona Rosário fala que nasceu em um quilombo e que a anfitriã do Território Sesmaria do Jardim é irmã da sua avó, a Sra. Izabel Preta (*in memoriam*), nascida em Bom Jesus.

Onde eu nasci é quilombo, a pessoa anfitriã deste território é irmã da minha avó, que é Izabel Preta, já falecida e que é daqui. O meu laço familiar está todinho aqui. Então esses comentários não me intimidam nem um pouco (Maria do Rosário, 65 anos, Bom Jesus, 21/02/2025).

Durante a pesquisa de campo, refletimos juntas e juntos naquela roda de conversa sobre as sábias palavras de Nêgo Bispo que nos lembra que somos território. Somos quilombolas em qualquer lugar que estivermos, pois o nosso território não é apenas físico, ele é cosmológico. Onde tem sol, lá está o nosso território.

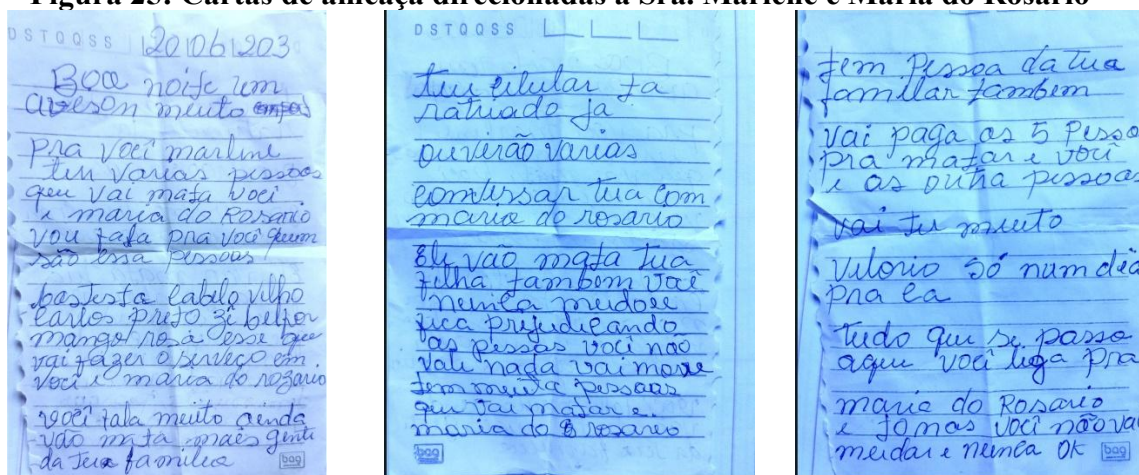
Até porque o território não é apenas físico, ele é cosmológico. Eu não sou quilombola só quando eu estou no Saco Curtume, eu sou quilombola aonde eu for. A minha natureza vai comigo aonde eu for. Se eu chegar no Rio de Janeiro, eu sou quilombola do mesmo jeito (Nêgo Bispo, 2022, s/p).

Assim, é importante deixar registrado que ser quilombola transcende o lugar onde estamos; ser quilombola é acima de tudo lutar pelo coletivo. Nesse sentido, dona Rosário nos convida a fazer a seguinte reflexão:

Se a pessoa acha que não sou quilombola, problema dela. Eu sou quilombola. A minha diferença com eles é porque eu luto pelo coletivo, eu sou coletivo. É diferente deles porque eles querem pegar esta roda (território) para familiares, querem concentrar no individual. Isso é triste quando uma pessoa fala por trás dos dentes e não traz elementos construtivos em prol do coletivo (Maria do Rosário, 65 anos, Bom Jesus, 21/02/2025).

É importante destacar que dona Rosário é uma das principais e mais ativas lideranças do Território Sesmária do Jardim. Seu engajamento, junto com o de outras lideranças, em sua maioria mulheres, revelou nos opositores uma versão criminosa da história que se traduz na ameaça de morte deferidas contra elas (Figura 25).

Figura 25: Cartas de ameaça direcionadas à Sra. Marlene e Maria do Rosário²²



Fonte: Maria do Rosário (2023).

Casos envolvendo ameaças, como o de dona Rosário, não são fatos isolados dentro do território. Desde 2015 as lideranças têm registrado Boletins de Ocorrência na Delegacia de Matinha e apresentado notícias de fato ao Ministério Público Estadual (MP), informando sobre os crimes ambientais e ameaças (BO nº 109/2015). Em 2016, a senhora Maria da Glória Trindade Belfort recebeu ameaças por meio de inúmeras ligações de números privados. Ela registrou a ocorrência sob o nº 369/2016 e apresentou a notícia de fato ao MP, sob o registro nº 000813-010/2016, em 21 de julho de 2016.

Do mesmo modo, a senhora Maria Antônia Trindade Mendes sofreu ameaças em 19 de abril de 2017, enquanto saía do Fórum local após uma audiência (BO nº 320/2017). Em 10 de novembro de 2019, quando foi buscar o filho no campo de futebol por volta das 18:30 horas, o qual também já havia sido vítima de ameaças, dona Maria Antônia relata que ao avistar o filho de um dos latifundiários parou em frente à fábrica de produção. Nesse momento, outro

²² Conteúdo da carta: Boa noite, tenho um aveon muito ~~empot~~ pra você Marlene. Tem várias pessoas que vai matar você e Maria do Rosário. Vou falar pra você quem são essa pessoas- Batesta cabelo velho, Carlos Pretos, Zé Belfor, Mango Rosa esse que vai fazer o serviço em você e Maria Rosário. Você fala muito ainda vão matar mais gente da tua família. Teu celular já tá rastreado ja, ouviram várias conversas tua com Maria do Rosário. Ele vão matar tua filha também você nunca mudou ficar prejudicando as pessoas você não vale nada vai morrer. Tem Muita pessoa que vai matar Maria do Rosário, tem pessoa da tua família também vai pagar as 5 pessoas pra matar você e as outras pessoas. Vai ter muito velório só num dia pra cá tudo que se passa aqui você liga pra Maria do Rosário e Tomas Você não vai e mudar nunca ok "sic".

indivíduo conhecido como “Preto”, começou a intimidá-la com questionamentos ameaçadores (BO nº 149457/2019).

Ambas foram incluídas no Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, o que as afastou de suas casas, do seu território e de suas famílias por mais de um ano devido às ameaças sofridas. Esse afastamento representou uma ruptura dolorosa em suas vidas, mas também evidenciou o risco constante que enfrentam por defenderem seus direitos e o território quilombola.

Não foi apenas uma vez, eu fui retirada do território devido às ameaças três vezes. Durante todo esse processo, fomos retirados três vezes do território. Na primeira, saímos escoltados pelo Delegado Agrário. Na segunda vez, fomos retirados novamente, eu, o Sr. Paulo, o presidente da associação, e Maria Antônia. E na terceira vez, em abril de 2023. Eu fui — e continuo sendo — a mais visada, tanto que passei um ano fora do meu território. Durante esse ano, eu só voltei uma vez escondida, quando o MDA e o MIQCB [Movimento Interstadual das Quebradeiras de Coco Babaçu] estavam realizando um trabalho aqui. Eles não queriam que eu voltasse, mas eu vim mesmo assim. Organizaram tudo e eu vim escoltada por uma viatura da polícia, o Bope também estava nesse dia (Maria do Rosário, 65 anos, Bom Jesus, 21/02/2025).

As mulheres de Sesmaria do Jardim são o pilar da luta em defesa do território. Elas lutam por um território livre e coletivo sem cercas nos campos inundáveis, pelas palmeiras de babaçu livres de arames, pela implementação da educação escolar quilombola, pela vida, pela dignidade e pelo direito de preservar a cultura e o modo de viver que lhes pertence, garantindo um futuro mais justo e igualitário para todos.

No entanto, durante esse percurso e enquanto os direitos quilombolas não são efetivados, elas continuam a temer por suas vidas. A constante insegurança e falta de reconhecimento e proteção demonstram, como verificado por Dealdina (2020), que os quilombos vêm resistindo por anos a um quadro de total abandono no que tange o direito às políticas públicas. Esse quadro agrava-se mais ainda com as situações de conflitos em defesa dos territórios. O abandono dos quilombos, mesmo tendo a legislação favorável ao reconhecimento dos territórios, “tem submetido a população quilombola à violência psicológica, física e moral, como a iminência de despejo ou remoção forçada, a prática do racismo ambiental, restrições de direito de ir e vir, ameaças à vida e assassinatos (Dealdina, 2020, p. 27).

Nós mulheres quilombolas desempenhamos um papel extremamente importante em nossas comunidades desde a luta árdua de resistência e pelo reconhecimento e titulação do território aos ensinamentos dos valores culturais, sociais e educacionais que são repassados aos jovens por meio da oralidade (Dealdina, 2020).

Em nosso diálogo, dona Rosário compartilhou que muitas vezes se sente cansada, o que é perfeitamente compreensível, pois, de fato, é seu direito sentir-se assim. Dealdina (2020, p. 18) nos lembra que “para nós, mulheres negras, a carga da liderança é muito mais pesada, pois, escolhendo encarar a jornada da luta pelo coletivo e pelo bem comum, muitas vezes esquecemos de cuidar de nós mesmas, algo mais recorrente do que deveria ser”.

O cansaço é, em grande parte, resultado da morosidade do Estado em garantir nossos direitos, tornando a luta para reivindicá-los uma constante batalha diária. Borges (2020) nos diz que ser mulher quilombola tem a ver com força, mas não significa ser forte sempre; não significa lutar a todo instante, mas é travar uma vida de batalhas intermináveis. E, sobretudo, tem a ver com resistência.

Às companheiras de luta do Território Quilombola Sesmaria do Jardim, a quem tenho respeito e admiração: Ubuntu! Que a força e a resistência delas, enraizadas na sabedoria ancestral e na busca por justiça, sigam inspirando e fortalecendo a caminhada de todas e todos que lutam pela liberdade e dignidade do seu povo.

Assim sendo, a seção seguinte analisa a natureza jurídica das legislações que tratam dos direitos territoriais quilombolas, tanto na esfera federal quanto na estadual. A abordagem contempla os procedimentos administrativos de reconhecimento e titulação, com destaque para o trâmite conduzido pelo INCRA, conforme os parâmetros da Instrução Normativa nº 57/2009, e para o processo conduzido pelo ITERMA, regido pela Instrução Normativa nº 003/2003. Além da análise normativa, também é examinado o processo administrativo do Território Quilombola Sesmaria do Jardim, desde as primeiras reivindicações da comunidade até a publicação do Decreto de Desapropriação por Interesse Social, em 2022.

SEÇÃO II - A NATUREZA JURÍDICA DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MARANHENSE QUE VERSAM SOBRE O PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

É sabido que mesmo após a chamada “abolição” por meio da Lei ° 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecida como “Lei Áurea”, não foi dada nenhuma garantia e/ou suporte para que os ex-escravizados pudessem seguir a vida, muito menos para que retornassem para o seu país de origem, uma vez que a lei supracitada contém apenas dois artigos: o 1º apregoa que “é declarada extinta a escravidão no Brasil” e o 2º que declara “revogam-se as disposições em contrário”. Não sendo um ato de bondade da tal princesa, mas uma consequência da luta e resistência dos escravizados contra o sistema escravocrata.

Segundo Treccani (2006), o Brasil foi a nação do Novo Mundo onde a escravidão persistiu por mais tempo e a que recebeu o maior número de escravizados. Além do mais, com o intuito de apagar os negros ex- escravizados, foram publicadas leis que visavam assegurar que eles não fossem inseridos na sociedade e nem tampouco tivessem nenhuma lógua de terra para sobreviverem.

A Lei de nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terra do Brasil, é um exemplo desses dispositivos em cujo artigo 2º criminalizava o acesso à terra por meio da simples ocupação primária, exigindo a compra (mercantilização das terras públicas). Sua ementa afirma: a presente lei “dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como simples título de posse mansa e pacífica”. De acordo com Shiraishi Neto (1998, p. 24), esses recursos visavam promover a colonização estrangeiras no país, tal como “regularizar a sua ocupação, legitimando e revalidando aquelas apropriações realizadas anteriormente à lei e estabelecendo como única forma de aquisição”.

Ainda conforme Shiraishi Neto (1998, p. 24), a referida “Lei de Terra” foi de difícil execução, tendo em vista que os processos “de mediação, demarcação e registro” tinham um alto custo financeiro, em detrimento das dimensões das áreas intencionadas, uma vez que muitas das vezes eram maiores do que a posse, o que colaborou para que muitos se omitissem em realizar. Para Onete da Silva Podoleski (2009), nesse período era possível observar que o patrimônio público, as “terras devolutas”, eram utilizadas em benefício de interesses da elite dominante e/ou de pessoas influentes, visando posteriormente títulos definitivos de domínio sobre tais glebas.

Nesse cenário é evidente que pessoas negras, sobretudo ex-escravizados, não pudessem adquirir nenhuma gleba de terra. Segundo Westin (2020), a referida lei proibiu que ex-escravizados tivessem acesso a terras, bem como tornou as invasões e a ocupação da zona rural ilegais, restando apenas ceder a mão de obra barata para os latifundiários. O que foi um “alívio” para os grandes fazendeiros que até então estavam preocupados pela falta de mão de obra após o “fim da escravidão”.

2.1. Legislação quilombola no âmbito Federal e Estadual

Nos anos de 1930 e 1940 a frente negra brasileira iniciou o debate sobre a situação do negro, afirmando que a abolição tinha sido um processo inacabado e que o estado brasileiro possui uma dívida histórica que deve ser reparada. Esse contexto de dívida apresenta duas dimensões, quais sejam: aquela onde os senhores se beneficiaram ao longo dos séculos da mão de obra escravizada e o estigma de ser negro que gerou exclusão (Treccani, 2006). O autor ainda pontua que esse movimento foi reprimido pela ditadura de Getúlio Vargas.

Nessa senda, o reconhecimento dos quilombos como sujeitos de direito é tardio, considerando que aos povos indígenas o direito à posse de seus territórios fora garantido desde a Constituição de 1934 (Treccani *et al.*, 2023). Enquanto os nossos foi reconhecido cem anos depois da chamada abolição da escravidão, isto é, na Carta Magna de 1988, previsto no art. 68 do ADCT que dispõe que o Estado brasileiro deve garantir a proteção dos territórios das nossas comunidades quilombolas: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.

De todo modo, é importante mencionar que esse direito, ora constituído na CRFB/1988, não foi um ato espontâneo do governo brasileiro, mas sim o resultado da luta contínua dos movimentos sociais, verdadeiros responsáveis para que esses cenários ganhassem novos caminhos legislativos. A proposição para o reconhecimento do direito ao território titulado pertencente às comunidades quilombolas na CRFB/1988 fora apresentada à Assembleia Nacional Constituinte por meio de uma emenda de origem popular, resultante do processo de mobilização dos movimentos sociais, das comunidades negras rurais, do movimento negro urbano e de outras organizações (Souza, 2018). Contudo, não foi alcançado o número mínimo de assinaturas necessárias, sendo formalizada pelo Deputado Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), em 20 de agosto de 1987 (Treccani, 2006), com a participação de outros parlamentares, como da Benedita da Silva (PT/RJ).

Segundo Mendes (2005 *apud* Treccani, 2006, p. 100), o artigo supracitado deve ser encarado como uma “norma de caráter reparador e afirmativo”. Desse modo, reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade de suas terras, funcionando como um mecanismo de justiça histórica visando corrigir os efeitos da escravidão e da exclusão social. Seu caráter reparador está na garantia de que as comunidades quilombolas possam recuperar e manter suas terras que lhes foram historicamente negadas. O caráter afirmativo, por sua vez, se manifesta ao asseverar a titulação dessas terras, fortalecendo a identidade cultural e a nossa autodeterminação enquanto quilombolas.

Para Daisy Damasceno Araújo (2018, p. 3), “foi nesse contexto de mudanças, com a afirmação da existência de direitos étnicos, que o artigo 68 do ADCT foi incluído na Constituição Federal brasileira”. A referida autora ainda diz que esse ato recolocou em cena a categoria quilombo com o objetivo de assegurar um direito tardio, levando em consideração os danos e sequelas gerados aos africanos escravizados e seus descendentes no período posterior à abolição da escravidão.

Nessa mesma perspectiva, Queila da Costa Couto (2023) nos lembra que a CRFB/88 aborda não apenas os direitos coletivos, mas também a questão dos espaços de pertencimento e dos territórios que possuem uma natureza completamente distinta da propriedade privada. Enquanto esta é marcada por seu caráter individual e voltada à apropriação econômica, os territórios se configuram como espaços de identidade étnica e cultural.

A efetividade do direito territorial mediante a emissão de título de propriedade definitiva não ocorreu de forma célere, mesmo sendo um direito fundamental para nós quilombolas. Apenas em 2003, após quinze anos da promulgação da CRFB/88, que foi publicado no âmbito federal o Decreto de nº. 4.887/2003 que regulamenta o procedimento que se dá em cinco fases: identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades dos quilombos, consoante o artigo art. 68 do ADCT (Brasil, 2003). Tal ato normativo foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.239/2003), na qual movimentos contrários aos direitos quilombolas questionaram a constitucionalidade do referido decreto perante o STF, considerado constitucional somente em 2018.

O artigo 2º do Decreto 4.887/2003, dispõe o conceito de comunidades quilombolas segundo critérios de autoatribuição, com uma trajetória histórica própria e dotados de relações territoriais específicas.

Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção

de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Brasil, 2003).

A Fundação Cultural Palmares (FCP) é o órgão do governo federal responsável por realizar o Cadastro Geral das Comunidades de Quilombo, mediante expedição de certidão de autodefinição, nos termos do Decreto 4.887/2003 e da Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, a qual institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da FCP, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres (Brasil, 2007).

Couto (2023) fala sobre a existências de outros textos legais e normativos extremamente importantes para a garantia jurídica e administrativa do direito aos territórios culturalmente diferenciados. Nesse sentido, ainda no âmbito federal, temos o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Tal decreto traz o conceito de territórios tradicionais definidos como espaços necessários para a reprodução cultural, social e econômica, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do ADCT e demais regulamentações (Brasil, 2007).

A Instrução Normativa (IN) nº 57, de 20 de outubro de 2009, do INCRA, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por comunidades dos quilombos (Brasil, 2009). A IN nº 111, de 22 de dezembro de 2021, dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo órgão nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas (Brasil, 2021). A IN nº 128, de 30 de agosto de 2022, alterada pela IN 130 de 11 de maio de 2023, dita sobre os critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por comunidades de quilombos e celebração de acordos administrativos ou judiciais (Brasil, 2022/23).

No que diz respeito às legislações estaduais é importante fazer uma análise do quadro fundiário do Maranhão que, por sua vez, consoante os ensinamentos de Shiraishi Neto (1998, p. 27), pode ser resumido em:

[...] terras da União, destinadas à colonização, devolutas do Estado, regularizadas pelas chamada Lei de Terras e Posses, ocupadas por diversos segmentos camponeses dentre os quais destaco, os índios, **os quilombolas**, as quebradeiras de coco babaçu e os pequenos produtores independentes. Estes se organizavam com base na produção familiar, abrindo as matas e cultivando com técnicas bastante próprias de derruba, queima e plantio de pequenas porções de terra para sustento de suas famílias e realizando atividades extrativas de caça, pesca e de coleta de frutos naturais, como

babaçu, utilizando na cobertura das casas, fabricação de pequenos utensílios doméstico e confecção do óleo para cozer os alimentos (Shiraishi Neto, 1998, p. 27, grifo meu).

Na leitura da obra “Inventário de leis, Decretos e regulamentos de Terras do Maranhão (1850 a 1996)”, de Joaquim Shiraishi Neto (1998, p. 31), compreende-se que tais legislações²³ “dispunham em seus textos somente como possibilidade da proteção possessória as invasões de terras devolutas do Estado”. O autor ainda afirma que, em 13 de outubro de 1906, a Lei de nº 439 regulou o serviço de terras do estado do Maranhão, preocupou-se em regularizar as terras devolutas, bem como definir o que seriam terras devolutas:

(artigo 1); terras revalidáveis, aquelas concedidas por meio de Sesmaria e outras concessões que não foram regularizadas (artigo 3). Terras legitimáveis, seriam as posses caracterizadas como sendo mansas e pacíficas de cultura e morada habitual (artigo 5) e terras disponíveis para venda ou aforamento (artigo 2º) (Shiraishi Neto, 1998, p. 29-30).

Segundo o autor, sua forma e propósito é muito semelhante a Lei de Terra de 1850, podendo ser tida como a primeira Lei de Terra do Estado do Maranhão, considerando a descrição dos atos que caracterizam a posse da terra, principalmente o rigor às aplicações de sanções civis e criminais que eram aplicadas em situações de invasões.

A presente lei de terra apenas se preocupou em regularizar o domínio das terras apropriadas, seja por meios de cartas de Sesmaria²⁴ ou por aquisições (Shiraishi Neto, 1998). Além disso, buscava-se prevenir a ocupação das terras pelos inúmeros camponeses, dentre eles os quilombolas. Os títulos eram cedidos para os residentes no Estado que eram detentores de títulos sociais, tais como de “comendador, doutor, tenente-coronel e aqueles designados como cidadãos”, o que mais uma vez não incluía os camponeses (Shiraishi Neto, 1998, p. 28).

Nas palavras de Almeida (2011, p. 43) “admitir a condição de quilombola equivalia ao risco de ser posto à margem da lei e ao alcance dos instrumentos repressivos”. Isso leva a reflexão sobre a posição dos ex-escravizados, ou seja, como já era de praxe eles não possuíam terra no Brasil e a Lei de Terra veio para assegurar que assim continuassem, sem-terra para viver minimamente com dignidade, visto que a única forma de obter seria mediante a compra. O que corroborou para a marginalização dos corpos negros pelas ruas do império à época, bem como pelas favelas do Brasil afora.

²³ A intenção não é analisar todas as leis que regulamentam as terras no Maranhão antes da CRFB/88, mas buscar as leis que versam e asseguram o direito à titulação dos territórios quilombolas em âmbito estadual. As leis da obra supracitada são primordiais para entender as primeiras legislações estaduais regulamentadoras de terras, incluindo a Lei de 1850 em âmbito nacional. Desse modo, cita-se como contexto histórico desse processo.

²⁴De acordo com o Arquivo Público de Uberaba (2018), eram “decretos assinados pelos Governadores das Capitâneas ou mesmo pelos monarcas, resultados de uma prática jurídica estabelecida pela Coroa Portuguesa desde a Idade Média, no propósito de distribuir extensas propriedades de glebas de terras a determinados sujeitos”.

Seguindo o exemplo da Constituição Federal, o estado do Maranhão também incorporou em sua Constituição Estadual, promulgada em 5 de outubro de 1989, o artigo 229 que estabelece o reconhecimento e a titulação definitiva das terras ocupadas tradicionalmente pelos quilombolas, nos seguintes termos: “o Estado reconhecerá e legalizará, na forma da Lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Além disso, com os preceitos da Constituição Estadual de 1989, foi promulgada a Lei de Terras nº 5.315, em 23 de dezembro de 1991, posteriormente atualizada pela Lei Estadual nº 10.398/2015 que regula as terras de domínio do Estado. No entanto, embora a lei trate de diversas questões relacionadas à gestão de terras, ela não aborda especificamente as terras quilombolas nem faz referência direta à titulação definitiva dos territórios. Vale ressaltar que, embora a Constituição Estadual exija uma Lei Complementar para regulamentar a titulação dos territórios quilombolas, essa norma só foi publicada em 2010. Antes disso, o governo estadual já havia emitido títulos de reconhecimento de domínio em favor das comunidades quilombolas.

Desse modo, em 1 de outubro 1997, o estado do Maranhão publicou o primeiro ato normativo destinado especificamente para quilombo, o Decreto de nº 15.848, cujo objetivo foi criar o projeto especial quilombola do território Jamari dos Pretos²⁵:

Art. 1º Criar o PROJETO ESPECIAL QUILOMBOLA JAMARI DOS PRETOS com área de 13.980,2571 ha (treze mil, novecentos e oitenta hectares, vinte cinco ares e setenta e um centiares) localizado no Município de Turiaçu, cuja terras estão sendo objeto de regularização fundiária a cargo do ITERMA, para atender às famílias em regime de exploração comunitária de atividades agrícolas e extrativistas.

No mesmo dia, o governo maranhense publicou o Decreto nº 15.849, de 1 de outubro de 1997, declarando algumas comunidades quilombolas como prioridade para fins de regularização, desapropriação e outras formas de acautelamento nos termos dos artigos 228, parágrafos 1º, e 229 da Constituição Estadual:

- a) Santa Maria, Piqui, Mata de São Benedito, Mocambo e Santa Rosa, do Município de Itapecuru-Mirim;
- b) Cipó e Jenipapo do Município de Caxias;
- c) Finca-pé do Município de Presidente Vargas;
- d) Itamatatua e São Raimundo do Município de Alcântara;
- e) Olho D' Água do Município de Olinda Nova;
- f) Jamari dos Pretos do Município de Turiaçu;
- g) Santo Antônio dos Pretos, Mocorongo e Eira dos Coqueiros do Município de Codó.

Ademais, ainda na década de 1990, a Superintendência Regional do INCRA-SR 12, publicou a Portaria nº 45, de 19 de março de 1999, aprovando a proposta de retificação da destinação do “imóvel rural denominado Quilombo do Jamary dos Pretos, desapropriado por

²⁵ O quilombo supracitado está situado no sudeste da cidade de Turiaçu, há 465 quilômetros de São Luís.

interesse social, para fins da Reforma Agrária”. Nesse sentido, passa-se a analisar as legislações maranhenses que versam sobre a regularização fundiária, especificando as que garantem o direito ao território quilombola a partir da Constituição Federal de 1988, sobretudo a Constituição Estadual de 1989.

Assim sendo, destaca-se ainda a Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a legitimação da posse das terras ocupadas por comunidades quilombolas, conforme o disposto no artigo 229 da Constituição do Estado do Maranhão (Maranhão, 2010). A presente lei é regulamentada pelo Decreto nº 32.433, de 23 de novembro de 2016, assim como dita os procedimentos para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular a propriedade das terras ocupadas por comunidades dos quilombos no estado do Maranhão.

Vale dizer que quando se trata de terras de competência do Estado, tais procedimentos administrativos são regulamentados pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF) e iniciados de ofício pelo ITERMA ou a requerimento de qualquer interessado (Maranhão, 2016).

A Instrução Normativa ITERMA nº 001 de 28 de março de 2018, revogada pela IN nº 01 de 16 de março de 2020 que, por sua vez, foi revogada pela IN nº 003 de 2023 (vigente), disciplina o procedimento para reconhecimento, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades de quilombos, consoante o artigo 229 da constituição do estado, a lei estadual nº 9.169/2010 e o decreto estadual nº 32.433/2016 (Maranhão, 2023).

Nesse sentido, para entendermos o processo administrativo de reconhecimento de territórios quilombolas na esfera federal regido pela IN nº 57/2009, do INCRA, e o de competência do Estado do Maranhão regido pela IN nº 003 de 2023, do ITERMA, é primordial analisarmos esses dois instrumentos. Embora seja um direito fundamental e essencial para a garantia de outros direitos, sua efetivação enfrenta inúmeros entraves burocráticos e jurídicos. O extenso rol de procedimentos exigidos para a titulação, em sua maioria impede e/ou retarda o acesso das comunidades quilombolas à terra.

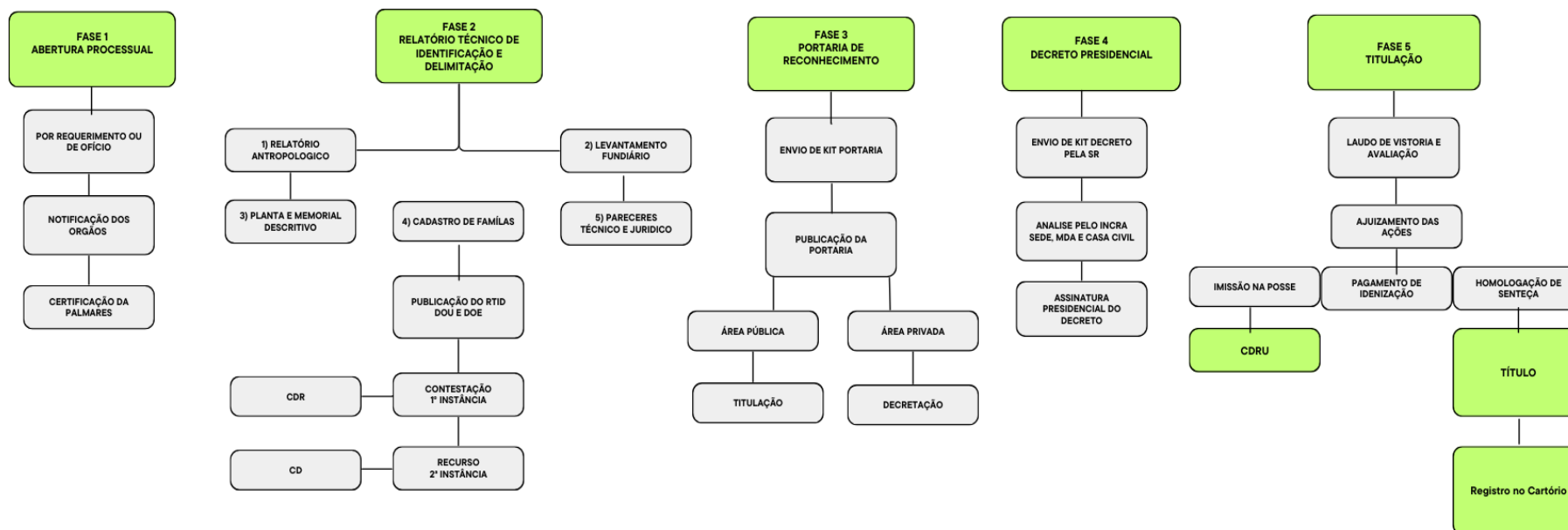
O Fluxograma 2 (abaixo) demonstra que o passo a passo do processo de reconhecimento territorial quilombola não é simples; embora devesse ser, o que predomina é a morosidade. Quando se trata de reconhecer por meio da titulação definitiva o direito às nossas terras quilombolas, os entraves são muitos e o tempo se arrasta. Isso acontece mesmo sendo um direito fundamental, indispensável para a reprodução cultural, social e econômica das nossas comunidades, e essencial para preservar a nossa ancestralidade.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas mais eficazes, capazes de assegurar que o artigo 68 do ADCT cumpra seu papel na promoção

da justiça social. Portanto, os procedimentos estabelecidos pelo INCRA por meio de suas Instruções Normativas têm prolongado significativamente o processo de titulação dos territórios quilombolas, tornando essa trajetória longa e desgastante. Como resultado, muitas comunidades enfrentam uma espera que se estende por décadas, comprometendo o acesso efetivo aos direitos territoriais e a outras políticas públicas fundamentais para a dignidade e a continuidade dos modos de vida quilombolas.

Fluxograma 2: Passo a passo do processo de reconhecimento de Território Quilombola no âmbito do INCRA

RECONHECIMENTO DE TERRITÓRIO QUILOMBOLA: FLUXOGRAMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 20 OUTUBRO DE 2009 INCRA



Fonte: Decreto Federal nº 4.887/03 e IN nº57/2009 do INCRA. Elaboração própria.

2.2. O Processo de Reconhecimento Territorial Quilombola no âmbito do ITERMA

O Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA) foi criado por meio da Lei 6.272, de 06 de fevereiro de 1995 e, posteriormente, reorganizado pelo Decreto 17.171, de 15 de fevereiro de 2000. Trata-se de uma entidade pública de natureza autárquica, vinculada à SAF.

O órgão teve o seu regimento interno aprovado pelo Decreto nº 17.746, de 22 de dezembro de 2000, o qual revogou o Decreto nº 16.337, de 31 de julho de 1998, e demais disposições em contrário. Tem como missão executar a política agrária do Estado, organizando a estrutura fundiária em seu território e exercendo amplos poderes de representação. Sua atuação inclui a discriminação administrativa das terras estaduais em conformidade com a legislação federal vigente, além do reconhecimento de posses legítimas e da titulação de seus respectivos possuidores. Também possui autoridade para incorporar ao patrimônio do Estado as terras devolutas que estejam irregularmente ocupadas ou sem destinação definida, assegurando sua utilização, conforme os objetivos legais estabelecidos.

Em 2018, o ITERMA publicou sua primeira IN, nº 001 de março de 2018, a qual estabelecia os procedimentos do processo administrativo de reconhecimento dos territórios quilombolas. Como dito em linhas atrás, a presente IN foi revogada pela IN nº 01 de 16 de março de 2020, sendo esta última revogada pela IN nº 003 de 2023, todas do ITERMA, cujo objetivo é disciplinar o procedimento para reconhecimento, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas.

Ainda em 14 de agosto de 2018, o ITERMA publicou a Portaria/ITERMA/Gabinete/ nº 144/2018 que constituiu a Comissão de Territórios Tradicionais que tem como atribuições principais:

I - Instruir os processos administrativos de regularização fundiária com base na Lei nº 9.169/2010, no Decreto Estadual nº 32.433/2016 e na Instrução Normativa Nº 001/2018;

II - Desenvolver o Diagnóstico de Identificação e Delimitação (DID), coordenando o Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI) nos trabalhos de campo e na sistematização de relatórios;

III - Realizar articulações com Secretarias estaduais e municipais, bem como com organizações não-governamentais representativas de povos e comunidades tradicionais;

IV - Contribuir com as reuniões da Mesa quilombola para Questões Agrárias e Fundiárias, no que tange à convocação dos membros, facilitação das mesas, intermediação entre os Órgãos e as comunidades quilombolas, arquivamento de documentos relativos, entre outros, (Maranhão, 2018).

Dessa forma, assim como o INCRA possui um setor específico para tratar sobre as questões quilombolas, atualmente coordenado pela Diretoria Quilombola recém-criada pelo

Decreto nº 12.171/2024, o ITERMA constituiu a Comissão de Territórios Tradicionais ainda em 2018.

De outro modo, considerando que o ITERMA até o momento já publicou três INs e todas possuem o mesmo objetivo, isto é, ditar os procedimentos dos processos administrativos de reconhecimento dos territórios quilombolas, as próximas análises serão destinadas aos procedimentos contidos na IN 003/2023 (vigente).

2.2.1. Passo a passo na seara do ITERMA – IN 003/2023

O estudo é coordenado pela Comissão de Territórios Tradicionais (artigo 6). Vale dizer que as primeiras INs o ITERMA se referia somente ao Diagnóstico de Identificação e Delimitação (DID). Inclusive, o processo de Sesmaria do Jardim foi instruído com base na IN 001/2018. Somente na IN nº 003/2023 o órgão passou a usar a denominação Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola DIRTQ. Ambos elaborados por um grupo de trabalho interdisciplinar constituído para essa finalidade específica no âmbito do ITERMA, cujo objetivo é realizar os trabalhos de coleta de dados e sua respectiva sistematização, visando desenvolver os relatórios técnicos, sendo estes: o levantamento ocupacional, fundiário e o cartorial.

Além da Fundação Cultural Palmares, órgãos e/ou setores de Secretarias Municipais ou a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) podem emitir a certificação das comunidades quilombolas, de acordo com o artigo 7º §1º, da IN 003/2023. Sendo que em todos os casos a certidão pode ser juntada aos autos até o final do processo, uma vez que não é condicionante para a abertura do procedimento administrativo no âmbito estadual (Maranhão, 2023), o que não ocorre no INCRA.

Ademais, o processo administrativo pode ser aberto no ITERMA de ex-offício por ato da presidência e/ou mediante requerimento dos interessados, sendo estes últimos a própria comunidade quilombola através de sua associação ou entidade representativa, entendendo-se como simples manifestação de vontade da parte por escrito. Competindo aos interessados apresentar informações sobre a localização da área reivindicada por qualquer meio.

O requerimento da(s) comunidade(s) é submetido ao Protocolo Geral do ITERMA e endereçado à Presidência, assinado pelo representante legal da associação quilombola, por entidade civil devidamente registrada em nome da comunidade, ou, no mínimo, por três pessoas representando a sociedade civil. O requerimento pode ser enviado por meio da ferramenta

SICARF²⁶ ou entregue pessoalmente no setor de Protocolo do ITERMA, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- I-Pessoas físicas, representantes da sociedade, anexarão fotocópia do documento de identificação;
- II-Pessoas jurídicas a
 - a) Estatuto Social da Associação;
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Ata de eleição da diretoria em exercício;
 - d) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente em exercício;
 - e) Certidão de autodefinição da comunidade quilombola emitida por Órgãos ou Setores de secretarias municipais ou Secretaria Extraordinária de Estado da Igualdade Racial, além da certificação da Fundação Cultural Palmares;
 - f) Relação dos associados com nome completo, carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF). (Maranhão, 2023).

Após a abertura do processo, o ITERMA inicia a demarcação da área que ocorre mediante reunião de mobilização com a comunidade e membros da Comissão de Territórios Tradicionais. O limites dos territórios quilombolas é realizado a partir da indicação da própria comunidade, sendo que os procedimentos de demarcação devem observar a IN n° 003, de 14 de maio de 2015, a qual fixa os critérios para o georreferenciamento de imóveis rurais. Finalizado o processo de demarcação, o ITERMA lança as informações (os dados cartográficos) em sua base de dados (malha fundiária) e no SIGEF²⁷, visando o registro do perímetro do território quilombola.

Posterior à demarcação, através do Gabinete da Presidência do ITERMA, é publicado edital tornando público a instauração do processo administrativo, assim como notificado os registros de imóveis sobre a referida instauração, acompanhada de cópia da planta e do memorial descritivo.

²⁶ Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF) é uma tecnologia para regularização fundiária das terras do Estado do Maranhão, utilizado pelo ITERMA. Ele foi desenvolvido para cadastrar, informar e regularizar terras no Maranhão, em conformidade com a legislação vigente. Por meio deste sistema é possível ampliar o acesso, a eficiência e a transparência nas solicitações de regularização fundiária e em outros serviços públicos fundiários. O presente sistema é utilizado em outros estados, como no Pará (ITERMA, s/d).

²⁷ O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é uma ferramenta eletrônica criada pelo INCRA e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para apoiar a governança das terras no Brasil. Por meio dele, são feitas a recepção, validação, organização, regularização e divulgação de informações georreferenciadas sobre os limites de imóveis rurais, tanto públicos quanto privados.

2.2.2. Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola (DIRTQ)²⁸

O DIRTQ é realizado com fundamentos objetivos, os quais contém informações gerais que devem expor os aspectos sociais, culturais, históricos, ambientais, econômicos, geográficos e fundiários. Todas as explanações devem ser obtidas juntamente com as comunidades e em acervos públicos e privados necessários, não limitados a estes. Tais dados gerais e específicos organizam-se da seguinte forma:

a) Relatório do Levantamento Ocupacional

O ITERMA, por meio da Comissão de Territórios Tradicionais, realiza o levantamento ocupacional em síntese contendo a caracterização sociocultural, histórica, econômica, produtiva, ambiental e geográfica da área quilombola ora identificada.

b) Relatório do Levantamento Fundiário

O ITERMA faz a caracterização do território quilombola informando sobre a localização e o perímetro do território reivindicado, identificando os ocupantes quilombolas e não quilombolas, utilizando a extensão das áreas ocupadas, situadas por coordenadas geográficas. É o momento em que descreve se existe ou não unidade de conservação, seja estadual ou federal, área de segurança nacional, áreas de faixa de fronteiras, terras indígenas em área de marinha e/ou se foram arrecadadas pelo estado do Maranhão, pelo INCRA ou pela SPU, sobreposto ao território reivindicado.

Além disso, observa-se ainda se essa área está em posse de não quilombolas, devendo constar informações relativas à identificação dos supostos proprietários, denominação do imóvel, área registrada em hectare e as benfeitorias. E, por fim, a inserção de imagens via satélite das áreas e propriedades identificadas através das coordenadas geográficas coletadas, com o objetivo de representar a distribuição espacial dessas ocupações existentes dentro do território.

c) Relatório do Levantamento Cartorial

Nesta etapa, o ITERMA realiza o levantamentos nos cartório(s) de registros de imóveis da circunscrição onde está localizada a área quilombola reivindicada pela comunidade. O procedimento envolve a identificação e análise da natureza das ocupações não-quilombolas, a verificação de eventuais títulos de domínio e/ou posse existentes, além do estudo e análise da cadeia dominial. Caso na análise da cadeia dominial sucessória forem evidenciadas possíveis

²⁸ Nas Instruções Normativas 001/2018 e 001/2020, o ITERMA trabalhava apenas com o Diagnóstico de Identificação e Delimitação (DID).

fraudes (grilagem) nos registros imobiliários das áreas incidentes no território, o ITERMA remete o fato ao Ministério Público Estadual, à Delegacia Agrária e à Corregedoria de Justiça.

d) Cadastramento das famílias quilombolas

O cadastro das famílias é realizado mediante aplicação de formulário específico do ITERMA.

e) Parecer conclusivo da Comissão de Territórios Tradicionais

O parecer sobre a identificação e reconhecimento do território é realizado com base nos estudos anteriores. Sendo ainda facultado à comunidade interessada a apresentação de peças técnicas que possam subsidiar a instrução do DIRTQ, assim como o processo de análise e regularização da área quilombola, contribuindo com acervo comunitário estes utilizados pela comissão em comento.

É importante ressaltar que em todas as fases de realização do DIRTQ deve ser respeitado o direito de participação das comunidades interessadas, especialmente o direito de serem informadas sobre a natureza do trabalho; que o uso das informações obtidas no âmbito do DIRTQ para outros fins necessita de prévia autorização das comunidades e delas terem acesso aos resultados do levantamento ocupacional e fundiário realizados.

Na possibilidade do parecer conclusivo do DIRTQ concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área reivindicada ora estudada, a Comissão de Territórios Tradicionais do ITERMA, somente após a oitiva dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica, poderá determinar complementações ao processo, propondo novas discussões sobre os limites territoriais e/ou outros instrumentos de reordenamento agrário. Ou com o resultado do DIRTQ poderá determinar o arquivamento e, posteriormente, notificar a requerente. Da decisão de arquivamento caberá pedido de desarquivamento a qualquer tempo. Enquanto na hipótese do ITERMA não reconhecer a área total do território reivindicado, notificará o(a) proponente do processo, assim como os representantes legais das comunidades para caso queiram apresentar recurso no prazo de 30 dias.

Além disso, após a conclusão da análise do DIRTQ, a Comissão de Territórios Tradicionais encaminhará para análise da procuradoria jurídica e, estando de acordo com os ditames legais, remeterá à Presidência do ITERMA para elaboração e publicação do edital por duas vezes consecutivas. O prazo é de cinco dias no diário oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e no diário oficial do município, se houver, onde está situado a área sob estudo. O edital deve conter informações sobre a denominação do imóvel, a circunscrição em que está situado, os limites, confrontações e outras informações presentes no memorial descritivo do

território reivindicado. A publicação será também fixada na sede da Prefeitura Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) e no site oficial do ITERMA.

Ocorrida as publicações dos editais, os autos do processo retornam à Procuradoria Jurídica para análise e julgamento de possíveis contestações. Aos interessados será concedido um prazo de 20 dias, a contar da segunda publicação, caso queiram contestar a respeito do processo administrativo junto à Procuradoria Jurídica do ITERMA, anexando provas pertinentes. Estas podem ser recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Caso as contestações sejam com o objetivo de alterar algumas informações que constam no edital, o ITERMA fará uma nova publicação e notificará todos os interessados por meio da presidência do órgão. No entanto, se o julgamento das mesmas não consistir em alterar tais informações, serão notificados somente os interessados que as contestaram. De outro modo, sendo as contestações rejeitadas pela Procuradoria Jurídica, os interessados serão devidamente notificados por meio da decisão da Presidência do ITERMA, fundamentada com base no parecer jurídico. Contudo, se não houver impugnações/contestações, os autos são remetidos à Diretoria de Recursos Fundiários com a solicitação da titulação do território quilombola.

Antes de adentrarmos na parte mais esperada por nós quilombolas, isto é, a titulação, é necessário falar sobre a incoerência que é perceptível após a análise detalhada das últimas duas INs, sobretudo da In 003/2023 que é objeto de análise em questão. É notável que a mesma não segue um fluxo coerente com o seu próprio fluxograma pré-estabelecido. E isso é mais um motivo que reverbera na morosidade dos processos administrativos de reconhecimento dos territórios quilombolas.

Essa incoerência consiste desde logo no artigo 12, inciso II, alínea c, que versa sobre o levantamento fundiário que deve ser realizado com informações se a área reivindicada pelas comunidades estão ou não em área de conservação, área de segurança nacional, terras indígenas e/ou em faixa de marinha. E no artigo 16 remete que, estando o território sobreposto em uma dessas áreas, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente, podendo ser o INCRA, ICMBIO, FUNAI, SPU ou ao Conselho de Segurança Nacional.

Nesse viés, considerando que uma das etapas iniciais é o próprio levantamento fundiário, não seria necessário uma nova análise da situação fundiária, conforme apregoa o artigo 16 da IN 003/2023. As medidas adotadas para situações de sobreposição devem ser impostas já na fase do levantamento em questão, inclusive atuem em conjunto, visando o melhor para as comunidades quilombolas.

2.2.3. Titulação

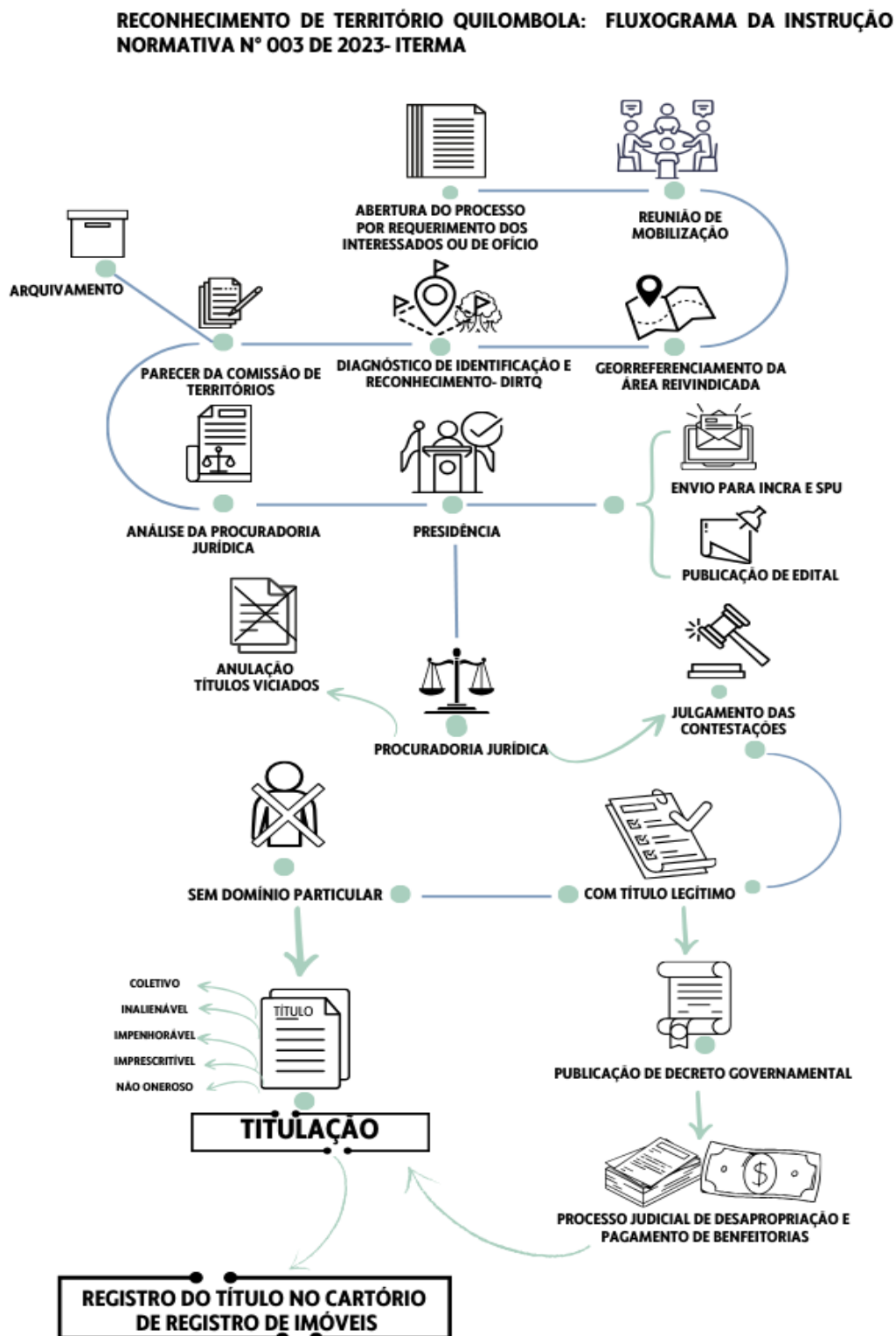
Se a área reivindicada reconhecida como território quilombola incidir sobre áreas particulares com títulos verídicos, o ITERMA iniciará os procedimentos de desapropriação por interesse social e a indenização de posses e benfeitorias de boa-fé (Fluxograma 3). O referido decreto é publicado pelo governo do Estado.

Outrossim, na hipótese da área não recair em áreas de supostos particulares, a titulação ocorrerá por meio de emissão de título de reconhecimento de domínio coletivo e pro indiviso em nomes da associação legalmente constituída, sem ônus financeiros independentemente do tamanho da área, com a obrigatoriedade da inclusão de cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade com o devido registro no cartório da circunscrição onde está localizada a área.

Ainda consta no título as cláusulas que versam sobre a competência no que tange a autonomia da gestão territorial e ambiental para as comunidades, bem como o direito à Consulta Livre Prévia e Informada, observando os termos da Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Incidindo sobre área de proteção ambiental, constará a cláusula de observância ao uso e conservação dos recursos naturais pela associação outorgada.

O Fluxograma 3, apresentado abaixo, mostra o trâmite do passo a passo dos processos administrativos de reconhecimento e domínio no âmbito do ITERMA, desde a abertura até a titulação, elaborado com base na Instrução Normativa nº 003/2023.

Fluxograma 3: Passo a passo do Processo de reconhecimento de Território Quilombola no âmbito do ITERMA

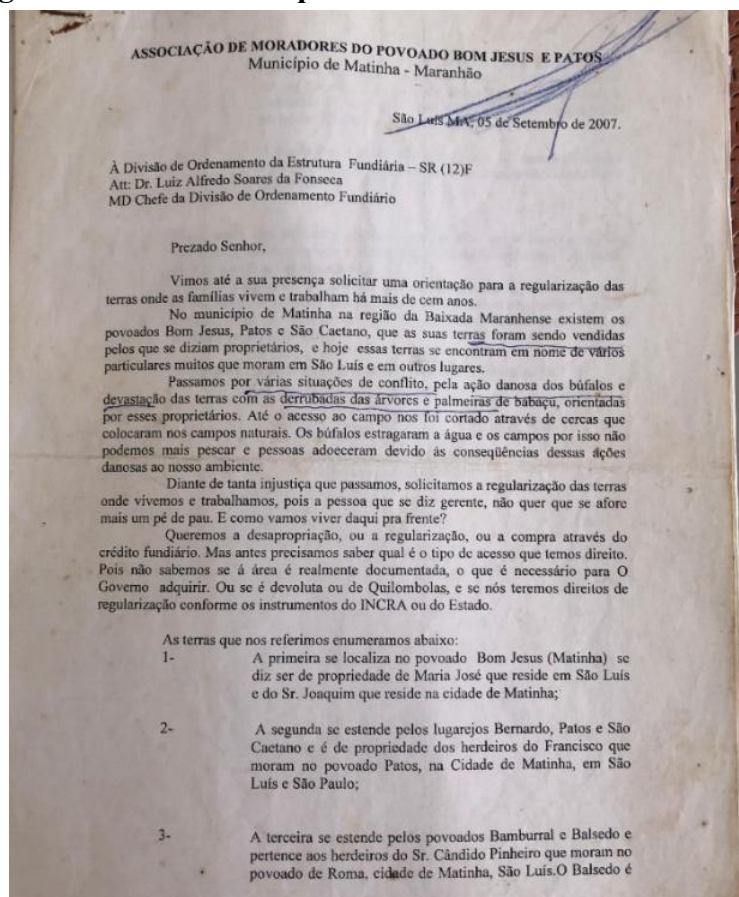


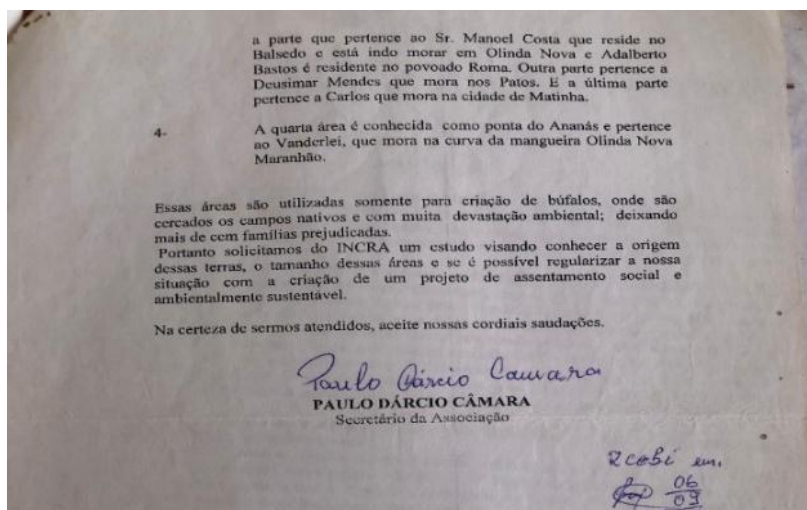
Fonte: Elaborado pela autora com base na IN nº003/2023 do ITERMA.

2.3. O Processo de reconhecimento de Sesmaria do Jardim: quando tudo começou

Na primeira tentativa para obter o reconhecimento do Território de Sesmaria do Jardim, a Associação de Moradores do Povoado (Quilombo) Bom Jesus e Patos, em 05 de setembro de 2007, enviou requerimento (Figura 26) à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária-SR 12 do INCRA regional Maranhão, solicitando orientação e a realização da “regularização das terras”. Alega ainda que as comunidades estavam vivenciando inúmeros conflitos decorridos da criação de búfalos, a devastação das terras com o desmatamento das árvores e palmeiras de babaçu, o acesso restrito ao campo e demais áreas de uso comum, mas não obteve retorno do instituto (Ampbp, 2007).

Figura 26: Primeiro Requerimento enviado ao INCRA/SR 12



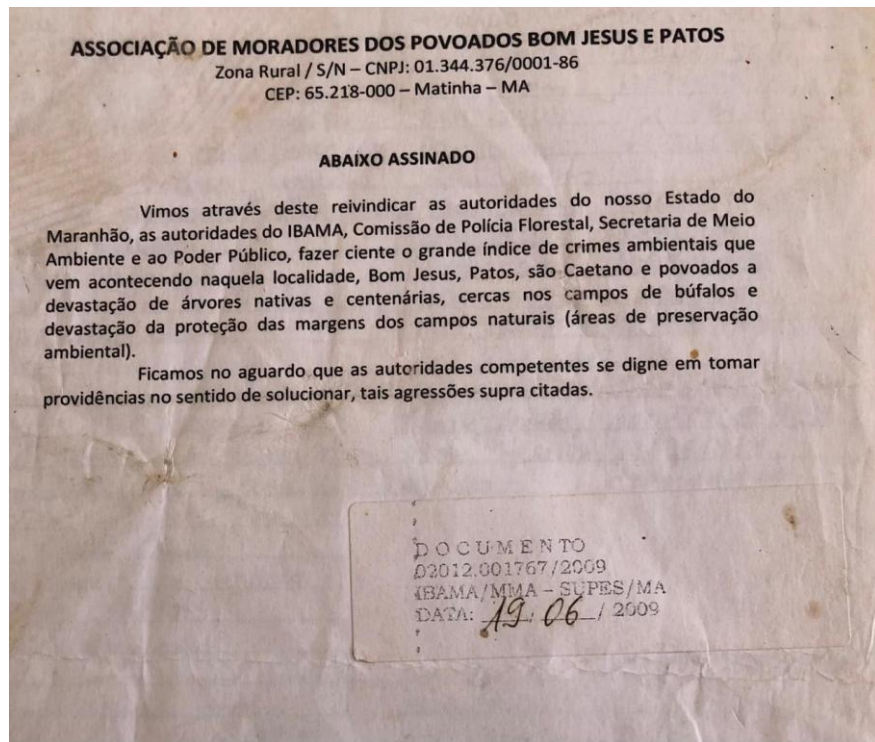


Fonte: Maria do Rosário (2007).

É importante ressaltar que as lideranças das comunidades que compõem o Território de Sesmaria do Jardim, ou seja, Bom Jesus, Patos e São Caetano, não calaram suas vozes, mesmo com a inércia e a falta de devolutivas do Estado e dos seus órgãos. Assim, continuaram entoando suas vozes em defesa da terra, do meio ambiente e dos animais.

Isso resultou em inúmeras notícias-crimes protocoladas em vários órgãos do estado do Maranhão. Em 19 de junho de 2009, enviaram às autoridades do Estado, assim como ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), à Comissão de Polícia Florestal, à Secretaria de Meio Ambiente e ao poder público um abaixo assinado (Figura 27) com cerca de 155 assinaturas reivindicando providências a respeito do alto índice de crimes ambientais no território, como a devastação de árvore nativa e centenária e as cercas nos campos, ambos em área de preservação ambiental (Ampbp, 2009).

Figura 27: Abaixo assinado enviado ao IBAMA e demais órgãos



Fonte: Maria do Rosário (2009).

Além disso, também foi remetido ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), na esperança de preservar o território de invasores e fazendeiros. Solicitaram que fosse criada uma reserva extrativa, considerando que o território possui uma área denominada “Mata Grande Sesmária do Jardim” e possuía em grande escala área de extrativismo de babaçu, juçara, bacaba, buriti, cacau, mangueiras antigas, madeiras, nascente de água, lagos, rios e muitos animais (MIQCB, 2011). Em resposta, o ICMBIO (2011) informou que estava com muitas solicitações de criação de Resex e que não tinha condições de visitar todas para verificar se havia possibilidade de criação. Como sugestão, disse que o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) poderia fazer uma incursão juntamente com a FCP e o INCRA para uma tratativa de “requerer o território como quilombo”.

É perceptível que mesmo com notícias-crimes realizadas aos órgãos (in)competentes sobre os diversos crimes ambientais que ocorrem de forma contínua nos territórios, nós quilombolas não temos nenhuma segurança se seremos assistidos com ações que possam minimamente responsabilizar os responsáveis e tomar providências aptas para evitar o desmatamento e demais crimes ambientais. Atos esses que não afetam somente os quilombolas do território em comento, mas sobretudo o meio ambiente.

Ainda com a expectativa de terem uma devolutiva do INCRA, em 02 de fevereiro de 2012, por meio da Associação de Moradores e Produtores e Produtoras Rurais Extrativistas do Quilombo Bom Jesus (AMPPREQBJ), novamente encaminharam ao INCRA-SR 12 solicitação de abertura “de processo de titulação quilombola, conforme estabelece o artigo 68 do ADCT/CF, Convenção 169/OIT e Decreto nº 4.887/2003”, anexando cópia da ata, certidão de pessoa jurídica, ata de autodefinição, fotos da comunidade e o histórico recebido pelo órgão em 15 do mesmo mês (Amppreqbj, 2012).

Ocorre que o INCRA, ao receber a segunda solicitação enviada em nome da AMPPREQB (Figura 28), instruiu processo administrativo de nº 54230.001578/2012-41 somente em nome da Comunidade Quilombola Bom Jesus e não de todo o Território, o qual aguarda desde então a realização dos Estudos.

Figura 28: Segundo requerimento enviado ao INCRA-SR12

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES E
PRODUTORAS RURAIS EXTRATIVISTAS DO QUILOMBO BOM
JESUS

MATINHA-MARANHÃO
CNPJ Nº 01.344.376/0001-86

Ilmo Senhor Superintendente do INCRA-SR 12

A Comunidade Quilombola de Bom Jesus, Matinha-Ma vem através deste solicitar do INCRA abertura de processo de titulação quilombola, conforme estabelece o art. 68 ADCT/CF, Convenção 169/OIT e o decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Segue em anexo cópia da ata, certidão de pessoa jurídica, estatuto, ata de autodefinição, fotos da comunidade e Histórico.

Termos que pede deferimento.

Quilombo Bom Jesus, Matinha-Ma, 02 de fevereiro de 2012

IVALDO MENDES
Ivaldo Mendes
Presidente

RECEBIDO NA SR(12)F-4
EM: 15/02/2012
ASS: Abta - 12:40h.

Fonte: Maria do Rosário (2012).

Apesar de inúmeros documentos enviados aos órgãos do estado do Maranhão, notificando sobre os crimes e as ameaças ocorridas no Território Sesmaria do Jardim, sobretudo

ao INCRA-SR12, nada foi feito. O referido órgão não instruiu nenhum processo que englobasse as três comunidades do território, visando identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular nos termos das legislações vigentes. Conforme declaração do INCRA (2024), “até o momento, não tramita processo de regularização fundiária sob demanda de Território Quilombola denominado Sesmaria do Jardim, localizado nos municípios de Matinha e Olinda Nova” (Figura 29), ou seja, nem se quer deu abertura ao processo, pois, caso assim fosse teria registro nos arquivos.

Vale ressaltar que as comunidades Bom Jesus, São Caetano e Patos não foram informadas se o órgão instruiu processo administrativo, motivo pelo qual houve todos esses envios de solicitação.

Figura 29: Declaração do INCRA afirmando que não tem processo aberto e/ou arquivado de Sesmaria do Jardim



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua H, Quadra E, nº. 12 ? Jardim Atlântico, - Bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65067-150
- <http://www.incra.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 54000.005587/2025-39

Declaramos, para os devidos fins, que, até o momento, não tramita processo de regularização fundiária sob demanda de Território Quilombola denominado *Sesmaria do Jardim*, localizado nos municípios de Matinha e Olinda Nova.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Levi Pinho Alves, Superintendente Substituto**, em 23/01/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23025145** e o código CRC **628C59D5**.

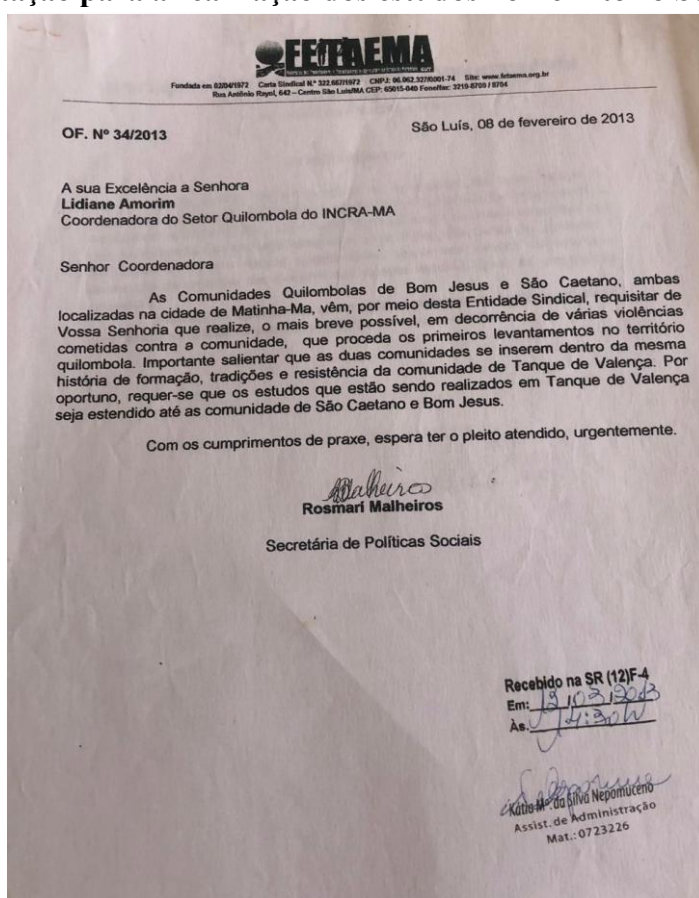
Referência: Processo nº 54000.005587/2025-39

SEI nº 23025145

Fonte: INCRA-SR 12 (2025).

De outro modo, em 08 de fevereiro de 2013, enquanto o INCRA-SR 12 realizava estudos no quilombo Tanque de Valença²⁹, as comunidades Bom Jesus e São Caetano, por meio da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA), requereram que os estudos que estavam sendo realizados se estendessem o mais breve possível ao Território de Sesmaria do Jardim (Figura 30), em decorrência das violências sofridas, contextualizando que os quilombos referidos estão inseridos no mesmo cenário histórico de formação, tradições e resistência.

Figura 30: Solicitação para a realização dos estudos no Território Sesmaria do Jardim



Fonte: Maria do Rosário (2013).

Sem avanços por meio do INCRA-SR12, as comunidades perceberam que na verdade é competência do estado do Maranhão realizar a titulação do território por meio do ITERMA. Assim, em fevereiro de 2014, através das suas associações legalmente constituídas,

²⁹ Tanque de Valença é um quilombo, localizado no município de Matinha, distante cerca de 257 quilômetros da capital São Luís. O quilombo é composto por 70 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 2.571,8290 hectares (RTID, 2022).

protocolaram no órgão o requerimento de abertura do processo administrativo, instaurado sob o nº 26476/2014, sem retorno plausível para o Território.

Como alternativa, em 2016, as comunidades do território com o apoio do MIQCB e do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matinha (STTR), realizaram uma manifestação em frente ao ITERMA reivindicando a efetividade dos direitos, dentre eles, a proteção à identidade étnica dos(as) quilombolas e a titulação de Sesmaria do Jardim.

No dia 30 de junho de 2016, na sede do ITERMA, lideranças do território e representantes do MIQCB e do STTR reuniram-se com a então presidente do órgão, a Senhora Margareth Teixeira Mendes de Carvalho. Na ocasião, a liderança quilombola de Bom Jesus, Sra. Maria do Rosário, explicou que o objetivo da reunião estava exposto nos cartazes, mas o principal era o direito de liberdade, pois todos do território estavam vivendo em constantes conflitos relacionados à terra, sem acesso à água, aos campos para plantio, às áreas dos campos naturais e às estradas que dão acesso às vias fluviais devido as cercas elétricas, aos grandes plantios e à pecuária.

A quilombola Núbia, da comunidade Bom Jesus, disse que quando estava grávida sofreu um choque elétrico enquanto almejava pescar. A Sra. Maria da Glória, quilombola de São Caetano, reforçou sobre as dificuldades enfrentadas dentro da comunidade, uma vez que não podem mais exercer a profissão de pescadores devido a criação de búfalos dentro dos campos inundáveis e ao cercamento com cercas eletrificadas e que as ameaças contra quilombolas e as lideranças são recorrentes no território.

Na mesma agenda, as lideranças apresentaram um abaixo assinado oriundo de um seminário que reuniu as comunidades e entidades apoiadoras, datado de 18 e 19 de abril de 2016, solicitando a proteção à sua identidade cultural; a titulação das terras por elas ocupadas; o acesso livre aos recursos naturais, principalmente ao coco babaçu; a retirada das cercas elétricas; o cancelamento de matrículas griladas; e a preservação das manifestações culturais e da forma de viver. O documento foi oficialmente recebido pela presidente Margareth que firmou uma via do mesmo (ITERMA, 2016).

Em resposta, a presidente do ITERMA afirmou que os trâmites legais seguem os atos normativos que versam sobre a legislação de quilombo e a regularização fundiária. O órgão precisa realizar o levantamento cartorial e segue na medida em que os cartórios respondem. Assim, somente após a análise da documentação cartorial que os trabalhos se iniciam. Nesse sentido, é importante pontuar que há também uma morosidade por parte dos cartórios no estado do Maranhão, embora seja uma situação que se estende a nível de Brasil quando o assunto é

terra de quilombo. Ocorre que essa lentidão não acontece quando é para registrar um título sem nenhuma cadeia dominial que é, em sua maioria, fruto da grilagem.

A Sra. Maria do Rosário ficou surpresa ao saber que os trabalhos não iniciaram em 2014, ano em que protocolaram o requerimento e no qual houve várias reuniões para tratar sobre o processo em comento, ficando ainda data deliberada para realizarem o levantamento cartorial. Ou seja, foi no presente ato que as comunidades tomaram conhecimento que o processo aberto em 2014 tinha sido perdido, uma vez que não teve nenhuma movimentação, o que resultou na abertura de um novo processo (Processo nº 143038/2016-vigente) no ITERMA, resultado da manifestação coletiva e pública das comunidades e apoiadores que foi materializada com a oficialização do abaixo assinado acima citado. Assim, o processo de Sesmaria do Jardim começou a dar os primeiros passos com o levantamento cartorial nos municípios de Viana e Matinha, realizado por equipe interdisciplinar instituída pela Portaria ITERMA/GP/nº 219/2016.

O ITERMA, por meio do Gabinete, enviou o ofício nº 468/2016 ao Cartório de Matinha e o ofício ITERMA/Gabinete nº 469/2016 ao cartório de Viana, ambos no dia 06 de julho de 2016, em caráter de urgência, reiterando os termos do ofício nº 216 e 241, de 26 de abril do mesmo ano: requerendo informações sobre a dominialidade das terras onde estão localizadas as comunidades quilombolas Bom Jesus, São Caetano e Patos e a cadeia dominial sucessória completa das matrículas, caso fosse encontrado domínio privado.

Em resposta aos ofícios acima citados, o Cartório de Matinha (Ofício nº 079/2016), no dia 08 de julho de 2016, encaminhou ao ITERMA uma planilha organizada em seis blocos: Gleba, nomes dos “proprietários”, matrículas, livros, folhas e data de registro, sendo apresentados 17 supostos proprietários. Logo em seguida, no mês de agosto do mesmo ano, a empresa privada Aerosul foi contratada pelo ITERMA para realizar o georreferenciamento das áreas reivindicadas pelas comunidades.

O território identificado e delimitado nos estudos possui área total de 1.632,19 hectares e perímetro de 17.429,80 m. Ocorre que 975 hectares da área total estão sendo pautados como lotes privados (ITERMA, 2016), distribuídos da forma apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Lista dos lotes de domínio “privado”

Lista dos Lotes de Domínio “Privado”				
Nº	Supostos proprietários	Número dos Lotes	Área	Certidão
1	Z. S. M.	697	30,0000 ha	
2	R. C. L.	698	31,0000 ha	
3	V. A. S	699	63,2000 ha	
4	J. M. A.	794	2,5000 ha	
5	M.S.C. S	795	134,7000 ha	Uma matrícula anterior- espólio
6	A.A. S.C	796	130, 0000 ha	Uma matrícula anterior
7	R. C. S.	797	66,0000 ha	
8	F.N.	798	303,0000 ha	Não registro anterior
9	F. T.	799	28,0000 ha	
10	T. A.A.	800	96,0000 ha	Não registro anterior
11	T. A.G.	801	7, 0000 ha	
12	L.P.	802	39,0000 ha	
13	J. R. G. G.	803	9,0000 ha	
14	M.C.T.	806	7,5000 ha	
15	M. C. S. M.	807	12, 0000 ha	
16	M. C. T.	812	7,5000 ha	
17	R. E. M.	815	9, 0000 ha	
Total				975 ha

Fonte: ITERMA (2016).

A partir dessas informações obtidas pelo georreferenciamento, o ITERMA oficializou novamente o Cartório de Matinha (Ofício nº1042/2016) e o Cartório de Viana (Ofício nº1041/2016), em 14 de novembro, requerendo a realização de consultas aos registros para verificar se os nomes acima seguem como proprietários, posseiros e/ou detentores de imóveis. Também solicitou que fossem fornecidas as certidões de cadeia dominial das matrículas correlacionadas a cada um dos nomes.

Em janeiro de 2017, o ITERMA mais uma vez oficializou (Ofícios 18/17 e 19/2017) os cartórios de Viana e Matinha, desta vez requerendo a cadeia dominial completa, inclusive desde o desmembramento do patrimônio público de eventuais matrículas nos respectivos nomes. E que, caso não fossem identificadas matrículas, que fosse emitida as certidões negativas geral de bens imóveis.

Após análise minuciosa das certidões anexadas ao processo, das 14 apresentadas pelo Cartório de Matinha somente quatro fazem menção aos nomes da lista (5, 6, 8, 10). Em 13 de

fevereiro de 2017, os ofícios foram novamente reiterados, desta vez com entrega presencial por um técnico do ITERMA. O escrevente do Cartório de Matinha informou que já estava realizando os levantamentos solicitados após ter recebido a solicitação via postal e pelas mãos de um funcionário da SAF, mas alegou que era uma pesquisa delicada, visto que envolve certidão da cadeia com matrícula-mãe em outra circunscrição, a de Viana.

Em resposta aos técnicos em campo na mesma data, o Cartório de Viana informou que as dificuldades eram decorrentes do tamanho do acervo do respectivo cartório, assim como ao estado de conservação dos livros. Em 07 de março de 2017, técnicos do órgão fundiário contataram o Cartório de Viana para fins de obterem respostas, o qual pediu um prazo de mais sete dias para atender ao solicitado.

Sem resposta por mais de 60 dias das Serventias Extrajudiciais de Matinha e Viana, o ITERMA oficializou (Ofício 176/2017-Gabinete) a Corregedoria de Justiça em 31 de março de 2017 (ITERMA, 2017), requerendo providências cabíveis em relação à falta de compromisso dos cartórios acima citados em prestar informações necessárias para o prosseguimento dos processos de reconhecimento dos territórios quilombolas.

Somente em 18 de abril de 2017, o Cartório de Viana respondeu o ofício do ITERMA. No entanto, dos 17 nomes que foram requeridos a certidão negativa e a cadeia dominial, a Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Viana encaminhou apenas quatro certidões de matrículas, faltando 13.

Ainda sem êxito e sem a devida devolutiva dos cartórios, o órgão fundiário acionou, em 27 de abril de 2017, a 38ª Promotoria de Justiça especializada em Conflitos Agrários com o objetivo de diligenciar junto às Serventias Extrajudiciais, requerendo o atendimento da solicitação. Desse modo, em 20 de junho de 2017, a Promotoria de Justiça de Matinha enviou as certidões provenientes do Cartório de Matinha.

De outro modo, com o intuito de avançar com o andamento do processo e enquanto aguardava o retorno da Promotoria de Justiça, visto que foi constatado domínio privado dentro do território, o órgão oficializou a SEIR, solicitando apoio de um profissional da área de assistência social e/ou outro profissional com expertise para a realização do levantamento ocupacional do Território Sesmaria do Jardim. A priori não foi identificado nos autos do processo uma devolutiva da SEIR.

O levantamento ocupacional foi realizado por quatro técnicos do ITERMA, composto da seguinte forma: uma técnica assessora em Sistema Agrários e Ações de Desenvolvimento de Comunidades Tradicionais, um assessor jurídico, uma assistente administrativa e uma

assistente social da SAF. Vale mencionar que no período em que o processo de Sesmaria foi instruído, o ITERMA ainda não possuía IN própria e as fases de instrução seguiram os ditames da IN 57/2009 do INCRA, o que é notável no próprio levantamento ocupacional do Território.

Para o desenvolvimento do Levantamento Ocupacional tomamos como referência elementos do Levantamento Fundiário disposto na Instrução Normativa 57 do INCRA. Com isso, um dos instrumentos de pesquisas obtidos para a coleta de dados foi um questionário contendo perguntas abertas e fechadas. Em linhas gerais, o questionário tem como foco identificar a natureza das ocupações quilombolas e não quilombolas (ITERMA, 2017, p. 76).

De acordo com o referido levantamento, as três comunidades somam um total de 162 famílias residentes no território. Nas áreas firmes estão situadas as casas e nos quintais de pequenos portes a maioria das famílias plantam mandioca, milho, feijão, arroz ou cultivam hortaliças e frutíferas, além de realizarem a criação de galinhas e porcos, cujo principal objetivo é o consumo familiar.

Já nas áreas inundáveis, há uma rica fauna e flora nativa que completa o sustento alimentar e a economia familiar, juntamente com a pesca. Nos campos é possível pescar traíra, jeju, muçuns, piranha, dentre outros tipos de peixes. É identificada na vegetação aquática espécies como pajé, aguapés ou vitórias régias Maranhense e Orelha de Veado. Além de aves, como jaçanãs e garças que também são riquezas do território. O extrativismo animal e vegetal também é prática tradicional no local.

Como dito anteriormente, o Território de Sesmaria do Jardim está inserido em área de proteção ambiental, logo essas espécies são protegidas pelo Sítio Ramsar da Baixada Maranhense. No entanto, sofrem risco de extinção devido ao avanço da pecuária, principalmente no que tange às criações de búfalos, à agricultura não sustentável, ao desmatamento desordenado e aos cercamento das áreas de uso comum, em destaque os campos.

Quanto ao quantitativo de famílias por comunidade, o levantamento realizado pelo ITERMA seguiu uma listagem realizada em parceria com Agentes de Saúde, em 2016, e complementado com informações repassadas pelas lideranças locais. De acordo com os dados, a comunidade quilombola de Bom Jesus possui 52 famílias, Patos 53 famílias, e São Caetano 57 famílias. Considerando os quatro dias de levantamento, foram aplicados 94 questionários, havendo um quantitativo equivalente a 58,02%, presumindo o total de 162 famílias.

Os entrevistados no levantamento identificam-se da seguinte forma: 62,82% são católicos; 48,7% se identificam com a cultura quilombola; 46,79% nasceram no Território; 28,84% nasceram em Territórios próximos; 42,30% possuem o ensino fundamental incompleto; 57,05% vivem no Território desde que nasceram; 53,83% afirmam que os pais nasceram no Território; 43% os pais

nasceram fora do território (ou pai ou mãe); e 19,24% chegaram em decorrência do casamento, como verificado no Quadro 2.

Quadro 2: Perfil Sociocultural e de Origem dos Quilombolas de Sesmaria do Jardim

Formas de identificação	Total (%)
Com a Cultura Quilombola	48,7%
Pessoas Pretas	64%
Nasceram no território	46,79%
Nasceram em territórios próximos	28,84%
Ensino fundamental incompleto	42,30%
Católicos	62,82%
Vivem no território desde que nasceram	57,05%
Afirmam que os Pais nasceram no Território	53,83%
Afirmam que os pais nasceram fora do Território ou pai ou mãe	43%
Chegaram em decorrência de casamento	19,24%

Fonte: ITERMA (2017). Adaptado pela autora.

Embora nem todos tenham respondido os questionários porque não estavam em casa e/ou se recusaram, de acordo com os técnicos do ITERMA, esses dados são suficientes para prosseguimentos do processo administrativo do território.

De outro modo, no dia 26 de junho de 2017, a Promotoria de Justiça de Viana encaminhou as certidões do Cartório de Viana. Diante de todos os pedidos e respostas remetidas ao ITERMA, ao todo computou-se 39 certidões, das quais apenas 20 são positivas das propriedades localizadas, estando 16 em Matinha e 04 em Viana. Dessas, 19 são certidões negativas de propriedade não localizadas, sendo 07 em Matinha e 12 em Viana.

A partir dos dados coletados, o ITERMA iniciou o levantamento dominial do Território Sesmaria do Jardim, aplicando a metodologia em cinco etapas: 1º) Análise dos documentos enviados pela Promotoria de Viana e Matinha; 2º) Análise dos documentos enviados pelos Cartórios de Viana e Matinha; 3º) Análise dos domínios localizados nos livros do Cartório de Matinha; 4º) Análise dos domínios localizados nos livros do Cartório de Viana; 5º) Cruzamento dos dados e montagem de Cadeia Dominial.

Na primeira e segunda etapas foi realizada a análise dos dados presentes nas certidões enviadas, verificando sua correspondência com as informações solicitadas pelo ITERMA.

Assim, foi possível verificar que apenas uma parte das informações estavam em conformidade com o solicitado. Nas certidões negativas constavam indicações dos nomes indicados, porém não havia propriedades na área demarcada. Exceto uma certidão positiva, todas as demais apresentaram cadeias dominiais incompletas, uma vez que não elencaram o momento em que as referidas áreas teriam sido destacadas da área do Estado e/ou da União (ITERMA, 2017).

Diante das informações incompletas, o órgão teria duas opções: a primeira seria oficializar os cartórios, o que não seria a melhor escolha, tendo em vista a morosidade em atender as solicitações e considerando que já havia se passado alguns meses desde o primeiro ofício; e a segunda seria recorrer às instâncias superiores, como feito anteriormente.

Conforme consta no processo administrativo, foi nesse momento que a Assessoria Jurídica de Questões Agrárias para Povos e Comunidades Tradicionais do ITERMA teve a oportunidade de acessar os registros de ambos os cartórios de forma eletrônica e realizar a pesquisa individual dos 39 nomes identificados. Essa alternativa se deu por avaliarem que os trabalhos seriam mais céleres e eficazes. Após acessarem os livros dos cartórios supracitados por meio dos arquivos digitais do ITERMA, originário do projeto SIG Fundiário³⁰, o qual foi o responsável por digitalizar todos os livros dos cartórios em comento, a busca prosseguiu em três etapas, quais sejam: “primeiramente, buscava-se pelo nome do adquirente do imóvel rural. Segundamente, pelo nome do transmitente. Por fim, buscava-se o número de matrículas (atual e anterior)” (ITERMA, 2017, p. 123).

Já na terceira e quarta etapa ocorreu a análise dos dados e a sistematização das informações coletadas, isto é: transmitente, adquirente, o tamanho da área, matrículas ou registro (atual e anterior), de acordo com a IN do INCRA nº 28, de janeiro de 2006. Tal IN versa sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos, visando promover qualificação das informações, implantar ação permanente e eficaz de fiscalização de modo a imprimir maior eficiência e eficácia às ações pertinentes à fiscalização cadastral de imóveis rurais, visando o combate à grilagem de terra e combate ao trabalho análogo a escravidão.

Na etapa final foi realizado o cruzamento de todos os dados encontrados nos cartórios, com base nos 39 nomes identificados. Constatou-se que, ao buscar esses nomes tanto no cartório

³⁰ O Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário), desenvolvido pelo Projeto IntegraData Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como objetivo apoiar o ordenamento e a regularização fundiária na Amazônia Legal. A ferramenta realiza o mapeamento georreferenciado das áreas, permitindo compreender com mais precisão a situação da titulação de terras e a cadeia de posse — incluindo o histórico de transações fundiárias — e foi utilizada para digitalizar os Cartórios de Registro de Imóveis (CRIs) de Viana e Matinha, além de processos administrativos do ITERMA. Disponível em: <http://antigo.sudam.gov.br/index.php/o-que-e-rss/2-uncategorised/1218-sistema-podera-ajudar-no-ordenamento-e-regularizacao-fundiaria-do-marajo>. Acesso em: 30 de maio de 2025.

de Viana quanto no de Matinha, 37 deles tiveram os seus domínios considerados precários. Isso se deve ao fato de não haver registros em nome dos transmitentes (alguns nem sequer possuíam transmitentes registrados), à inexistência de matrículas anteriores às certidões e à impossibilidade de determinar a origem do destaque do Estado (União ou Maranhão) por meio do transmitente e/ou adquirente. Assim, não há como considerar verídicos os documentos apresentados dos supostos proprietários. É importante ressaltar também que algumas áreas sequer faziam parte da área demarcada do Território Sesmaria do Jardim.

Apenas dois domínios foram considerados verídicos no que diz respeito à documentação, uma vez que foi constatado o destaque do Estado e do município. No primeiro caso, com uma área de 39,1072 hectares, ocorreu uma transferência de aforamento, na qual o destaque do domínio adveio do município de Matinha. Já o segundo, corresponde a uma área de 12,9894 hectares, teve origem no Estado do Maranhão por meio da SAF que emitiu um Título de Reconhecimento de Domínio em 1991. Ao todo, somam-se 52,0966 hectares do total do Território Sesmaria do Jardim.

Tanto o município de Matinha quanto o estado do Maranhão violaram gravemente o direito das comunidades quilombolas de Sesmaria do Jardim ao desmembrar seu território, como se este não existisse à época, para suprir interesse de terceiros. Ambos devem ser responsabilizados por essa ação, mas infelizmente é pouco provável que isso aconteça.

Esse resultado só confirma aquilo que nós quilombolas já sabemos: os cartórios são uns dos principais responsáveis pelos conflitos fundiários existentes no Brasil, sobretudo no estado do Maranhão. Tal conclusão consiste na falta de responsabilização em decorrências dos registros fraudulentos ocorridos nas Serventias Extrajudiciais. Logo, ainda é possível destacar que essa celeridade em abrir novas matrículas, mesmo sem realizar previamente uma busca sobre a cadeia dominial em nome dos transmitentes, não ocorre quando se trata em registrar os títulos em nomes das associações quilombolas que representam a sua referida comunidade.

O processo é mais burocrático quando se fala das comunidades quilombolas que detêm um título que legitima seu direito/posse³¹. Isso nos lembra os ensinamentos de Moura (2022) quando fala do mito do “bom senhor” e do “homem cordial” que se complementam com a ideia de “democracia racial” sobre o argumento que todos são iguais perante a lei. O que ocorre somente nos textos da Constituição Federal de 1988.

³¹ Algumas comunidades no estado do Maranhão possuem documento de herança e/ou de doação com datas entre 1818 e 1985 que atestam suas legitimidades como donas do território, mas enfrentam dificuldades para transferir a documentação para os nomes das suas associações.

Finalizadas as etapas do levantamento ocupacional e cartorial, em 13 de março de 2018, iniciou-se o levantamento fundiário que consistiu na identificação das ocupações de propriedade e/ou de posse não quilombolas para fins de avaliações das benfeitorias passíveis de indenizações, ou melhor dizendo a vistoria, assim como as propriedades suscetíveis de desapropriações.

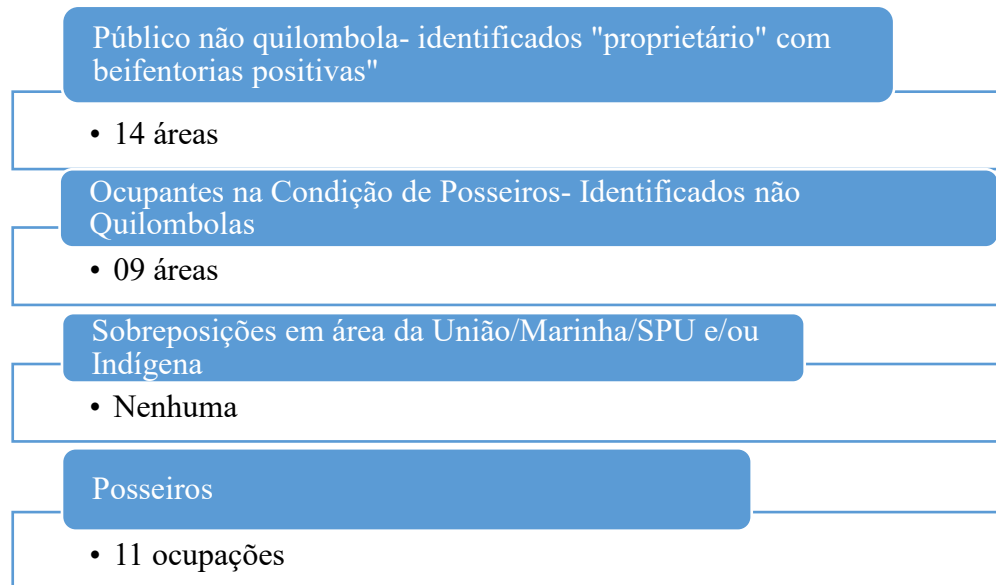
Vale mencionar que durante assembleia de compromisso e autoafirmação da identidade étnica quilombola, realizada no dia 15 de março de 2015 nas comunidades, 39 pessoas se autodefiniram quilombolas em Bom Jesus e 73 pessoas se autodefiniram quilombolas em São Caetano. As atas com as devidas assinaturas foram anexadas aos autos do processo.

Seguindo os ditames do Decreto Estadual nº 32.433/2016, em 11 de maio de 2018, as duas “propriedades” nas quais foi possível identificar o destaque do Estado foram notificadas que suas respectivas áreas incidem no Territórios Sesmaria do Jardim, razão pela qual o ITERMA realizou o levantamento fundiários nas áreas em comento.

O levantamento fundiário, cujo objetivo é levantar a relação de lotes de domínio “privado” inserido na área requerida especificando as possíveis benfeitorias para fins de indenizações, foi realizado de 14 a 23 de março e de 14 a 25 de maio de 2018, sendo identificadas 20 posses não quilombolas e 14 áreas consideradas “propriedades” autoidentificadas não quilombolas e suas benfeitorias, além de nove posseiros no limite do perímetro do Território Sesmaria do Jardim (Fluxograma 3).

Vale ressaltar que no presente levantamento também foi observado se nos supostos domínios constam matrículas e se elas possuem a remonta do destaque do patrimônio público para privado.

Fluxograma 4: Levantamento fundiário no perímetro de Sesmaria do Jardim



Mesmo após o levantamento cartorial em que ficou claro que entre os 39 supostos proprietários somente dois possuíam o título considerado verídico no tocante a documentação, no relatório fundiário do ITERMA consta que dentro do Território de Sesmaria do Jardim encontram-se várias “propriedades”, ou seja, de particulares e terras devolutas com posseiros. A verdade é que não há várias “propriedades”, como já demonstrado anteriormente, assim como não há terras devolutas em territórios quilombolas. Antes do Estado dizer que era dele, já era nosso.

Em 20 de abril de 2018, foi publicado o edital de publicização do processo de reconhecimento do território quilombola com informações sobre o quantitativo de famílias, tamanho da área reivindicada, perímetros, limites, confrontações e áreas incidentes. O edital notifica ainda os incidentes para apresentarem no prazo de 45 dias³² suas contestações contra o DID. Dentre todos os notificados, apenas um pediu dilação do prazo, mesmo após ter tido acesso ao processo na integralidade sob a alegação que o edital não cumpriu o seu objeto, o qual foi indeferido pelo ITERMA. A ele foi concedida dilação de dez dias, porém não apresentou a contestação no prazo solicitado.

Em 18 de julho de 2018, a Procuradoria Jurídica do ITERMA recebeu as contestações referentes ao processo de Sesmaria, dois meses depois do prazo previsto, ao qual foi aberto um

³² O Decreto Estadual nº 32. 433/2016, em seu artigo 9º, prevê o prazo de 45 dias após a publicação e notificação para os interessados apresentarem contestações. A IN 01/2020 (revogada), por sua vez, alterou o prazo de 45 dias para 20 dias, contados a partir da data da segunda publicação do edital para a apresentação de contestações junto à Procuradoria Jurídica do ITERMA, o qual permanece em vigor na IN 003/2023.

processo administrativo (nº 229743/2018) apensado a este sob análise. Ocorre que em nenhuma das INs do ITERMA há prazo estabelecido para que as contestações sejam analisadas pela Procuradoria Jurídica, o que também tem colaborado para a morosidade na tramitação dos processos de reconhecimento territorial quilombola.

No mais, em um determinado momento da análise processual, houve um lapso temporal de um ano sem movimentação processual, porque o bloco seguinte após o levantamento fundiário está com abaixo assinado com os nomes dos sócios das comunidades quilombolas do território.

É importante destacar que, enquanto pesquisadora, senti falta de algumas páginas do processo nesse tempo. Essa conduta do órgão reverbera na lentidão da conclusão dos autos que por vezes teve sua paginação retificada³³.

De volta à análise processual e com base nos diálogos com as lideranças de Bom Jesus e São Caetano, além dos antagonistas que se dizem donos da terra, as comunidades enfrentaram embates com alguns moradores da comunidade Patos que não se identificam como quilombolas.

No dia 11 de abril de 2019, representantes do Estado (ITERMA, SEIR e SAF) e o STTR de Matinha se reuniram com os moradores da comunidade Patos com o objetivo de estabelecer uma votação entre os presentes acerca da permanência da referida comunidade no processo de reconhecimento do território. A metodologia utilizada foi com base na assinatura da Ata, na qual ao lado do nome registraram “sim” ou “não”. Dos 51 votos obtidos, 42 votaram “não”, isto é, que não queriam permanecer no processo, enquanto 09 concordaram.

Durante conversa com dona Maria do Rosário, ela lembrou das estratégias que fizeram para que o processo não excluísse a comunidade Patos, apesar de alguns moradores não se identificarem como quilombola, em virtude de ficar no meio do território entre Bom Jesus e São Caetano. As lideranças se mobilizaram para colher assinaturas daqueles que se identificam como quilombola na comunidade supracitada e na oportunidade falaram da importância de ter o território titulado.

São Caetano trabalhou uma parte das pessoas de Patos, e Bom Jesus trabalhou a outra parte da que se identificavam como quilombolas e que queriam se associar na associação. Bom Jesus coletou 12 pessoas que se autodefine como quilombolas e se associaram na Associação de Bom Jesus, enquanto São Caetano juntou outro tanto. Assim fizemos uma ata só. Assim fizemos a coordenação: o Presidente de Bom Jesus, o Vice de São Caetano, a tesoureira de Patos e a Primeira Secretária que mora na divisa de Bom Jesus (Maria do Rosário, 64 anos, comunidade Bom Jesus, 21/02/2025).

³³ Nota-se que o processo em análise a partir do levantamento fundiário possui paginação fora de ordem, o que dificultou uma análise completa e mais detalhada.

Dessa forma, em 23 de julho de 2019, a Associação de Moradores Produtores Rurais Extrativistas do Quilombo Bom Jesus apresentou ao ITERMA um abaixo assinado, datado de 16 de julho do mesmo ano, com as assinaturas de quilombolas da comunidade Patos no qual afirmam que são sócios na comunidade Bom Jesus e em São Caetano, reconhecem a comunidade Patos dentro do território Sesmaria do Jardim e concordam com o processo de reconhecimento do território. Ao todo foram coletadas 49 assinaturas.

Nesse mesmo contexto as comunidades fundaram a associação-mãe do território, denominada Associação dos Agroextrativistas do Território Quilombola Sesmaria do Jardim (AATQSJ) do município de Matinha, em 27 de setembro de 2020, com CNPJ vinculado à Associação de Bom Jesus. Anteriormente, essa associação era chamada Associação de Moradores Produtores Rurais Extrativistas do Quilombo Bom Jesus. O objetivo principal da associação é promover a gestão territorial e ambiental do território, buscando sempre o benefício de todos os membros. A associação mencionada representa administrativa e juridicamente as três comunidades do território, a saber: Bom Jesus, Patos e São Caetano e será responsável por receber o título de propriedade. Importa dizer que o fato de muitas políticas públicas serem cumpridas, ainda que tardiamente, é devido a mobilização dos movimentos quilombolas, visto que a todo tempo lutam para que haja mudanças na estrutura política e jurídica para que os nossos direitos sejam efetivados.

Outrossim, nos dispositivos do ITERMA que versam sobre o processo de reconhecimento territorial quilombola não há prazo para que cada etapa seja concluída. E no processo de Sesmaria não foi diferente, pois a análise das contestações pela Procuradoria Jurídica por meio de Parecer (nº 351/2019-PJ/ITERMA) só ocorreu em 06 de agosto de 2019, ou seja, 13 meses depois.

O presente parecer da Procuradoria Jurídica conclui pela intempestividade das contestações devido terem sido apresentadas dois meses depois do prazo, como também conclui pelo indeferimento sob o fundamento de que os registros apresentados pelos contestantes não demonstram o destaque do patrimônio público para o privado. Também recomenda que as medidas cabíveis na esfera administrativa e judiciais fossem tomadas, visando sanar os vícios registrais, excetuando os dois registros que possuem cadeias dominiais consideradas anteriormente autênticas. De tal modo, opinou sobre o reconhecimento do território de Sesmaria do Jardim na integralidade, ficando subordinado à emissão do decreto de desapropriação pelo Chefe do Executivo Estadual. Na mesma data foi encaminhado à Presidência para providências.

O processo, estando no Gabinete da Presidência, foi novamente encaminhado à Procuradoria Jurídica, em 11 de outubro de 2019, por meio de despacho para apreciação final das contestações³⁴. Ocorre que, em resposta datada de 16 de outubro do mesmo ano, a procuradoria informou da juntada da minuta do decreto que declara interesse social para fins de desapropriação do imóvel do Território Sesmária do Jardim. Em contrapartida, alegou que não cabe à procuradoria tomar a decisão final das contestações, mesmo estando em apregoado na IN 01/2018 do ITERMA vigente à época, mas sim prestar assistência à Presidência.

O fundamento da Procuradoria foi baseado no artigo 12, inciso II, da Lei Estadual de nº 8.959 de 08 de maio de 2009, a qual estabelece normas gerais para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do estado do Maranhão. Ela está alinhada à Lei Federal nº 9.784/1999. Ambas vedam a delegação de atos administrativos de decisórios. O artigo acima citado apregoa que:

Art. 12. Não podem ser objeto de delegação:

I - Os atos de caráter normativo;

II - Decisões de recursos administrativos;

III - matéria de competência exclusiva de entidades, órgãos ou autoridade.

Desse modo, os autos foram devolvidos à Presidência e, posteriormente, encaminhados à Casa Civil, em 25 de outubro de 2019, acompanhados da minuta do Decreto para fins de desapropriação por interesse social (Ofício ITERMA/Gabinete nº 581/2018).

Seguindo ainda as trincheiras da burocracia para a titulação dos nossos territórios quilombolas, em 03 de dezembro de 2019, a Casa Civil enviou os autos à Procuradoria Geral do Maranhão (PGE) para conhecimento e manifestação. A PGE, por sua vez, manifestou-se em 13 de janeiro de 2020, após várias reflexões sobre os direitos quilombolas, principalmente no que se refere à titulação dos territórios, afirmando que essa possui caráter reparador. No entanto, a referida manifestação favorável à viabilidade jurídica do Decreto por interesse social do imóvel em questão apresentou alguns obstáculos, como de *praxe*. Ou seja, seria possível desde que certos pontos fossem atendidos, quais sejam:

- a) Seja efetivada ampla pesquisa cartorária a respeito dos títulos de propriedade particular inseridos na localidade, identificando-se os proprietários e a respectiva cadeia dominial, a fim de que se certifique sobre a legitimidade e veracidade de tais documentos, tendo em vista que o processo de transferência da propriedade particular deve ser mediado por regular procedimento de desapropriação por interesse social;
- b) Seja especificado, no decreto expropriatório, a efetiva localização e dimensão do território quilombola a ser titulado;
- c) Sejam identificadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, posto que passíveis de indenização;
- d) Laudo de avaliação da área expropriada e suas respectivas benfeitorias;

³⁴ De acordo com todas as instruções normativas do ITERMA sobre a matéria, tanto revogadas quanto vigentes, cabe à Procuradoria Jurídica do órgão a análise e o julgamento das contestações (art. 15).

- e) A minuta do Decreto de desapropriação, por interesse social deverá ter base no artigo 2º, inciso III da Lei 4.132/62, guarda harmonia com o ordenamento jurídico legal e constitucional (Parecer nº 33/2020- PPMA/PGE, p. 973-984).

Assim, iniciou as idas e vindas dos autos entre a PGE e a PJ/ITERMA, retornando ao ITERMA para atender às exigências impostas pela PGE, em 21 de janeiro de 2020, e submetidos à Procuradoria Jurídica em 23 de janeiro do mesmo ano. Em resposta e com a minuta do decreto já adaptada às referidas imposições, em 03 de fevereiro de 2020, a PJ/ITERMA solicitou à PGE a reconsideração do item “a”, considerando que o levantamento cartorial já tinha sido realizado pela Comissão de Territórios Tradicionais após a digitalização de todas as matrículas imobiliárias dos Cartórios de Imóveis de Matinha e Viana, assim como foram analisadas as cadeias dominiais apresentadas pelos contestantes que não demonstraram o momento do destaque do patrimônio do Estado para o privado. Solicitaram também esclarecimentos quanto ao momento exato para a realização do laudo de avaliação das áreas expropriadas e suas respectivas benfeitorias, se deveria ocorrer antes ou depois da publicação do referido decreto, a que se refere o item “d”. O reencaminhamento à PGE foi realizado pelo Presidente Substituto do ITERMA, em 10/02/2020.

Entre um despacho e outro, cheguei a questionar-me se em algum momento a Procuradoria do Estado do Maranhão não interpretou corretamente o despacho da Procuradoria Jurídica do ITERMA ou se simplesmente não deu a devida importância ao que estava sendo realizado. Na devolutiva foi requisitado que fosse realizada previamente a pesquisa cartorial para o prosseguimento do decreto de desapropriação, a qual já havia sido amplamente realizada pela Comissão de Territórios Tradicionais do ITERMA. Além disso, no processo de contestações foram analisadas as cadeias dominiais das quais apenas duas foram consideradas legítimas, razão pela qual necessita de decreto de desapropriação. Mas “vamos fingir” que a dificuldade na interpretação da análise do processo em sua integralidade se deu pela quebra da ordem cronológica dos atos processuais.

Em 16 de março de 2020, a PGE devolveu os autos informando sobre a impossibilidade de reconsideração do item “a” sobre o argumento de que os títulos de propriedade constantes na área a ser titulada precisam ser certificados quanto à validade e legitimidade para evitar que o estado do Maranhão dispense recursos públicos no pagamento de indenizações indevidas. Informava ainda que o laudo de avaliações das áreas e benfeitorias devem ser feitas antes do pagamento das indenizações. Ou seja, a PGE estava tão preocupada com possíveis prejuízos ao erário, em proteger os cofres públicos, que nem se deu conta que a exigência do item “a” já tinha sido cumprida no início do processo.

Portanto, o processo foi recebido no Gabinete da Presidência do ITERMA no dia seguinte (17/03/2020) e ficou dois meses sem nenhum andamento, visto que foi despachado à Procuradoria do órgão no dia 01 de junho de 2020, mas a saída ocorreu somente no dia 02. A morosidade na tramitação dos nossos processos de reconhecimento territorial quilombola não é novidade, visto que não são e nunca foram uma prioridade para o Estado, seja no âmbito estadual ou federal.

Em atendimento às deliberações resultantes da reunião realizada em 05 de agosto de 2020, na qual estiveram presentes órgãos do Estado e a Sociedade Civil para deliberarem sobre o Processo de Sesmaria do Jardim, participaram representantes da PGE, da SAF, da SEIR, do ITERMA, do MIQCB, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão (AGERP), do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDDH), do Conselho Estadual de Igualdade Racial (CEIRMA), do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).

A PJ/ITERMA encaminhou à PGE, em 14 de agosto de 2020, um resumo detalhado do processo em que explicava o procedimento adotado no levantamento cartorial e nas contestações, incluindo a lista dos nomes dos supostos proprietários e posseiros, informações sobre matrículas, lotes e áreas, a folha do processo em que consta cada dado e anexadas cópias digitalizadas da discriminatória de Matinha e da IN nº 01/2020. Ressaltou ainda que os procedimentos seguiram os ditames da Lei Estadual nº 9.169/2010, que legitima as terras quilombolas, e do Decreto Estadual nº 32.433/2018, que atribui ao ITERMA a competência para realizar o trabalho de campo, incluindo a delimitação do imóvel, o levantamento ocupacional e o levantamento cartorial.

Os autos foram devolvidos pelo Procurador do Estado à Chefia da PGE, em 11 de setembro de 2020, por meio do Parecer nº 462/2020/PGE, com o fundamento de que o ITERMA possui competência técnica e que este informou que o levantamento cartorial necessário à titulação dos territórios quilombolas foi realizado. A PGE se manifestou satisfeita ao item “a”, opinando pelo prosseguimento do feito. Contudo, como já mencionado anteriormente, sempre há um “mas”. Na conclusão, a PGE reiterou a possibilidade jurídica da realização da desapropriação por interesse social desde que sejam atendidos os demais pontos das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”. Alguns desses pontos já haviam sido cumpridos na minuta adaptada que também foi encaminhada à PGE juntamente com os autos. Desse modo, após 10 meses, em 12

de novembro de 2020, terminaram as idas e vindas do processo de Sesmaria do Jardim entre os caminhos da PGE e da PJ/ITERMA.

De volta ao ITERMA, os autos foram remetidos pela PJ/ITERMA à Presidência do órgão para análise das peças processuais e emissão da decisão sobre as contestações e, conseqüentemente, envio das notificações aos contestantes. E, posteriormente, encaminhado à DRF/Comissão Quilombola para dar cumprimento aos itens “b” e “c” do Parecer da PGE, em 19 de novembro de 2020.

A decisão, ora requerida pela PJ/ITERMA, de fato foi proferida. Presume-se que a data correta tenha sido 15 de janeiro de 2021, tendo em vista que nos autos consta a data de 15/01/2020. Considerando que a solicitação tenha sido feita em novembro de 2020, é provável que tenha ocorrido um erro de digitação na data registrada nos documentos. A decisão acolheu o parecer da PJ/ITERMA, reconhecendo o Território Quilombola Sesmaria do Jardim em sua integralidade. No entanto, a titulação ficou condicionada à expedição de um Decreto de Desapropriação por interesse social, a ser emitido pelo Chefe do Executivo Estadual.

A decisão também afirmou que o laudo de avaliação da área a ser expropriada, bem como de suas respectivas benfeitorias serão realizados em momento oportuno após a assinatura do Decreto. Os contestantes foram notificados para ciência da referida decisão em 25 de janeiro de 2021, com prazo de 10 dias para manifestação³⁵, com o fundamento do artigo 59º, § 1º, da Lei nº 8.959 de maio de 2009. O dispositivo da lei acima citada estabelece o prazo de cinco dias, mas o ITERMA duplicou esse prazo sem apresentar justificativa.

Transcorrido o prazo sem nenhum recurso e/ou manifestação dos contestantes, o processo retornou à Casa Civil, tendo como anexo a minuta do Decreto com as devidas alterações requisitadas pela PGE/MA. Presume-se que tenha retornado em fevereiro de 2021, visto que o despacho não está datado, além disso a contagem de dias úteis findou em 07 de fevereiro.

Após o conhecimento do Parecer definitivo da PGE e da decisão da Presidência do ITERMA, a Secretária Adjunta de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos encaminhou os autos para as devidas providências ao Gabinete do Governador do Maranhão à época, o Sr. Flávio Dino, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de março de 2021.

³⁵ O prazo de 10 dias teve como fundamento a Lei Estadual nº 8959 08, de maio de 2009, que estabelece normas gerais para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão. O artigo 59º, § 1º, apregoa que “das decisões administrativas cabe recurso, tendo em vista razões de legalidade e de mérito. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior”.

Se você caro leitor pensou que estava terminando, eu também pensei. Em virtude de haver 20 áreas de posse não quilombolas e 14 áreas de propriedades autoidentificadas não quilombolas, o processo foi devolvido ao ITERMA, em 22 de setembro de 2021, por meio do Despacho nº 99/2021-GG, do Gabinete do Governador para o saneamento dos pontos a seguir que foram devidamente acompanhados de documentos comprobatórios nos autos e/ou mediante juntada aos autos:

- 1) O Mapa de localização acostado às fls. 965, de fato, corresponde à situação apresentada pelo Relatório de Levantamento Fundiário fls. 235/237?
- 2) Em caso de resposta negativa ao item 1, deve o ITERMA expressamente ratificar o referido Mapa de Localização e fazer os esclarecimentos que se fizeram necessários para elucidação da divergência;
- 3) Em caso de resposta positiva ao item 1, deve o ITERMA proceder à retificação do Mapa de Localização, fazendo a correta indicação de todas as posses e propriedades que estão sobrepostas ao Território Quilombola de Sesmaria do Jardim;
- 4) Diante da possível existência de ocupações ou propriedades não quilombolas, cabe ao ITERMA informar sobre a eventual necessidade de reassentamento das famílias que preencherem os requisitos da legislação agrária;
- 5) Deve o ITERMA informar a estimativa de valor a ser despendido pelo Estado para Pagamento de indenizações em virtude da existência de propriedades e benfeitorias de particulares no referido Território quilombola (Despacho nº 99/2021-GG, p. 1018-1019).

Em 04 de outubro de 2021, a Presidência do ITERMA encaminhou o processo à Comissão de Territórios Tradicionais para apreciação e providências acerca das exigências do Governador. Em resposta aos questionamentos do então governador, no dia seguinte (05/10/2021) a Comissão apresentou parecer técnico destrinchando cada um deles. No que se refere ao questionamento I e II, defendeu que as imagens foram elaboradas a partir das coordenadas que constam nos documentos apresentados pelos contestantes, tendo como objetivo meramente caráter complementar e apenas a verificação dos imóveis que os ocupantes demonstraram em sede contestação sob a argumentação de sobreposição com a área reivindicada e já referenciada do Território Sesmaria do Jardim e não registrar todos os posseiros não quilombolas.

No que concerne ao questionamento III, a Comissão de Territórios Tradicionais elaborou três mapas³⁶ a partir das coordenadas dos documentos dos contestantes com o intuito de sanar todas as dúvidas do Chefe do Executivo. Nos mapas 1 e 2 estão registradas as áreas objeto das contestações. Das 15 contestações, apenas nove foram processadas nos referidos mapas. Das 07 áreas apresentadas no mapa 1, duas tiveram sua legitimidade dominial comprovada por meio do levantamento cartorial. No mapa 2, foi possível verificar que a

³⁶ Embora o processo seja público, optou-se por não inserir os mapas por dois motivos: primeiro, a resolução dos mesmos não é das melhores devido à digitalização, e segundo por conter dados sensíveis, como os nomes dos ocupantes/posseiros.

localização dos imóveis contestados incide no município de Igarapé do Meio³⁷, especificamente no Projeto de Assentamento Federal (PA) Mina de Prata. Por fim, o mapa 3 expõe as 17 áreas de posse particulares que não foram objeto de contestações, mas que estão presentes no levantamento fundiário, razão pela qual foi elaborado a partir das coordenadas.

Já na indagação IV, o parecer técnico reforçou que os imóveis dos particulares tiveram a sua legitimidade atestada mediante cadeias dominiais, cujos valores serão definidos em laudo técnico de avaliação deles que será elaborado após a publicação do Decreto. Quanto ao reassentamento das famílias, a Comissão entendeu que não haverá necessidade, justificando que majoritariamente a população tradicional possui veículo de parentesco, compadrio e vizinhanças, além de supostamente apresentarem sentimento de pertencimento.

Aqui nos deparamos com uma situação preocupante. As comunidades quilombolas de Sesmaria do Jardim não estão pleiteando a “desintrusão dos ilegais”, exceto nas áreas de propriedades particulares. O principal objetivo das comunidades é garantir o direito coletivo, especialmente o uso dos recursos naturais essenciais para o bem-viver. No entanto, já ocorreram diversos episódios de ameaças de morte direcionadas às lideranças do território que precisaram deixar suas casas por mais de um ano. Sendo, portanto, razão suficiente para o reassentamento.

A respeito do item V e último questionamento, de acordo com o parecer técnico da Comissão, estima-se com base no valor da terra nua que o valor para indenizar os dois imóveis titulados e registrados com uma área total de 253,5196 hectares é de R\$ 509.162,50; o qual teve como base o valor máximo da planilha de preço referenciais do INCRA/2018.

Sem mais empecilhos impostos pelos órgãos do Estado nem pelos contestantes após cinco meses, desde o parecer da Comissão de Territórios Tradicionais do ITERMA, finalmente foi publicado na Edição nº 61 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 31 de março de 2022, o Decreto nº 37.557 que declara o interesse social, para fins de desapropriação, dos imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sesmaria do Jardim composto pelas comunidades de Bom Jesus, Patos e São Caetano (Figura 31) e dá outras providências. Retornando os autos da Casa Civil para o ITERMA para conhecimento e deliberações em 19 de maio de 2022.

³⁷ Igarapé do Meio é um município maranhense, distante cerca de 162 quilômetros da capital São Luís. O município está distante cerca de 106,5 quilômetros de Matinha (via MA-014 e BR-222), e 120,6 quilômetros de Olinda Nova do Maranhão.

Figura 31: Placa edificada na Comunidade São Caetano



Foto: Aroucha (2024).

É importante dizer que após o ITERMA adicionar a placa acima no Território Quilombola Sesmária do Jardim ela foi alvo de vandalismo e depreção pelos antagonistas que são contra a titulação do território (Figura 32).

Figura 32: Placa depreçada



Foto: Maria do Rosário (2023).

Dona Rosário diz ainda que após um ano de publicação do Decreto, as comunidades foram ao ITERMA reivindicar sua efetividade e para saberem quando de fato o território seria

titulado (Figura 33). Portanto, a publicação do referido Decreto não foi uma garantia imediata da conclusão do processo. Mais de um ano depois o ITERMA fez a atualização do levantamento fundiário no território, o qual deu-se em duas partes: sendo a primeira no período de 24 a 28 de julho de 2023 e a segunda de 10 a 11 de junho de 2024.

Figura 33: Quilombolas de Sesmaria do Jardim na sede do ITERMA



Foto: Maria do Rosário (2023).

O laudo de vistoria e avaliação n° 11/2023 e 12/2023 foi realizado por determinação da Ordem de Serviço ITERMA n° 04/2023. Os trabalhos foram iniciados no período de 16 a 20 de outubro e concluídos em 13 de novembro de 2023. O Laudo de Vistoria e Avaliação n° 11/2023 resume-se nos seguintes termos (Quadro 3):

Quadro 3: Resumo do laudo de vistoria do imóvel

“Proprietária” 1- Área de 288,8428 ha	
Valor total do imóvel	R\$ 2.554.178,64
Valor do imóvel/hectare	R\$ 8.842,80
Valor do imóvel/alqueire	R\$ 42.799,15
Valor da linha	R\$ 2.674,77

Fonte: Laudo de Vistoria e Avaliação n° 11/2023. Adaptado pela autora.

Ainda nos ditames do laudo sobre o imóvel acima, houve 16 vendas de linhas no decorrer dos anos (Quadro 4) mediante recibo de pagamento que, caso estejam preenchendo os

requisitos exigidos pelas leis que regulamentam a matéria, podem ser indenizadas na qualidade de benfeitorias de boa-fé.

Quadro 4: Resumo da avaliação das benfeitorias edificadas

Quantidade	Proprietários	Valores
1	V. M. G.	R\$ 43.390,00
2	A. G. T.	R\$ 78.450,72
3	B. C. G.	R\$ 121.017,51
4	M. M. G.	R\$ 120.523,56
5	A. M. D.S.	R\$ 14.053,30
6	H. M. G.	R\$ 130.025,26
7	A. G. T.	R\$ 61.985,76
8	J. A. A. T.	R\$ 108.340,82
9	J. A. F.	R\$ 61.985,76
10	J.A. M.	R\$ 311.411,10
11	M. M.	R\$ 37.191,45
12	N. S. M. P.	R\$ 24.708,00
13	N. S. M. P.	S/benfeitorias
14	J. M. N. M.	R\$ 119.759,10
15	A. F. M. R.	R\$ 185.279,17
16	J.C. A.	R\$ 56.423,24
		R\$ 1.671.604,33

Fonte: Laudo de Vistoria e Avaliação Nº 11/2023. Adaptado pela autora.

Do mesmo modo, foi realizado o Laudo de Vistoria e Avaliação nº 12/2023, cujo objetivo foi avaliar o segundo imóvel (Quadro 5) considerado legítimo no âmbito da documentação. Assim como no laudo anterior, foram observadas inconsistências entre os hectares apresentados e os registros oficiais, o que levanta dúvidas quanto à precisão das informações utilizadas no processo de avaliação. Essas divergências não comprometem apenas a transparência do procedimento, como também violam princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência. Além disso, tais falhas impactam diretamente na conclusão do valor a ser indenizado, criando entraves financeiros e burocráticos que retardam ou inviabilizam a efetivação do direito coletivo ao território titulado.

Quadro 5: Resumo do laudo de vistoria do imóvel

“Proprietária” 2 - Área de 23,5346 ha	
Valor total do imóvel	R\$ 226.566,85
Valor do hectare:	R\$ 9.626,97
Valor do imóvel/alqueire:	R\$ 46.594,53
Valor por linha (55m X 55m) = 3.025 m ²	R\$ 2.917,26\$

Laudo de Vistoria e Avaliação Nº. 12/2023. Adaptado pela autora.

Desse modo, os valores apresentados nos dois laudos de vistoria revelam-se, no mínimo, questionáveis, podendo representar um entrave à conclusão do processo de reconhecimento do domínio do Território Sesmaria do Jardim. Embora o artigo 4º do Decreto nº 37.557/2022 disponha que “as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual”, tal exigência não deve ser tratada como um obstáculo intransponível. Trata-se, na verdade, de uma escolha política, cuja responsabilidade recai sobre o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa, sendo esta última incumbida de aprovar a LOA e garantir que haja previsão orçamentária compatível com os direitos territoriais quilombolas.

A ausência de previsão orçamentária para desapropriação de territórios quilombolas reflete, em última análise, a falta de prioridade conferida pelo Governo do estado do Maranhão à efetivação dos direitos constitucionais das comunidades. Trata-se, portanto, menos de uma limitação técnica e mais de uma omissão institucional diante de uma obrigação constitucional clara.

Gostaria de finalizar esta análise processual com a data da entrega do título de propriedade definitiva do Território Quilombola Sesmaria do Jardim. Mas, infelizmente, não será possível. Mesmo após a publicação do Decreto de Desapropriação, ocorrida em 31 de março de 2022, e a conclusão dos laudos de vistoria, em 13 de novembro de 2023, o direito das comunidades quilombolas do território em questão ainda não foi efetivado de fato. A falta de prioridade por parte do estado do Maranhão em relação às comunidades quilombolas é um atentado à Carta Magna, especialmente à sua própria Constituição Estadual.

Importa mencionar que as terras tradicionalmente ocupadas por nós quilombolas “enfrentam obstáculos à sua efetivação, especialmente aquelas áreas de uso comum voltadas para o extrativismo, para a pequena agricultura e para o pastoreio, que são focalizadas por diferentes instrumentos jurídicos, que buscam reconhecer suas especificidades” (ALMEIDA, 2004, p. 11). A morosidade para a conclusão do processo que se encerra com o registro do título de propriedade é um dos maiores entre esses obstáculos.

Dessa forma, na terceira e última seção, analiso os entraves persistentes nos processos administrativos de reconhecimento e domínio, destacando o racismo estrutural como um dos principais. Suas múltiplas manifestações compõe um projeto sistemático de extermínio dos nossos corpos-territórios, evidente na morosidade da titulação promovida pelo Estado.

SEÇÃO III - OS ENTRAVES QUE CORROBORAM PARA MOROSIDADE NO PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: COM ÊNFASE NO PROCESSO DE SESMARIA DO JARDIM

Eu não sei onde podemos desatar esse nó que está amarrado contra nós, porque o que dizemos não é aprovado, enquanto o que os opressores falam é aceito (Maria do Rosário, 64 anos, comunidade Bom Jesus, 21/02/2025).

Durante as rodas de conversa em Sesmaria do Jardim houve um momento em que dona Rosário relembrou das angústias sofridas em algumas atuações em defesa do território. Ao lembrar das inúmeras ocorrências de violências registradas na Delegacia de Matinha e das notícias de fato apresentadas ao Ministério Público, ela relata que não sabe onde desatar o “nó” que fizeram contra nós quilombolas.

É sabido que o “Brasil dos colonizadores europeus foi construído por mãos negras, mas que ele sempre sonhou ser um país branco” (Gomes, 2019, p. 29). Essa conduta reflete-se na morosidade processual do reconhecimento de domínio dos quilombos, no avanço de grandes empreendimentos, no crescimento incessante do agronegócio, na violência contra lideranças, nas invasões e na falta de políticas públicas que corroboram para que a concretização da titulação se torne um sonho cada vez mais distante. Na Figura 34 apresento os obstáculos enfrentados nos territórios quilombolas.

Figura 34: Obstáculos enfrentados nos territórios quilombolas



Fonte: Elaboração própria (2025).

A exploração dos nossos ancestrais se deu mediante a dificuldade de dar continuidade à exploração de indígenas que “eram protegidos pela igreja”, então a atenção dos portugueses se voltou para a mãe África (Treccani, 2006). Conforme Gomes (2019, p. 313), “o Brasil foi sinônimo de açúcar e açúcar é sinônimo de escravidão”. Por essas e outras razões, ao contrário do que se imagina, os resquícios da escravidão são cada dia mais presentes quando se trata de assegurar e efetivar os direitos do povo negro quilombola no Brasil, principalmente no Maranhão.

A lentidão na concretização do direito à titulação dos nossos quilombos é reflexo de um período histórico de opressão, em que foram criadas leis para impedir que nós negros tivéssemos acesso à terra. Desde então, a resistência negra enraizada nas lutas de nossos ancestrais tem se movido para garantir a efetividade dos dispositivos criados para assegurar nosso território sob nosso domínio. Contudo, ainda enfrentamos obstáculos decorrentes do legado da escravidão.

Benatti *et al.* (2015, p. 6) mostra que a discussão sobre “terra na Amazônia é marcada por um grave histórico de conflitos e violência no campo, além de registrar altos índices de degradação ambiental”. O autor afirma que se observa um verdadeiro caos fundiário, uma vez que o poder público federal e estadual não tem conhecimento sobre quais terras são de domínio público, quais estão sob o domínio particular de forma regular e quais representam a grilagem, ou seja, quais terras públicas foram indevidamente apropriadas por particulares.

No que concerne ao Território de Sesmaria do Jardim, como já fora mencionado, os quilombolas de Sesmaria lutam desde 2007 pelo reconhecimento do domínio de suas terras. Enquanto isso não ocorre enfrentam inúmeros conflitos com fazendeiros, latifundiários e até mesmo com quilombolas que defendem a criação de búfalo livres nos campos em áreas consideradas de uso coletivo, com a presença de cercas de arames farpado e eletrificadas instaladas nos lagos naturais, além da derrubada das florestas de babaçu (MIQCB, 2021). Brito (2018, p. 137) pontua que segundo relato dos quilombolas de Sesmaria do Jardim “a maiorias dos criadores não são donos dos búfalos, mas os ‘criam’ em troca de pagamento pelo proprietário dos animais. Esse pagamento costuma ocorrer por mês e é cobrado de acordo com o número de búfalos negociados”.

É dentro deste contexto que outro referencial primordial ao direito da titulação dos territórios quilombolas surge, melhor dizendo, a já proferida Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 68 do ADCT, e o artigo 229 da Constituição Estadual do Maranhão.

Estes instrumentos legislativos devem ser interpretados como norma fundamental, visando reparar a dívida histórica que o Estado Brasileiro tem para conosco povo negro quilombola.

À vista disso, compartilho os ensinamentos de Treccani (2006, p. 2) que diz “hoje, ao expedir o título de reconhecimento de domínio, o Estado brasileiro não só repara uma dívida histórica, mas resgata elementos fundamentais de um dos grupos sociais que construiu a identidade nacional”.

Assim, a partir de análises bibliográficas e rodas de conversa realizadas *in loco*, esta seção discutirá os principais obstáculos enfrentados, especialmente pelos quilombolas de Sesmaria do Jardim na luta contínua pela titulação do território no processo de reconhecimento do domínio quilombola. Dentre esses entraves, destacam-se a violência, a inércia do Estado, as ameaças/mortes, a falta de políticas públicas, a grilagem, o racismo ambiental, o racismo institucional e estrutural, o agronegócio, a privatização de áreas de uso coletivo e as serventias extrajudiciais (cartórios).

3.1. Violência contra quilombolas na defesa dos seus territórios no Maranhão: reflexos dos diversos tipos de racismo e sua contribuição para a não titulação

A violência que sofremos enquanto quilombolas não é uma violência isolada. Considero que apenas mudou o cenário e os personagens da história. Talvez pareça repetitivo, uma vez que já foi dito em linhas atrás, mas as opressões aferidas contra os nossos corpos negros vêm desde a escravidão quando os nossos ancestrais eram forçados a trabalhar em condições degradantes, desumanas e sem direito a nada, nem mesmo a um copo de água. E o que dizer dos chicotes estalando em suas costas e depois deixados no tronco até a morte?

Hoje, no século XXI, podemos afirmar que temos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão e até mesmo por tratados internacionais, como o direito à terra onde nossos antepassados viveram e para que sejam tituladas. No entanto, esses direitos não são efetivados de forma ágil. Enquanto isso não se concretiza, os nossos quilombolas que estão na base sofrem dia pós dia com os conflitos fundiários com latifundiários, fazendeiros/posseiros que invadem o território e dizem que é deles, e com o Estado que ainda não priorizou – e continua sem priorizar – a titulação.

Dados do último Censo (IBGE, 2022) demonstram que o Maranhão possui o maior quantitativo de comunidades quilombolas no país, cerca de 2.025 (23,99%), sendo Alcântara (122) e Itapecuru Mirim (121) os municípios com maior concentração de comunidades no

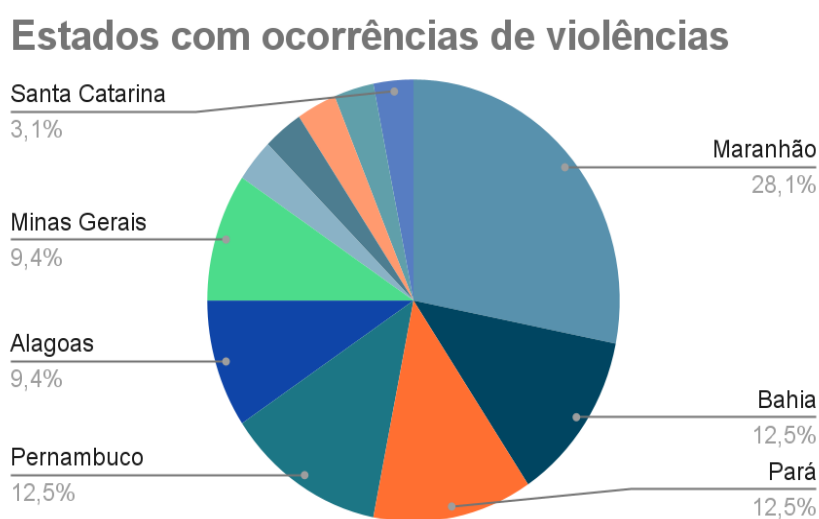
Estado. Em seguida está a Bahia (1.814) e Minas Gerais (979) que possuem 21,49% e 11,60% do total, respectivamente.

Todavia, o Maranhão se destaca não apenas pelo número de quilombos, mas também pelos casos de violação dos direitos fundamentais da população quilombola, como o direito à vida, uma vez que lideranças são ameaçadas e mortas a sangue frio e os mandantes e executantes não são “identificados” e punidos perante a lei brasileira.

De acordo com a CPT (2023), a violência contra quilombos no Brasil, principalmente no Maranhão, é uma das heranças negativas acrescentadas às estruturas patriarcais e racistas que formou uma sociedade cujas principais características são a violência, a desigualdade e a desumanidade. Isso tem corroborado para a inserção das comunidades e suas lideranças em um cenário de marginalização e vulnerabilidade, seja econômica e/ou social, para que sejam consideradas como atrasadas e tenham as portas no “sistema-mundo” capitalista moderno fechadas a elas.

Da mesma forma, a segunda edição do levantamento da violência contra os quilombos no Brasil realizado pela CONAQ e a Terra de Direitos, no período de 2018 a 2022, revela que a violência nos quilombos tem ocorrido de maneira constante, com uma média anual de 60% de assassinatos. O estudo ainda pontua que o Maranhão é o estado com o maior número de assassinatos, totalizando nove registros, o que corresponde a 28,1% dos casos; seguido pela Bahia, Pará e Pernambuco com quatro casos cada. O Estado de Minas Gerais registrou três assassinatos e Tocantins, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Norte tiveram um caso cada (Figura 35).

Figura 35: Estados com ocorrência de violências contra quilombos



Fonte: CONAQ e Terra de Direito (2023). Adaptado pela Autora.

O principal fator que contribui para o alto índice de violência contra os quilombos e contra nós é a disputa pelos nossos territórios, sustentada pelas relações sociais e de poder que é consequência do racismo estrutural. O chamado “desenvolvimento”, por si só, carrega a inerência do conflito. Assim, ele resulta do “enfrentamento entre os territórios dos quilombolas, do latifúndio e do Estado. O conflito surge da diferença de interesses sobre esses territórios e a sua solução vem da mediação do que esses territórios consideram problema” (CPT, 2023, p. 158). Importante destacar que esses conflitos são consequências do colonialismo.

Nesse viés, Almeida (2019) faz uma releitura do colonialismo como um processo da civilização destinada àqueles que eram denominados como primitivos e não conheciam as qualidades da liberdade, da igualdade, do estado de direito e do mercado. O autor ainda pontua que esse movimento brusco de levar tal civilização para onde supostamente não existia transformou-se em um método de destruição, espoliação, aviltamento e morte, feito supostamente em nome da razão.

Esse mesmo modelo de “civilização” que visa unicamente o lucro continua a se perpetuar dentro dos nossos territórios quilombolas no estado do Maranhão. A chegada de grandes empreendimentos e o avanço do agronegócio tem resultado em ameaças e mortes de lideranças. Nós enfrentamos a invasão de diversos antagonistas, como a Estrada de Ferro Carajás (EFC), a duplicação da BR 135, o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e sua expansão, as linhas de transmissão, além de fazendeiros, latifundiários e grileiros da região que por meio da violência têm usurpado das nossas terras e corpos. Em Sesmaria do Jardim o enfrentamento é contra a privatização dos babaçuais, a criação de búfalos livres dentro dos campos inundáveis, o cercamento das áreas de uso coletivo e as ameaças de morte, consequência da não titulação dos territórios.

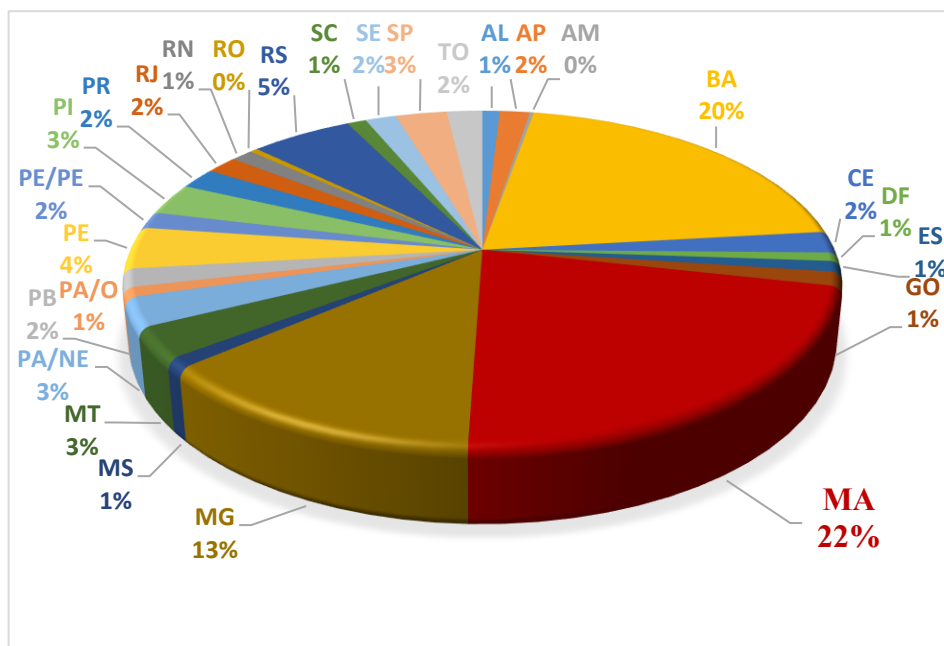
O último Censo (IBGE, 2022) pontua que o Maranhão abriga 20,26% da população quilombola do país. No entanto, segundo Silva (2024, p. 1), o Estado é responsável por aproximadamente 40% dos assassinatos de quilombolas no Brasil.

Comparando-se os dados de quilombolas vivos com os casos de quilombolas assassinados em decorrência de conflitos no campo, observa-se que a Bahia possui 29,9% dos quilombolas vivos e 32% dos quilombolas assassinados no Brasil. O Maranhão, com 20,26% dos quilombolas vivos do país, assassinou 40% do total nacional. Assim, o percentual de quilombolas assassinados no Maranhão é 97,46% superior ao percentual de quilombolas identificados pelo Censo no Estado (20,26% para 40%). Na Bahia, esse índice é de 7% (29,9% para 32%) (Silva, 2024, p. 1).

Com esses dados alarmantes, evidencia-se a posição que o estado do Maranhão ocupa: o primeiro lugar no ranking dos estados que mais matam quilombolas no Brasil (Figura 36). E não para por aí, pois, como mencionado, esse índice de violência também é reflexo da lentidão

nos processos administrativos de reconhecimento de domínio. Esse Estado possui o maior número de processos abertos na Superintendência Regional do INCRA. Atualmente, existem cerca de 427 processos, correspondendo a 22% do total de 1.936 processos em andamento no órgão.

Figura 36: Processos em aberto no INCRA

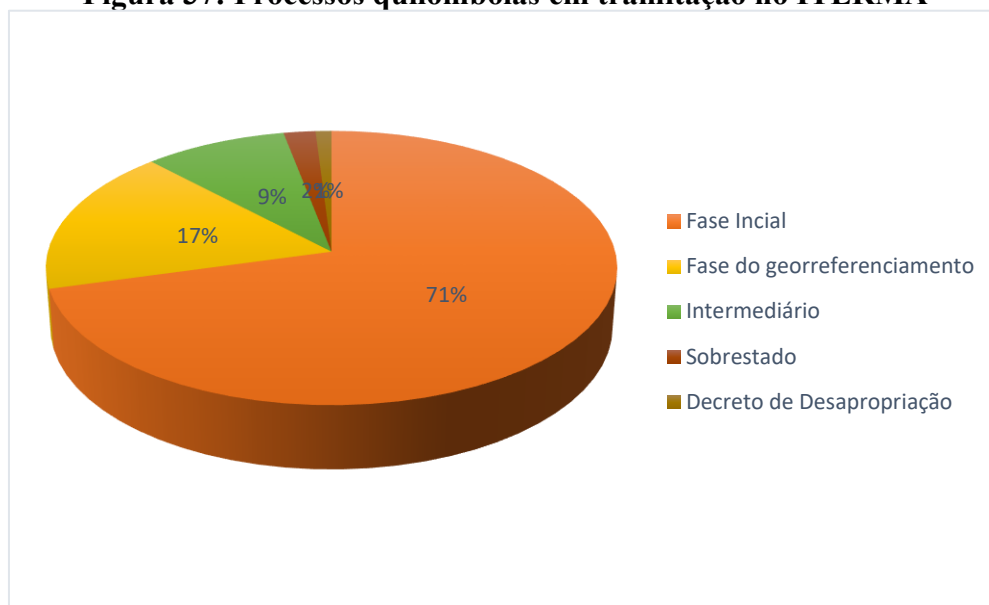


Fonte: INCRA-DFG (2024). Elaborado pela Autora.

No ITERMA, onde tramita o processo do território Sesmaria do Jardim, o cenário não é diferente. O órgão contabiliza 104 processos em tramitação, sendo 73 físicos e 30 no sistema SICARF. Desses, 71% ainda se encontram em fase inicial (Figura 37).

Trata-se de um número insuficiente, considerando que, segundo dados da Aconeruq apud Ayres (2024), o Maranhão possui aproximadamente mil comunidades quilombolas, entre tituladas, reconhecidas e identificadas. Desse total, cerca de 884 já foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares, mas o número de títulos de terra efetivamente emitidos permanece irrisório, o que evidencia o descompasso entre o reconhecimento das comunidades e a garantia formal de seus territórios.

Figura 37: Processos quilombolas em tramitação no ITERMA



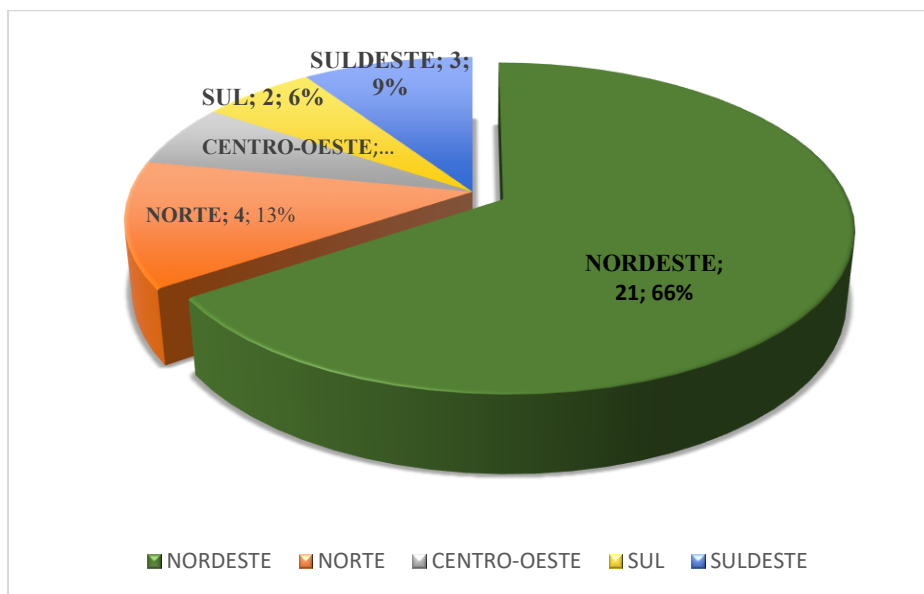
Fonte: ITERMA (2025). Elaborado pela autora com base na lista dos processos disponibilizados pela Comissão de Territórios Tradicionais.

Nas listagens disponibilizadas pela Comissão de Territórios Tradicionais do ITERMA, em 10 de março de 2025, tanto nos processos concluídos quanto nos processos em tramitação não constam dois processos importantes: o processo nº 3339 de 2007 que resultou na titulação da minha comunidade (Os Paulos), em 11 de novembro de 2013, e o processo referente ao Território Sesmaria do Jardim que está em tramitação no órgão estadual e se encontra atualmente na fase de Decreto de Desapropriação. Somente após ser questionada pela ausência desses dois processos, a Comissão retornou com a lista atualizada.

Em 25 anos, considerando a primeira titulação em 1999, o ITERMA tituló somente 78 comunidades no Maranhão, um número bastante aquém dos quantitativos de quilombos existentes no estado. No entanto, esse número se torna ainda mais deplorável quando se observa a atuação da Superintendência do INCRA-SR 12 que tituló apenas quatro comunidades, todas com o título provisório, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). E apenas uma comunidade, Aliança/Santa Joana, localizada no município de Cururupu (MA), recebeu o Título Definitivo abrangendo a totalidade do território.

Esse número de processos em aberto, muitos sem nenhuma movimentação há anos, contribui para os dados de violências e assassinatos de quilombolas por região. Entre os anos de 2018 e 2022, o Nordeste foi pioneiro com registro de 66% que correspondente a 21 assassinatos, conforme mostra a Figura 38.

Figura 38: Assassinato de quilombolas por região



Fonte: Conaq e Terra de Direitos (2023). Elaborado pela autora.

Entendem agora por que digo que houve apenas uma mudança de cenário? Enquanto defendemos os nossos territórios e o direito do mesmo ser titulado nos termos das constituições (CF e CE), perdemos nossos irmãos e irmãs da mesma forma que fizeram com aqueles que nos antecederam. Os antagonistas (o Estado, latifundiários e grileiros) continuam nos matando fisicamente, mentalmente e territorialmente. Estes últimos nos matam quando exploram os recursos naturais e privatizam as nossas terras de modo que somos muitas vezes retirados em caráter de emergência e escoltados devido as ameaças de morte, como ocorreu com as lideranças do Território Sesmaria do Jardim diversas vezes. Ninguém foi preso e/ou julgado pelos crimes cometidos – e que ainda comentem – contra nós quilombolas.

Isso reverbera para outro fator dominante que também descende da escravidão, o racismo institucional e estrutural. Para Sílvio Almeida (2019) esses termos não são a mesma coisa e descrevem fenômenos distintos; ambos representam aspectos específicos do racismo com importantes repercussões analíticas e políticas.

No caso do racismo institucional, o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. **Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas** – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos (Almeida, 2019, p. 27-28, grifo meu).

Nessa vertente, as instituições perpetuam as condições para a criação e a preservação da ordem social. Para o autor, isso significa que no racismo institucional a imposição de normas e padrões racistas pela instituição está, de alguma forma, ligada à ordem social que ela visa resguardar. Enquanto no racismo estrutural, ele reitera que:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas (Almeida, 2019, p. 33).

Pinheiro (2023c) enfatiza que o racismo permeia os processos de titulação, uma vez que na maioria das vezes os grupos racialmente dominantes estão à frente dos Institutos de Colonização e Terras Estaduais, assim como em nível Federal. Esse fenômeno é também descrito por Moreira (2017) como racismo institucional, já que as pessoas brancas detêm o controle das instituições públicas e privadas no Brasil, o que, de certa forma, permite que ajam conforme os interesses dos grupos dominantes.

Dessa forma, o racismo em suas diversas formas é uma herança de uma sociedade com princípios escravocratas. Na versão estrutural, ele persiste no modo como a política fundiária se estruturou e se expande territorialmente, marcada pela exclusão social. Nesse processo nunca foi dado espaço para nós quilombolas, descendentes de africanos escravizados, nem para os povos indígenas mesmo após a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989. As violências que antes eram promovidas pelos colonizadores para sustentar o modelo econômico da época, hoje, são perpetradas por empreendedores com o respaldo do Estado na tentativa de expropriar os territórios tradicionais (Dias e Bom Fim, 2023).

Estudos realizados pela Organização Terra de Direito (2023) apontam que no atual ritmo em que tramitam os processos de reconhecimento de domínio, o Brasil levará cerca de 2.188 anos para concluir a titulação integral dos processos em tramitação no INCRA.

Diante desse cenário lastimável e preocupante que o Estado Brasileiro e, sobretudo, o Maranhão tem inserido os quilombos e conseqüentemente nós quilombolas é necessário que a política fundiária nos reconheça como sujeitos de direito. A titulação dos nossos territórios não é nenhum favor e/ou caridade, mas sim reparação histórica pelos longos anos de escravidão. Não podemos esquecer que o Brasil foi último país a assinar formalmente o “fim” da escravidão.

Portanto, enquanto nossos quilombos, principalmente o Território de Sesmaria do Jardim, não forem titulados e os conflitos socioambientais persistirem, dentre eles o cercamento das terras com cercas elétricas, representará um obstáculo ao aquilombamento sem empecilhos de terceiros. Isso implica que será impossível recuperar nossa liberdade de culto e as culturas de origem africana, reorganizar nossas manifestações e reconectar-nos com nossa identidade coletiva por meio do vínculo com a terra, desenvolvendo práticas agrícolas, culinárias e explorando nossa humanidade, uma vez que nos expropriam dos nossos territórios (Dias e Bomfim, 2023). Além de prejudicarem a biosfera e todas as formas de vida nela existentes.

3.2. Os cartórios como principais responsáveis pelos conflitos fundiários

Como mencionado anteriormente, os cartórios de Matinha e Viana levaram quase dez meses para responder à solicitação do ITERMA sobre a dominialidade das terras localizadas no Território Sesmaria do Jardim e enviaram respostas incompletas. Somente após a intervenção da Promotoria de Justiça foi possível realizar o levantamento cartorial da área reivindicada pelas comunidades quilombolas.

Na presente análise, após a revisão das 39 certidões de matrículas, constatou-se que apenas dois imóveis apresentaram cadeia dominial, a transferência de domínio do Estado (União e Estado) para o setor privado. Ficou nítida a fragilidade dos registros imobiliários, uma vez que as outras 37 certidões não apresentaram uma historicidade das matrículas, além de constarem matrículas em outros nomes.

Isso se soma aos outros casos já identificados em que terras públicas foram ilegalmente registradas em cartórios como propriedades privadas, portanto resultado de grilagem³⁸ visto que a falsificação no registro de propriedades em cartórios é um dos exemplos mais notórios dessa prática. Uma vez realizado o registro, ele continua gerando todos os efeitos legais até que seja efetivado o seu cancelamento nos termos do artigo 1.245, § 2º, do Código Civil³⁹ (Treccani *et al.*, 2023).

³⁸ A expressão grilagem, segundo Lopes *et al.* (2023), resulta de uma prática antiga utilizada para dar a documentos novos, originados de terras registradas ilegalmente, a aparência de antigos. Dessa forma, os chamados “grileiros” colocavam os documentos falsificados em uma caixa junto com vários grilos, fechando-a em seguida. Após algumas semanas, os documentos apresentavam uma coloração amarelada e estavam deteriorados, dando a impressão de serem mais envelhecidos do que realmente eram. Esses documentos eram levados ao cartório para registro, resultando em títulos de terras legítimos, apesar da origem fraudulenta.

³⁹ O Código Civil de 2002, dispõe no artigo 1.245, parágrafo 2º, que enquanto não se promover por meio de ação própria a decretação de invalidade do registro e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Essas práticas ainda persistem e as comunidades quilombolas de Sesmaria do Jardim enfrentam diariamente esses impasses com os supostos proprietários que, na realidade, não são donos como ficou evidenciado no levantamento cartorial. Ou seja, os imóveis nessa situação que hoje são considerados propriedades privadas são, de fato, terrenos públicos (Treccani *et al.*, 2023). Além disso, embora tenha sido comprovada a fraude nas certidões dos registros, não há indícios de que alguma decisão tenha sido tomada⁴⁰ para que as medidas adequadas fossem adotadas e os responsáveis respondessem pelos atos praticados, como pelo cancelamento dessas matrículas por via administrativa e/ou judicial. Enquanto o Estado permanece conivente diante da questão, os conflitos agrários e o desmatamento ilegal praticado pelos invasores continuam a se perpetuar em nossos territórios quilombolas.

A respeito dos cancelamentos das matrículas, em especial via administrativa, é importante destacar que, em 30 de abril de 2009, o estado do Pará, o INCRA, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), o Ministério Público Federal (MPF), a Advocacia Geral da União (AGU), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI) e a CPT protocolaram no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) um pedido de providências. Esses órgãos e organizações requeriam que o Tribunal de Justiça do Pará (TJ/PA) fizesse atos normativos necessários para o cancelamento administrativo das matrículas irregulares, consideradas nulas de pleno direito, nos cartórios de registro de imóveis nas comarcas do interior, as quais foram recusadas pelo TJ/PA.

Treccani *et al.* (2023, p. 19) destacam que a decisão proferida em 10 de agosto de 2010 pelo CNJ, em resposta ao pedido dos órgãos do PA e da Sociedade Civil, foi histórica, uma vez que determinou de forma administrativa o cancelamento e a finalização de todos os registros imobiliários de propriedades rurais.

Áreas superiores a 10 mil hectares e registradas no período de 16/07/1934; a 08/11/1964; Áreas superiores a 3 mil hectares e registradas entre 09/11/1964 e 04/10/1988; e Áreas acima de 2,5 mil hectares e registradas a partir de 05/10/1988, (Treccani *et al.*, 2023, p. 19).

Dessa forma, o TJ/PA publicou na mesma época o Provimento n° 02/2010-CJCI que determina que os cartórios de imóveis cumpram imediatamente a decisão do CNJ e procedam ao cancelamento das matrículas. Como medida para corrigir o próprio erro, os cartórios em todo o país, principalmente no Maranhão, devem cancelar administrativamente todas as matrículas

⁴⁰ O artigo 12, inciso III, parágrafo 1º, da Instrução Normativa 003/2023 do ITERMA, prevê que na hipótese do estudo da cadeia dominial evidenciar suposta fraude nos registros ou na cadeia dominial sucessória de área incidente no território, o ITERMA encaminhará o fato ao conhecimento do Ministério Público Estadual, à Delegacia Agrária e à Corregedoria de Justiça.

fraudulentas e que jamais poderiam ter sido registradas, sobretudo aquelas situadas em territórios quilombolas, conforme o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Luiz Fux (2016):

In casu, o título de propriedade sequer poderia ter sido registrado por lhe faltar sustentação jurídica, uma vez que a alienação das terras públicas ocorreu sem autorização do Senado. Conforme estabelecem as Constituições brasileiras, desde a CF/1934, há limitação territorial para alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. No caso de alienação de áreas superiores ao limite constitucional, sem autorização, agora, do Congresso Nacional (art. 49 da CRFB/88), **o registro padecerá do vício de inconstitucionalidade, o que autoriza seu cancelamento na via administrativa** (STF, 2016, p. 11-12, grifo meu).

Sobre a ausência do direito de propriedade na hipótese de não comprovação do destaque do imóvel do patrimônio público, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 1.056/2023, firmou o entendimento de que, a requerimento de pessoa jurídica de direito público, o Corregedor-Geral da Justiça, na qualidade de autoridade judiciária no exercício de função administrativa, possui competência para declarar a inexistência e cancelar a matrícula e o registro de imóvel rural vinculados a títulos nulos de pleno direito no âmbito da atividade extrajudicial. Tal entendimento reconhece o cancelamento administrativo do registro imobiliário como instrumento legítimo de combate à grilagem de terras públicas nos termos da Lei n.º 6.739/1979, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.267/2001.

O que pouco se fala – ou quase nada – é sobre a responsabilização dos cartórios que realizam registros sem a devida pesquisa de dados, informações que eles possuem antes mesmo de registrar. Reconhecer a ilegitimidade dos registros é um passo, mas o que garante que esses mesmos cartórios, no presente e no futuro, não continuarão a registrar títulos de supostas propriedades privadas? Os cartórios comunicarão as autoridades competentes sobre essas possíveis fraudes? Estamos, assim, diante de uma fragilidade jurídica que, até ser resolvida, já causou grande desgaste, se não mortes, pois os supostos proprietários se utilizam dos documentos dos cartórios para ameaçar e até matar lideranças quilombolas. Em outras palavras, ao expedir tais documentos sem questionar a cadeia dominial, os cartórios acabam, de certa forma, sendo cúmplices, puxando o gatilho dessa violência.

3.3. O antigo discurso do “*não temos recurso*”

Eu não me sento para conversar com o Estado para ouvir ele dizer que não tem dinheiro, pois isso não é verdade. O Estado tem dinheiro e não é pouco, precisamos

mudar a conjuntura desse País. Esse País nos deve muito⁴¹ (Ivo Fonseca durante reunião institucional na Superintendência do INCRA, São Luís, 2024).

Durante as minhas atuações como advogada popular quilombola tive a oportunidade de acompanhar algumas agendas com os órgãos responsáveis pela titulação dos territórios quilombolas no Maranhão, como a Superintendência Regional do INCRA-SR 12 e o ITERMA. Nesses diálogos observei que ambos dispõem do mesmo discurso que atribui o não avanço nos processos de titulação à falta de recursos orçamentários, assim como de recurso humano para a realização das peças técnicas necessárias para os processos.

A Comissão de Território Tradicionais do ITERMA, anteriormente composta apenas por dois técnicos contratados a partir de um projeto de governo, até pouco tempo funcionava em um pequeno espaço nos fundos do prédio do ITERMA, na Praça Deodoro, e era responsável pelo andamento de mais de 100 processos administrativos de titulação, incluindo a elaboração do DID (Shiraishi Neto, 2021). Atualmente, em um novo prédio do órgão, embora em um espaço um pouco maior, ainda conta com um número reduzido de técnicos (apenas seis), sendo uma coordenadora, um assessor jurídico, uma geógrafa, uma historiadora e dois assessores técnicos (cadastradores). Considerando o volume de processos em andamento, essa quantidade de técnicos é insuficiente para atender as demandas.

Os inúmeros dispositivos recentes, editados desde a Lei Estadual nº 9.169/2010 e seguintes, não foram garantia de efetividades das titulações. Shiraishi Neto (2021) lembra que o ITERMA foi criado para implementar a política fundiária de “desenvolvimento do estado”, mas os impactos práticos de tratar um direito de natureza étnica como agrário não foram considerados, resultando na morosidade da tramitação dos processos de titulação quilombolas. O processo do Território Sesmaria do Jardim, por exemplo, ficou parado por um tempo à espera de uma IN que somente foi publicada em 28 de março de 2018 (IN 001/18).

No Maranhão, conforme relatado por Ivo Fonseca Silva (2025), desde 1986 já ocorriam encontros das Comunidades Negras Rurais no Estado. Durante o quarto encontro, por volta de 1995, foi criada a Comissão Estadual dos Quilombos Maranhenses e, em 1997, com o apoio do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), essa comissão se transformou na Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ).

⁴¹ Citação de informação verbal obtida em 03/03/2024 durante reunião institucional na Superintendência do INCRA, em São Luís, cujo objetivo foi a retomada da Mesa de Diálogo Quilombola. Ivo Fonseca é um líder quilombola do Quilombo Frechal, no município de Mirinzal, Maranhão. É cofundador da ACONERUQ no Maranhão, assim como da CONAQ em âmbito nacional. Atualmente é Coordenador Executivo da CONAQ.

As articulações também foram se expandindo para outros estados. Em 1993, durante o X Congresso Nacional do Movimento Negro Unificado que contou com a participação do Centro de Cultura Negra (CCN) e do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), foram traçadas estratégias de articulação entre os estados da Bahia, Maranhão, Pará, São Paulo e Pernambuco. Esses estados uniram forças para denunciar os conflitos envolvendo as comunidades quilombolas (Treccani, 2006), resultando na realização do I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombola durante a Marcha Zumbi dos Palmares, em 1995, em Brasília, que deu origem à Comissão Nacional Provisória das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Desta referida Comissão nasceu no quilombo de Rio das Rãs, em Bom Jesus da Lapa, na Bahia, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ⁴²), em 12 de maio de 1996 (Dealdina, 2020). É importante destacar que no Maranhão temos a União das Comunidades Quilombolas (UNIQUEIs⁴³), uma organização de âmbito municipal que está presente em 26 municípios do Estado.

Foi diante desse cenário que as mobilizações do movimento negro começaram a ganhar visibilidade e sua organização em âmbito nacional, regional, estadual e municipal se expandiu, muito antes da promulgação do artigo 68 do ADCT na Constituição Federal de 1988. Importante destacar que esse marco legal foi resultado direto da mobilidade política e da articulação dos movimentos negros que com sua crescente organização conseguiram pautar suas demandas no cenário político nacional.

Então, os movimentos negros quilombolas têm desempenhado um papel que vai além das nossas atribuições. Ou seja, além de exigir e pressionar o Estado para a efetivação dos nossos direitos, tem assumido responsabilidades que, em teoria, competem ao Estado. Temos trabalhado para garantir direitos na base e, em muitos casos, buscamos até recursos internacionais para financiar as peças técnicas exigidas pelo Estado para a titulação dos nossos territórios, visto que ele insiste em afirmar que não possui recursos suficientes para cumprir com as suas responsabilidades.

No Maranhão, levando em conta as atividades realizadas pela SMDH nas comunidades negras rurais, por meio do Projeto Vida de Negro⁴⁴ (PVN), o nível de organização

⁴² Para saber mais, acesse: <https://conaq.org.br/>

⁴³ A UNIQUEIS reúne as organizações de representação das comunidades quilombolas em âmbito municipal. Em Matinha, onde está localizado o Território de Sesmaria do Jardim, temos a União das Comunidades Quilombolas de Matinha (UNIQUEIMAT).

⁴⁴ O Projeto Vida de Negro (PVN) foi criado a partir de uma parceria entre o Centro de Cultura Negra do Maranhão e a Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDH). O PVN realizou o primeiro mapeamento

das comunidades e a coesão dos movimentos sociais, em 1996, o ITERMA estabeleceu um Acordo de Cooperação Mútua com a SMDH com o objetivo de implementar ações colaborativas para o reconhecimento e regularização dos territórios quilombolas, tendo realizado atividades em 14 áreas, das quais quatro foram tituladas (Shiraishi Neto, 2021).

Isso demonstra que a ausência de Instrução Normativa e/ou de outros dispositivos não é uma justificativa válida para a não titulação, como ocorreu com o processo de Sesmaria do Jardim. Pelo contrário, muitas vezes trata-se simplesmente de uma questão de vontade política, visto que essas áreas tituladas em 1999 não necessitaram de nenhum dos dispositivos regulamentares além das Constituições (Federal e Estadual). Deveria ser assim, pois os dispositivos atuais estabelecem inúmeros critérios que muitas das vezes só contribuem para a morosidade na efetivação dos nossos direitos, já consagrados na Carta Magna e na Constituição Estadual.

Nesse mesmo viés e com a intensão de avançarmos com a titulação dos nossos territórios, em 17 de abril de 2024, a CONAQ assinou o Protocolo de Intenções nº 20075519/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE com o INCRA, cujo objetivo é estabelecer uma cooperação e colaboração mútua na área de regularização fundiária dos territórios quilombolas, principalmente no que se refere ao intercâmbio e compartilhamento de informações, pesquisas e estudos por meio da implementação de ações, programas e projetos que incentivem a instrução dos processos de regularização fundiária em andamento no órgão.

Com a possibilidade do INCRA e dos órgãos estaduais, neste caso o ITERMA, recepcionarem e validarem a doação de peças, os movimentos quilombolas estão sempre buscando apoio de parceiros que possam financiar os trabalhos, dentre eles, parceiros internacionais para custear os estudos em comento.

Em relação às parcerias internacionais, atualmente estamos executando dois projetos voltados para a construções das peças técnicas que, posteriormente, serão doadas para o processo das comunidades. O primeiro é o “Reconhecimento de Domínio e Regularização Fundiária dos Territórios Quilombolas” que conta com o apoio da International Land and Forest (The Tenure Facility), cujos recursos são gerenciados pela Fundação Fundo Brasil de Direitos Humanos (Fundo Brasil) e abrange os estados da Amazônia, Amapá e Maranhão. O segundo projeto é o Otun, apoiado pela Climate and Land Use Alliance (CLUA), cujo suporte financeiro

sistemático sobre as comunidades negras rurais no Brasil, iniciado no Maranhão, em 1988. Além disso, o projeto continua a desenvolver trabalhos educativos nas comunidades quilombolas e oferece acompanhamento sociojurídico, entre outras ações.

passa pela Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE) e contempla o estado da Bahia, Maranhão e Tocantins. A estimativa é que possamos avançar com a titulação de cerca de 10 territórios no Maranhão.

Da mesma forma, no Maranhão, por meio da CONAQ, ACONERUQ e UNICQUITA⁴⁵, representando a UNIQUIS, celebramos um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por meio do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (nº 49/2024), com o objetivo de realizar as peças técnicas necessárias. Além disso, para garantir que essas peças sejam adequadamente recebidas pelo Estado, também firmamos um ACT (nº 02/2024) com o ITERMA, a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) e a SEIR. Esse acordo institui um grupo de trabalho interinstitucional para mediar e articular políticas públicas necessárias ao acompanhamento das demandas e dos casos de conflitos nas comunidades quilombolas.

Embora a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado do Maranhão de 1989 assegurem que o Estado reconhecerá e emitirá título de propriedade definitiva das nossas terras, passados 36 anos desde a promulgação dessas normas esse direito ainda perpassa por longo e exaustivo caminho até a efetivação. A não priorização de um corpo técnico qualificado, assim como a suposta falta de recursos para a concretização desse mandamento constitucional representa, sem dúvida, a continuidade do período colonial. Nesse contexto, Shiraishi Neto (2021) lembra que as políticas fundiárias sempre estiveram – e ainda estão – alheias aos nossos interesses, já que o Estado mantém o controle e domínio de nossos territórios nas mãos de um grupo seletivo de “senhores”.

O resultado dessa falta de compromisso por parte do Estado (tanto no Brasil quanto no Maranhão) é claramente visível nos conflitos fundiários que expõem as comunidades quilombolas a situações extremas. Destaco as do Território Sesmaria do Jardim que são deixadas à própria sorte, cercadas pela violência, criminalização das lideranças e ameaças de morte. Esse cenário está intimamente ligado à expropriação de seus territórios, já que essas lideranças precisam ser retiradas às pressas e escoltadas com força policial para que suas vidas não sejam ceifadas pelo agronegócio, pela agropecuária e pelos megaprojetos que avançam sobre nossas terras.

É importante mencionar que a “expedição do título não permite ao latifúndio continuar a se apoderar das terras quilombolas. Ao contrário, seu reconhecimento enquanto

⁴⁵ União das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Município de Itapecuru Mirim, Maranhão.

território étnico inalienável retira estas terras do mercado coibindo a apropriação particular ilegítima” (Treccani, 2006, p. 198).

Além da falta de interesse do Estado em efetivar o nosso direito de termos o título do nosso território, o processo de reconhecimento de domínio quilombola se choca com a expansão do latifundiário, das produções dos grandes produtores rurais (Almeida; Nascimento, 2022).

Portanto, é inadmissível que o Estado afirme não ter recursos para titularizar nossos territórios. Esse direito não é um mero dispositivo constitucional, sua natureza é uma dívida histórica pelos quase 500 anos de escravidão.

Para os nossos quilombos manterem viva nossa história, nossa ancestralidade e nosso modo de fazer, agir, pensar e viver é fundamental que os territórios sejam livres de invasores. Precisamos de nossas lideranças vivas para que, por meio da oralidade, possam transmitir os saberes ancestrais e garantir a continuidade do nosso modo de vida. A lentidão no processo de Sesmária do Jardim contribui para a continuidade da violação dos saberes ancestrais, da cultura, dos modos de vida e práticas tradicionais, além de agravar a violência, a insegurança alimentar e social e até mesmo as ameaças de morte.

Em vista disso, o que se observa na prática é uma profunda contradição: o Estado que deveria atuar como garantidor dos direitos fundamentais e defensor das populações vulnerabilizadas tem se configurado, de forma recorrente, como agente de negação e violação desses mesmos direitos. Longe de ser uma instância protetora, o Estado frequentemente assume um papel violador. Como expressam muitas vozes das comunidades quilombolas: “o Estado deveria ser nossa proteção, mas na verdade é o que mais nos mata”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aos longos dos séculos os nossos corpos negros foram alvo da violência, da desumanização e, conseqüentemente, foram sangrados pelo Estado e pelos detentores de poder. A responsabilização pelos crimes cometidos contra os nossos territórios e nossas lideranças seguem sendo invisibilizados pela sociedade marcada pela desigualdade social.

Por mais que sejam direitos fundamentais e possuam caráter reparador pelos séculos de escravidão, o artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e o artigo 229 da Constituição do Estado do Maranhão têm sido apenas uma reparação teórica. A lentidão na efetividade do direito ao território tem proporcionado uma série de violações contra o nosso corpo-território.

A análise integral do processo administrativo do Território Sesmaria do Jardim partiu da necessidade de avaliar os obstáculos impostos pelo próprio Estado ao longo do procedimento. Ficou evidente que a não conclusão do processo de reconhecimento do domínio quilombola decorre da falta de priorização e da ausência de vontade política por parte do Estado, que, embora tenha o dever de titular, não o cumpre. Trata-se, portanto, de uma ação deliberada que integra um projeto de extermínio, no qual o Estado se omite intencionalmente quanto à titulação das terras quilombolas.

Enquanto essa vontade não surge, nós quilombolas, sobretudo os de Sesmaria do Jardim, seguimos resistindo às inúmeras inseguranças. Por várias vezes, quilombolas das comunidades desse território foram expropriados de suas casas e do seu solo por temerem suas vidas, além de verem a privatização das suas áreas de uso coletivo pelos invasores.

As companheiras e companheiros quilombolas de Sesmaria do Jardim não têm acesso livre às palmeiras de coco babaçu. Atualmente, precisam comprar o coco, mesmo com uma vasta mata dentro do território, pois as palmeiras estão cercadas com arames farpados e cercas elétricas. Dessa forma, também perderam o acesso aos campos inundáveis de onde antes retiravam uma parte significativa de seu alimento. O estado do Maranhão é tão culpado quanto os latifundiários. Aliás, o Estado é o próprio latifundiário, uma vez que os interesses destes têm se sobressaído sobre os nossos.

A fragilidade jurídica à qual me referi ao longo desta pesquisa reside no fato de que embora exista um arcabouço normativo favorável à titulação dos nossos territórios, seus dispositivos não são efetivamente respeitados e tampouco asseguram a celeridade do processo. Além disso, não há qualquer garantia de que as etapas legais serão efetivadas, mesmo sendo esse um direito fundamental à nossa existência, e inexistente um mecanismo que responsabilize os

agentes públicos pela omissão ou descumprimento dessas normas. Na verdade, todos os dias nossas Constituições são queimadas à luz do dia.

O Estado (Brasil), principalmente o Maranhão, em seus escritos nas normas jurídicas dizem que farão a titulação, mas não quando farão e/ou qual a penalidade em caso de descumprimento do preceito fundamental e pelos danos ocasionados pela demora na titulação dos nossos territórios.

Conclui-se que o Território de Sesmaria do Jardim tem sofrido inúmeros danos irreparáveis e até então ninguém foi responsabilizado pelos crimes contra o meio ambiente. O território em questão integra a APA da Baixada Maranhense devido sua vasta flora e fauna e seus campos inundáveis que são considerados áreas úmidas de interesses internacional. A Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional ou Convenção de Ramsar, da qual o Brasil é signatário, é constantemente violada pelo estado do Maranhão.

As lideranças quilombolas do território vivem em constante alerta, com câmeras em suas casas, devido às inúmeras ameaças de morte que sofrem. O estado do Maranhão tem pleno conhecimento das diversas formas de violência que ocorrem de maneira contínua em Sesmaria do Jardim, mas não demonstra urgência em titular o território que já tem decreto de desapropriação publicado há três anos e laudo de vistoria realizado. O Estado continua não priorizando a segurança e a vida dos(as) quilombolas.

Como podemos observar, entre todos os antagonistas (fazendeiros, latifundiários e grileiros) contrários à titulação dos nossos territórios, o Estado (tanto o Brasil quanto o Maranhão) é o principal dentre eles. Enquanto não efetiva os nossos direitos permite que se puxe o gatilho contra nós, principalmente contra as lideranças. Os antagonistas ligam a motosserra contra nossas palmeiras, envenenam nossos rios e peixes, nossos campos e nosso solo e ninguém é responsabilizado por essas e outras atrocidades. A não titulação dos territórios também é uma forma de nos exterminar.

Sem territórios livres não temos como ser livres. Não há como viver sem terra para plantar; o manar que outrora caiu do céu, não cai sobre eles. Precisamos do nosso território ancestral para manter viva nosso modo de vida, de fazer e viver.

É essencial que os nossos direitos sejam respeitados, garantindo o cumprimento dos princípios da razoável duração do processo, da transparência e, acima de tudo, da dignidade humana que têm sido constantemente violados no processo de reconhecimento de domínio do Território Quilombola Sesmaria do Jardim.

Por fim, é fundamental que os três poderes atuem em consonância com a nossa Constituição Federal e no âmbito estadual em defesa dos nossos direitos quilombolas. É necessário que sejam alocados orçamentos em caráter prioritário para o reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, disponibilizados recursos humanos para a realização dos estudos técnicos e que, de fato, as políticas públicas cheguem até os nossos quilombos, tanto no Maranhão quanto em todo o Brasil.

Continuaremos resistindo, pois é devido à nossa resistência que nós existimos. Não nos calaremos. Bateremos o nosso tambor, se for preciso, em louvor aos ancestrais nos gabinetes dos detentores de poder. O título de propriedade definitiva dos nossos territórios não é favor, é direito, é reparação. Como diz o nosso mestre e poeta Nêgo Bispo: “somos começo, meio e começo”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMPBP Associação de Moradores do Povoado Bom Jesus e Patos. **Solicitação de reconhecimento do Território Sesmaria do Jardim ao INCRA/MA**. Acervo da Comunidade Bom Jesus, Matinha- MA, 2007.

AMPPREQBJ Associação de Moradores e Produtores e Produtoras Rurais Extrativistas do Quilombo Bom Jesus. **Solicitação de abertura de processo**. Quilombo Bom Jesus, Matinha-MA, 2012.

ALMEIDA, Márcia Regina Galvão de; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. **Ocupação, produção e resistência: terras quilombolas e o lento caminho das titulações**. Interações. Campo Grande, v. 23, n. 4, p. 945-58, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v23i3.3520>. Acesso em 01 jun. 2024.

ALMEIDA, Alfredo Wagner. **Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 6, n. 1, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Sílvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

AMADOR DE DEUS, Zélia. **Ananse tecendo teias na diáspora: uma narrativa de resistência e luta das herdeiras e dos herdeiros de Ananse/ Zélia Amador de Deus**. - Belém: Secult/PA, 2019.

ANZALDÚA, Gloria. Anzaldúa, G. (2000). **Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo**. Revista Estudos Feministas, 8(1), 229. <https://doi.org/10.1590/%x>

ARQUIVO PÚBLICO DE UBERADA. **Documento em destaque: as cartas de sesmarias de 1799 e 1805**. Disponível em: <https://arquivopublicouberaba.blogspot.com/2018/02/documento-em-destaque.html>. Acesso em: 26 mai. 2025.

AYRES, Gardenia Mota. **“Mulheres Quilombolas: Memórias, territorialidades e encantos na Baixada Maranhense”**. 2024. Orientadora: Cíntia Beatriz Müller. 205f. il. Tese (Doutorado em Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

AZEVEDO, Luiz Célio Pereira de; BENVENUTTI, Romeu Davi. **Laudo de vistoria e avaliação n.º 11/2023**: realizado no período de 16 a 20 de outubro de 2023, no município de Matinha/MA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA; Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária Ltda., 2023.

AZEVEDO, Luiz Célio Pereira de; BENVENUTTI, Romeu Davi. **Laudo de vistoria e avaliação n.º 12/2023**: realizado no período de 16 a 20 de outubro de 2023, no município de

Matinha/MA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA; Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária Ltda., 2023.

ARAÚJO, Daisy Damasceno. **Olhares acerca do processo de construção do artigo 68 (ADCT/CF-1988) e seus desdobramentos na atualidade.** In: Reunião Brasileira De Antropologia (Rba): Direitos Humanos e Antropologia em Ação, 31., 9-12 de dezembro de 2018, Brasília.

BARROS, Flávio Bezerra; PORRO, Noemi Sakiara Miyasaka; LINHARES, Anny da Silva; BRITO, Ciro de Souza. **A tradição da pesca no Território Sesmaria Do Jardim (Maranhão): conflitos socioambientais e estratégias de mobilização.** Vivência: Revista de Antropologia, v. 1, n. 53, 2020. DOI: 10.21680/2238-6009.2019v1n53ID20596.

BENATTI, José Heder; ROCHA, Ana Luísa Santos; PACHECO, Jéssica dos Santos. **Populações tradicionais e o reconhecimento de seus territórios: uma luta sem fim.** 7º Encontro da ANPPAS, 17 a 20 de maio de 2015. Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente Sociedade. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281562674_Populacoes_Tradicionais_e_o_Reconhecimento_de_seus_Territorios_Uma_Luta_Sem_Fim. Acesso em: 01 jun. 2024.

BENATTI, José Heder; TRECCANI, Girolamo Domenico. **Processo/procedimento de titulação de território quilombolas.** Universidade Federal do Pará, Belém, 2021 (Nota Técnica nº01).

BORGES, Mônica Moraes. O que é ser mulher quilombola? In.: DEALDINA, Selma dos Santos Dealdina. **Mulheres Quilombolas: territórios de existências negras femininas.** São Paulo: Sueli Carneiro: Jandaíra, 2020.

BOTELHO, Joan. Conhecendo e debatendo a história do Maranhão/ Joan Botelho- São Luís: Gráfica e Editora Impacto, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado federal, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf. Acesso em: 03 abril. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4.887.htm. Acesso em: 03 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.040** de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.905**, de 16 de maio de 1996. Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em

Ramsar, em 2 de fevereiro de 1971. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1905.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 3239**. Relator do último incidente: Min. Rosa Weber. Distrito Federal, **8 de fev. de 2018**.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF Nº 186**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Distrito Federal, 28 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 1.056**. Relator: Min. Alexandre De Moraes. Distrito Federal, 16 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança**: 31681. Distrito Federal. 9984406-61.2012.1.00.0000. Relator.: Min. Luiz Fux. Data de Julgamento: 21/06/2016, Primeira Turma. Data de Publicação: DJe-159 01-08-2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A Convenção de Ramsar**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-cossistemas/areas-umidas/a-convencao-de-ramsar-1>. Acesso em: 07 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Planejamento para o Sucesso da Conservação da APA da Baixada Maranhense – MA**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2008. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-cossistemas/areas-umidas/publicacoes/baixada_maranhense.pdf. Acesso em: 18 fev. de 2025.

BRITO, Ciro de Souza. **Bem viver vivido, conquistado e almejado**: um estudo sobre comunidades tradicionais que lutam por reconhecimento territorial na Baixada Maranhense. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

BRITO, Ciro de Souza. **Lugar de Conflitos**: estudo de caso no Território Tradicional Sesmaria do Jardim, Baixada Maranhense. Aceno, v. 4, n. 8, p. 109-126, 2017. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/5874>. Acesso em: 2 mai. 2024.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho**: sobre povos indígenas e tribais. 1989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em: 23 abri. 2024.

CONAQ. **Articulação, Diálogo e Resistência**: a trajetória do Coletivo Jurídico Joãozinho de Mangal. Disponível em: <https://conaq.org.br/coletivos/juridico/>. Acesso em: 26 mai. 2025.

COUTO, Queila da Costa. **O direito ao território comunitário e os impactos jurídicos da demora na titulação das comunidades quilombolas do Estado do Pará**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

Conflitos no campo Brasil 2023 / Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. – Goiânia: CPT Nacional, 2024. 214 p.: il., tabelas, gráficos, fotografias.

CUNHA, Ana Paula Macedo. **Engenhos e engenhocas: a atividade açucareira no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1706-1750)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

DEUS, Zélia Amador de. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

DEALDINA Selma dos Santos (Org.). Mulheres Quilombolas: defendendo o território, combatendo o racismo e despatriarcalizando a política. In: **Mulheres quilombolas territórios de existências negras femininas**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da Silva. **Metodologia científica**. Campina Grande Natal: UEPB/UFRN-EDUEP, 2008.

DIAS, Vercilene Francisco; BOMFIM, Andréa Souza. **Comunidades Quilombolas: resistência e luta contra o racismo, em defesa dos territórios e da biodiversidade**. Diálogos Socioambientais, v. 6, n. 17, p. 16-18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/926>. Acesso em: 4 mar. 2025.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARCEZ, Bruno Spindola; ALVES, Arnaud Azevedo; FILHO, Miguel Arcanjo Moreira; LIMA, Natalia Alves. **Pindoba De Babaçu** (Orbgnya Sp. Mart) na alimentação de ruminantes. Revista Eletrônica Nutritime, v. 11, n. 01, p. 3218-3224, janeiro/fevereiro, 2014.

GOMES, Laurentino. **Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONZAGA, Amilton Vitorino. **Conflitos em territórios quilombolas: algumas dicas para o enfrentamento do racismo ambiental**. Dissertação. Mestrado Profissional em Sustentabilidade e Junto a Povos e Terras Tradicionais, Universidade Federal de Brasília, DF, 2017.

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Instrução Normativa nº 01/ 2018**. Disponível em: <https://ITERMA.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/legislacao>. Acesso em: 15 de out. de 2024

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Instrução Normativa nº 01/ 2020**. Disponível em: <https://ITERMA.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/legislacao>. Acesso em: 15 de out. de 2024

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Instrução Normativa nº 03/2023**. Disponível em: <https://ITERMA.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/legislacao>. Acesso em: 25 de agost. de 2024 a abril de 2025.

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Processo administrativo nº 143038/2016-Território Sesmaria do Jardim**. 2016, p. 1.101. Acesso em: 16 de jan. a maio de 2025.

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Lista dos processos em tramitação na CTT**. Diretoria de Recursos Fundiários. São Luís: ITERMA; CTT, 2025.

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **O Sicarf**. Disponível em: <https://sicarf.iterma.ma.gov.br/#/>. Acesso em: 26 mai. 2025.

ITERMA. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Laudos de vistoria e avaliação nº 12/2023**

INCRA. **Edital nº 231**, de 25 de maio de 2022. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/05/R_TanquedeValenca2022.pdf. Acesso em: jan. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2022, Rio de Janeiro, IBGE, 2022.

LEITE, Luiza Chuva Ferrari. **O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil**. Dissertação. Programa De Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

LOPES, Cristina; COZENDEY, Gabriel; CÁRCAMO, Anna Maria. **Combate à grilagem de terras no Brasil: o papel do poder judiciário**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2023.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1989.

MARANHÃO (Estado). **Decreto de nº 15.848** de 01 de outubro de 1997. Dispõe o Decreto que determina a medição e demarcação das áreas de Quilombos e das comunidades negras tradicionais, insertas em áreas públicas estaduais, assim como a competente emissão de Títulos de Propriedade com base no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e nos artigos 228, parágrafo 1º e artigo 229 da Constituição Estadual. Disponível em: <https://cpisp.org.br/decreto-n-o-15-848-de-1-de-outubro-de-1997/>. Acesso em: 25 de out. 2024.

MARANHÃO (Estado). **Decreto n.º 15.849** de 1 de outubro de 1997. Declara como prioritárias para fins de legalização, desapropriação e outras formas de acautelamento terras ocupadas por remanescentes das comunidades de Quilombos e comunidades negras tradicionais. Disponível em: <https://cpisp.org.br/decreto-no-15-849-de-1-de-outubro-de-1997/>. Acesso em jan. de 2025:

MARANHÃO (Estado). **Decreto n.º 37.557** de março de 2022. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sesmaria do Jardim, composto pelas comunidades de Bom Jesus, Patos e São Caetano,

localizado no Município de Matinha- MA. Diário oficial do Maranhão. Poder Executivo, p. 19-2. Disponível em <https://diariooficial.ma.gov.br/acervo/>. Acesso em: maio de 2024 e 22 de abril de 2025.

MARANHÃO. **Lei nº 8.959**, de 08 de maio de 2009. Disponível em: <https://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/2697#:~:text=Estabelece%20normas%20gerais%20para%20a,Executivo%20do%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o.&text=MAIO%20DE%2009-,Estabelece%20normas%20gerais%20para%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20e%20tramita%C3%A7%C3%A3o%20dos%20atos,Executivo%20do%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o>. Acesso em 28 fev. 2025.

MARÉS, Carlos. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. Revista de Direitos Difusos, v. 68, n. 2, julho-dezembro, 2017.

MIQCB Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. Solicitação enviada ao ICMBIO. Acervo da comunidade Bom Jesus, Matinha- MA, 2021.

MIQCB Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. **Nós queremos o território livre**: MIQCB e quilombolas de Sesmaria do Jardim se reúnem com a SAF. 2021. Disponível em: <https://www.miqcb.org/post/n%C3%B3s-queremos-o-territ%C3%B3rio-livre-miqcb-e-quilombolas-de-sesmaria-do-jardim-se-re%C3%BAnem-com-a-saf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. **Informativo Babaçu Livre – digital**. Disponível em: <https://miqcb.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Informativo-Babacu-Livre-digital.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SANTOS, Milton. **O dinheiro e o território**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

MOREIRA, Adilson Jose. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3182/2837>.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Editora Dandara, 2022.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019; Rio de Janeiro: Ipeafro 2019.

NEGRO COSME. **Terras de Preto no Maranhão**: quebrando o mito do isolamento. Coleção Negro Cosme III. São Luís: SMDH/ CCN-MA/ PVN, 2002.

NEGO BISPO, Antônio Bispo dos Santos; NOGUEIRA, Renato. **Dois e dois são dois: Renato Nogueira e Nêgo Bispo**. Disponível em: <https://amarello.com.br/2022/04/cultura/dois-e-dois-sao-dois-renato-nogueira-e-nego-bispo/>. Acesso em: mar. 2025.

NEGO BISPO, Antônio Bispo dos Santos; GOLDMAN, Marcio. **Cosmopolítica e Cosmofobia: Diálogos entre Antônio Bispo dos Santos e Marcio Goldman**. Revista Calundu, v.8, n.1, jan-jun, 2024. DOI: <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v8i1.55156>.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

OLIVEIRA, João Aparecido dos Santos. **Direitos educacionais quilombolas e os desafios para efetivação na Comunidade Quilombola de Inhanhum**, município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

PINHEIRO, Pricila Aroucha. **Territórios quilombolas sob a ótica de jurista negra/quilombola**. Guarimã: Revista de Antropologia Política, v. 3, n. 2, p. 75-93, jul./dez, 2023c.

PINHEIRO, Pricila Aroucha. **Do quilombo ao mundo acadêmico: um relato do trabalho doméstico infantil**. MAUÉS, Antônio Moreira; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo; SIMÕES, Helena Guimarães Queiroz. **Observatório Anual da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Rio Books, 2023b.

PINHEIRO, Pricila Aroucha. **Povos Tradicionais e Territorialidade: um estudo de caso sobre os quilombolas de Alcântara**. In.: MAUÉS, Antônio Moreira; FIGUEIREDO, Cristina; GUIMARÃES, Helena Cristina. **Observatório anual da rede amazônica de clínicas de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Rio Books, p. 130-152, 2023a.

PODOLESKI, Onete da Silva. **Lei de Terras de 1850**. Revista Santa Catarina em História. Florianópolis. ISSN 1984-3968, v. 1, n. 2, 2009. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/sceh/article/view/182/157&tbm=ilp&sa=X&ved=2ahUKEw iD686-pbuGAXWUOLkGHU4-DSgQv5AHegQIABAC> . Acesso em: 13 mai. 2024.

PROJETO MAPBIOMAS. **Mapeamento anual de cobertura e uso da terra no Brasil entre 1985 a 2022**. Coleção 8. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2023/12/13/territorios-quilombolas-estao-entre-as-areas-mais-preservadas-no-brasil/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

SANTILLI, Juliana. **Livro socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Petrópolis: Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SOUSA, Angelica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**. Cadernos da Fucamp, v. 20, n. 43, p. 64-83/2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 01 mai. 2024.

SOARES, Edimara Gonçalves. **Quilombo: Território e Territorialidades**. Paraná: Secretaria de Educação, 2017.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Andanças sobre os direitos quilombolas: mobilizações e narrativas**. Revista Wamon, v. 3, n. 1, 2018, ISSN: 2446-8371.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Inventário das leis, decretos e regulamentações de terras do Maranhão-1850/1996**. Belém: Supercores, 1998.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Os quilombos como novos “sujeitos de direito”**: processo de reconhecimento e impasses. Cadernos UNDB, v. 4, São Luís, jan.- dez., 2014. Disponível em:

http://sou.undb.edu.br/publicacoes/cadernos-undb?utm_source=direto. Acesso em: 02 mar. 2024.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Entraves ao cumprimento do artigo 68 da ADCT pelo ITERMA: cipoal legal, insegurança jurídica e o contexto regional**. Revista da Faculdade de Direito, v. 45, 2021.

SILVA, Rafael. Territórios Desprotegidos, corpos violentados: Apontamentos Sobre Assassinatos De Quilombolas No Maranhão. Assessoria jurídica da CPT MA. São Luís-MA, outubro/2024.

TERRA DE DIREITOS. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2018.

TERRA DE DIREITOS; CONAQ. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil (2018-2022)**. Curitiba: Terra de Direitos, 2023.

TRAMONTE, Cristiana. **Processos educativos interculturais na “família de santo”: pais e filhos nas religiões afro-brasileiras**. Visão Global, Joaçaba, v. 15, n. 1-2, p. 389-402, jan./dez. 2012.

TRECCANI, Girolamo Domenico; ARAÚJO, Luciéte Duarte; NASCENTE, Madaliza; BORGES, Mônica M.; AROUCHA, Pricila. **Território quilombola e o direito a regularização: uma análise sobre o processo de titulação no estado do Maranhão**. Coletânea de artigos. VIII Seminário Internacional de Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico. Campinas, 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça, Programa Raízes, 2006.

TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; FERREIRA, Dauana Santos; BRITO, Brenda; GOMES, Pedro. **Combate à grilagem de terras em cartórios no Pará: uma década de avanços e desafios**. Amazônia 2030. 2023.

Vida de Negro no Maranhão: Uma Experiência de Luta, Organização e Resistência nos territórios Quilombolas. São Luís-Maranhão: SMDH, CCN-MA, PVN, 2005.v. Coleção Negro Cosme IV.

WESTIN, Ricardo. **Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios**. Agência Senado, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>. Acesso em: 01 abr. 2024.